

29  
8  
X601

empresa é uma comunidade de trabalho entre o empregador e os empregados, um todo a serviço do nacional-socialismo. Existe uma harmonização entre as duas figuras e não sua dissociação, coexistindo com os aspectos de uma mesma realidade. É um negócio jurídico firmado pela boa-fé e vontade espontânea das partes, aliada a Convenção Coletiva da categoria e pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas. O anexo 08 refere-se ao "acordo para licença sem vencimentos (LSV) dos Pilotos", que difere das licenças sem vencimentos do art. 4º, 471 a 476, CLT, não tendo nenhum amparo legal, nem homologação junto ao Sindicato.

As reclamadas devem assumir a responsabilidade de garantir aos seus empregados, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; permitir a obtenção de qualificações profissionais; adotar normas adequadas em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, ter uma relação de confiança e probidade com eles, por fim, garantir a todos um trabalho decente. E não, usá-las para obter vantagem excessiva, nem impor sua superioridade econômica na busca de subordinação. Quando ofereceu a alternativa do PDV ou a LSV não orientou os empregados para que, antes de optarem, analisassem com cuidado as vantagens e as desvantagens oferecidas, nem as reais possibilidades de reingresso no mercado de trabalho, atualmente saturado. O grupo econômico sabia que tal acordo não preenchia características de nenhuma das licenças amparadas por lei, e que prejudicaria excessivamente o autor, desequilibrando seu contrato de trabalho, e mesmo assim o fez, na intenção de obter vantagem indireta.

Existe uma ameaça latente em tais programas. Fica evidente quando se sabe que junto com o anúncio de tais planos, começam a circular informações de que não sendo atingida a meta proposta, o segundo passo será as dispensas compulsórias. O objetivo é estimular adesões... e rápido! Vê-se, pois, que não se está, no caso, diante de um direito potestativo do empregador. E não há como contestar isto, senão admitindo que o empregado tenha o dever de negar a existência de norma legal que o garanta, ou renunciar a um direito que lhe assiste. Nem se argumente que a sujeição do empregado, ora autor, ao iníquo 'acordo', seja mero ato de adesão que, uma vez formalizado, implicaria na configuração do ato jurídico perfeito, porquanto é inconcebível assim definir-se um ato praticado em desacordo com a lei, portanto inválido.

O empregado, ora autor, quando foi surpreendido com a alternativa de ser demitido ou aceitar a LSV, não teve efetivamente condições de escolha, com o receio de ficar desempregado, num setor de mercado saturado, acreditou que esta seria a melhor condição para ele, tendo em vista que a empresa assegurou seu retorno ao trabalho antes de findar tal LSV, conforme cláusula 9º, § 3º do 'acordo':

*"– Os pilotos em licença não remunerada que estiverem desempregados terão prioridade de retorno ao trabalho em relação a qualquer outro piloto, tanto no que concerne a promoções quanto a novas contratações."*

O Sindicato Nacional dos Aeronautas tentou de várias formas, conforme anexos, o respeito a Convenção Coletiva da categoria (anexo 25), que estabelece regras, dentre outras, para a redução da força de trabalho (art.6º), podendo ser dispensados primeiramente, os trabalhadores que desejam sair da empresa (por PDV – Programa de Demissão Voluntária); em segundo, os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial; terceiro, os aposentados; quarto, os que já podem se aposentar; quinto e último, os empregados com menos tempo de empresa. Dai a importância de retificar a posição do empregado, ora autor, na lista de antiguidade, que está sem critérios, como será analisada no decorrer da exordial.

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Liu 9 / 1 / 2011  
*Gilmar Severino* (c)  
Técnico Judiciário - 6619

7602  
XO N  
9

Enfim, não houve autonomia do autor no 'acordo de LSV', tendo em vista que, mesmo nas relações puramente civis, como as oriundas de um contrato de locação residencial, a superioridade econômica do senhorio permite que lhe imponha a maioria das cláusulas que vão receber a adesão do locatário (O Declínio das Instituições Trabalhistas, Mário Antônio Lobato de Paiva, Revista O Trabalho, nº246, Jan/2003, pág.1724). Portanto, impossível admitir que tal acordo seja "pacote fechado", pois a adesão é ato volitivo espontâneo do empregado. O fato deste ter se submetido pela adesão não pode significar, absolutamente, que abriu mão de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico trabalhista, porquanto tal ato não pode, de forma alguma implicar renúncia a direitos adquiridos ao longo do pacto laboral.

Acreditamos que tal 'licença', sem amparo legal, demonstrou uma prestação desproporcional e desequilibrada às partes, pois uma está obtendo vantagens excessivas, e a outra, prejuízos exagerados. Se é certo que a lei e seus princípios estabelecem um mínimo de direitos que devem ser respeitados, também é certo que expressamente declara a nulidade absoluta com efeitos "ex tunc" (art. 166, CC), de pactos que venham a conflitar com as normas de proteção ao trabalho, ou de alguma forma sejam prejudiciais ao trabalhador (arts. 9º, 444, 468, 620 e 794, da CLT). Com o princípio da norma mais favorável para o trabalhador, este economicamente mais fraco em relação ao empregador, deve-se igualar esta relação desigual, tratando-se desigualmente, como também assevera o princípio da igualdade.

#### d) O Valor Da Antiguidade E Seus Efeitos:

O princípio da continuidade "atribui a maior duração à relação laboral sob todos os aspectos, em favor do trabalhador". Justifica-se tal princípio não só pela idéia de segurança, natural aspiração do homem que trabalha, mas também pelo valor da antiguidade do empregado, que deve ser estimulada, pois diversos de seus direitos são nele baseados, a exemplo do autor, sito o critério aplicado no plano de demissões. Para tanto, é mister a conservação do contrato de trabalho, projetando o desenvolvimento do vínculo jurídico (Américo Plá Rodrigues, em Princípios do Direito do Trabalho, LTR, págs. 28/29).

No entanto, isto não funciona bem na prática. Em abril deste ano foi divulgados que em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, o Juiz Ivan Alemão, da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, condenou a RIO SUL Linhas Aéreas S.A. e a VARIG S.A. a não exigirem que seus empregados se demitem de uma dessas empresas para serem imediatamente admitidas em empresa do mesmo grupo econômico. A sentença considerou fraude aos direitos trabalhistas o artifício, já que a simples transferência dos trabalhadores seria o instituto aplicável e que não causaria danos aos empregados, tendo, ao contrário, a exigência do pedido de demissão ocasionado lesão aos trabalhadores quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e indenizações. "A decisão é importante para a garantia dos direitos dos trabalhadores das duas empresas tendo em vista a possível fusão do Grupo Rubem Berta (VARIG) com a TAM, quando a VARIG deverá transferir os trabalhadores sem a perda de direitos para os trabalhadores" (PRT-RJ – Anexo 26).

Outra situação que precisa ser retificada é a lista unificada de antiguidade (inclui tripulantes da VARIG, RIO SUL, NORDESTE), junto ao grupo empresarial, no que concerne ao plano de demissões, que não divulgou efetivamente os critérios de sua formação, nem sua vigência.

X 7603  
10

Haja visto que o empregado, ora autor, tem 5 anos, 11 meses e 15 dias de tempo laboral, junto ao grupo empresarial. Entendemos que com a dedução do lapso temporal dos contratos de trabalho, a 'data de admissão para efeitos de antiguidade' deverá ser 24-08-1997. No entanto, ocorre que há de co-pilotos em atividade com antiguidade INFERIOR ao autor, como demonstra os documentos anexos: Lista parcial unificada por antiguidade (anexo 27); escalas de serviço dos co-pilotos Luciano César, Alexandre Braile e Marcelo Gomes (anexo 28); Ata da Assembléia Geral Extraordinária Permanente da Empresa RIO SUL, de 16-04-2003, Sindicato da Categoria/SP (anexo 05), Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (anexo 25).

Mesmo que tal legalidade fosse absurdamente abandonada, e prevalecesse a data de admissão do co-piloto 'Arantes', ora autor, esta seria a do contrato junto a RIO SUL: 1º-03-2001, que no momento, encontra-se em Licença Sem Vencimentos. No entanto, já que a data de admissão é o critério basilar para tal listagem única, não sabemos porque a exemplo, os co-pilotos Luciano César, Alexandre Braile e Marçelo Gomes, todos admitidos em 02-05-2001, se encontram na ativa, em escala de serviço normalmente (anexos 29 e 30). **Como pode o autor que tem tempo laboral superior ao dos três co-pilotos supra citados estar de licença sem vencimentos, e estes trabalhando?**

O empregado, ora autor, está a 10 (DEZ!) meses sofrendo tal injustiça! Urge esclarecer que é preciso aplicar o princípio da transparência consubstanciado ao da igualdade, boa-fé objetiva e a dignidade da pessoa humana, ressaltando que na relação empregatícia não é possível a redução do empregado à condição de mero objeto do empregador. Veda-se a 'coisificação' da pessoa. Nos pesos da balança, portanto foram colocados de um lado a "dignidade e consciência do hipossuficiente" e no outro "os interesses patrimoniais e comerciais da empresa". Afirmamso ser o Acordo de Licença Sem Vencimentos imposto um exercício abusivo do poder do empregador, pois sobre o objetivo comercial deve prevalecer o respeito a dignidade do trabalhador.

#### IV – PEDIDOS:

Em virtude das provas inequívocas e aspectos amplamente analisados, em consonância a Carta Magna, doutrina, jurisprudência, súmulas, princípios e legislação pertinente, o reclamante, REQUER que condene as reclamadas, aos pedidos cumulados abaixo:

- Pelo fato de não possuir condições econômicas de prover à demanda, nem como arcar com o seu próprio sustento e de sua família, estar com seu contrato suspenso (LSV), sem receber nenhum valor de seu empregador desde 25-09-2002 (DEZ MESES!!!), valendo-se de ajuda familiar, vem requerer os benefícios da justiça gratuita, de acordo com o disposto nas Leis 1060/50 e 7115/83, e pela CF art.5º, LXXIV, em seu alcance e extensão, diante do descumprimento da legislação social por parte dos empregadores;
- requer a total antecipação da tutela jurisdicional, medida cabível no processo trabalhista conforme o art. 273, I, do CPC c/c 769, da CLT, diante da urgência em reparar tal desequilíbrio contratual. Vale lembrar que o autor pediu esclarecimentos, formalmente, por duas vezes extrajudicialmente, e nada foi esclarecido, importando, desde já, notar a tutela de evidência, quanto as réis; requer ainda que a malograda Comissão de Conciliação Prévua não obste a ação trabalhista com antecipação de tutela jurisdicional, pois não houve real interesse das reclamadas em acordar um termo que fosse moderado as partes;

528 VT/RJ  
CONFERE COM O OFICIAL  
914 2011  
Gilmar Severino  
Técnico Judiciário - CGJ-RJ

XG  
X604  
11

- c) que seja confirmado junto aos contratos de trabalho do reclamante, que as reclamadas formavam um **Grupo Econômico**, à época do primeiro contrato de trabalho do reclamante, para todos os efeitos;
- d) que as réis sejam obrigadas a **totalizar os períodos laborais** do autor, no grupo empresarial, e seus reflexos com o tempo;
- e) que sejam ainda obrigadas a **retificar a posição do reclamante na lista de antiguidade e de senioridade**, bem como demonstrar os critérios adotados;
- f) diante do 'Acordo para Licença Sem Vencimentos (LSV) dos Pilotos' não ter amparo legal, nem homologação junto ao Sindicato da categoria, e pelo fato de que não houve efetivamente autonomia da vontade do empregado, ora reclamante, sujeito a uma prestação desequilibrada, desproporcional e injusta por longos 10 meses, ofendendo muitos princípios basilares das relações trabalhistas e civis, constrangendo até o autor quando este era indagado pelos colegas sobre a sua situação na empresa, REQUER que sejam as réis condenadas a equilibrar tal relação contratual trabalhista, submetendo tal 'acordo' a **nulidade absoluta, gerando efeitos "ex tunc"**, retornando o seu atual contrato de trabalho a época do fato e consequentemente, a situação ativa;
- g) que as reclamadas sejam obrigadas a **restituir a situação ativa do empregado**, ora autor, retornando este ao trabalho por tempo indeterminado, por ser de direito, merecimento e vontade;
- h) que as reclamadas sejam **condenadas solidariamente ao pagamento das remunerações**, calculadas pela média da remuneração mensal, mais encargos sociais devidos, com reflexos a partir de 25-09-2002 até os dias atuais. E por ser legal, que tais remunerações **não sofram o recolhimento de imposto de renda**, pois que o empregado, ora reclamante, não deu ensejo ao injusto acordo, e sim, o grupo econômico, devendo este ser responsabilizado. No que tange as férias e 13º salário negados ao autor, no iníquo acordo, também são devidos, consubstanciados pela legislação pertinente, diante da nulidade absoluta do 'acordo da LSV'. Diante de valores não recebidos pelo reclamante, requer que sejam **consignados em pagamento ou se necessário, pelo sistema Penhora On Line**, resultado de convênio entre o Banco Central e o Tribunal Superior do Trabalho para dar mais rapidez à execução de sentenças na Justiça do trabalho;
- i) que a premente modificação na estrutura jurídica do grupo empresarial, modalidade fusão, esteja sujeita a **responsabilidade na sucessão trabalhista** - não poderá prejudicar os direitos adquiridos, bem como os contratos de trabalho firmados até o momento;
- j) diante da possibilidade do empregado ser demitido após o findar da "Licença Sem Vencimentos", em 25-09-2003, vem o autor, pedir que seja válida a **citação do grupo empresarial (empregador único)**, para contestar a presente, se o desejar, sob pena de revelia e confissão ficta (En.74/TST), em nome do princípio da celeridade processual. Mas se o D. Juizo entender necessário citá-las individualmente, que a carta precatória possa realizar-se por via do art. 205 e ss, do CPC, em virtude da urgência em reparar o dano ou pelo fundado receio do dano se tornar irreparável pelo tempo; custeados pela parte que deu causa (as reclamadas); e
- k) com fulcro no art. 133, da CF/88 a presença do advogado é indispensável para a obtenção da justiça, que não foi concedida extrajudicialmente, necessitando de um advogado para pleitear seus direitos, em

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Fim - 9 / 11 / 2012  
Gabinete Secretário  
Técnico Judiciário - 6819

X 2605  
12 M

virtude do trabalhador não ter conhecimento técnico. O sistema antigo do "jus postulandi" faliu. A parte não representada por advogado fica em nítida desvantagem na instrução e solução do litígio, o que agrava mais ainda a sua situação em real desvantagem, desequilibrando-a mais ainda. Diante disto, pelo fato das reclamadas não terem respeitado os ordenamentos jurídicos pertinentes ao caso, dando causa a esta ação, pelo princípio da sucumbência, requer o autor que **as réis efetue o ressarcimento dos prejuízos da demanda, inclusive com o pagamento das custas judiciais e periciais, bem como os honorários advocatícios do autor, em 20% sobre o valor da condenação (art. 21, § 3º e § 5º c/c 22, do CPC.**

Por tudo amplamente analisado perfilhamos, com a opinião do ilustre juslaboralista ARNALDO SUSSEKIND, para quem, "se o direito resulta de norma de ordem pública, sua aplicação não pode ceder ao arbitrio das partes, pois, se assim fosse, a função do Direito do Trabalho seria estéril". E não há como contestar isto, senão admitindo que o empregado tenha o dever de negar a existência de norma legal que o garanta, ou renunciar a um direito que lhe assiste (?). Seria jogar uma pá de cal sobre a nossa legislação trabalhista, e perpetrar um atentado sem precedentes aos princípios basilares do ordenamento jurídico laboral, pois que, na prática, proporcionaria o total abandono dos critérios legais, com a substituição destes por normas unilaterais. Estar-se-ia, acima de tudo, concedendo ao empregador, o poder maior de legislar sobre normas de direito do trabalho, e, pior, dando sua parcela de risco a própria sobrevivência da Justiça do Trabalho.

Dá-se à presente causa, para efeitos de fixação de alçada, a importância de R\$35.000,00. (trinta e cinco mil reais).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela prova documental.

Pelo exposto, sendo a Justiça do Trabalho totalmente competente para processar e julgar o feito, pois a lei ampara a pretensão posta na reclamatória, com fulcro no art. Iº, III e IV c/c 5º, II, XXXV e XXXVI, da Carta Magna, REQUER o reclamante que SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, COM O DEFERIMENTO TOTAL DA TUTELA ANTECIPADA JURISDICIONAL, condenando solidariamente as reclamadas na forma dos pedidos supra mencionados, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas judiciais, periciais, multa de três quintos a três valores-de-referência por dia, até que seja cumprida a decisão judicial, conforme o art. 729, da CLT, e ainda honorários advocatícios, estes na base de 20%, conforme determinação do D. Juizo. Por ser de Lídima Justiça!

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento,

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2003.

Adriana Barbosa N. Rodrigues  
OAB/RJ 115.063

9/1/2011  
Gilmar Serejano  
Técnico Judiciário 6619

X  
Xod  
M

SEGUE CÓPIAS  
DE  
DOCUMENTOS  
E  
COMPROVANTES

52.º VTRJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 14/12/2011  
Gilmar Scatizzi  
Técnico Judiciário - 6819

X  
7607  
M

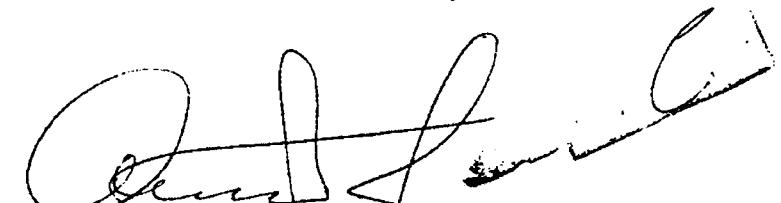
## PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, aeronauta, titular da cédula de identidade RG nº 479.293 MAer. e inscrito com CPF sob o nº 308.644.611-00, portador de CTPS nº 20233 série 0004 expedida em 19.12.1995 (2ª via), residente e domiciliado à Avenida do Contorno, bloco 1145 casa 10, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.705-025, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES**, inscrita na OAB sob o nº 115063/RJ e com CPF sob o nº 418.024.201-00, para efeitos de acordo e/ou processuais, sejam as citações etc, dirigidas ao endereço sítio à Rua Barata Ribeiro nº 96/606, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22011-000, com telefone nº (021) 2543-1077, para representar o outorgante em juízo ou fora dele, para o qual, outorga os poderes da cláusula **ad judicia et extra** e mais os de firmar acordos, transigir, desistir, dar e receber quitações, firmar termos e compromissos, retirar documentos, assinar aditamentos, requerer e recorrer perante qualquer Instância, Juízo, Órgão ou Tribunal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer em todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados.

ID DE NOTAS MAURICIO LEMOS	
BLU-UNIJAS 1/2/3 - ASA SUL	
DF - FONE: (61) 244-3335	
doe fe fer	SEMELEHANCA 3(s)
ASANTEC PINTO NORONHA JÚNIOR.....	
.....	
Enviado por fax, da verdade.	
05 de Junho de 2003	
SILVAGERALDO Q LEMOS NETO	
M. J. SOUZA	
BRIZADOS-CADS	

1956  
Segurança

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2003.

  
**JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**

Outorgante

52.º VTRJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 04/06/2003  
Gilmar Soárezino  
Técnico Judiciário - 6619



2<sup>a</sup> Via  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 20233

Série 00004

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

Lugar Nasc. BRASILIA DF Data 06.02.66  
Lugar de nasc. JOSE ARANTES PINTO NORONHA  
NASC. BARBOSA NORONHA  
Doc. n. 61 827091 - SSP. DF

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Exp. em Estado

Obs.

Data Entrada 19.12.95

DRT

DF

*Mel*

Ass. MEL DRT/DE

POSTO REGIONAL DO TRABALHO

R. Rangel Pestana 15 - RJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICO NO  
CAGED/SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO  
06.02.66

INSCRIÇÃO NO CPF  
388 644 611 00

CONTABILIZANTE  
JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUN  
TOR

*José Arantes P. Noronha Júnior*

*Relação de Pessoas*

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9 Gilmar Severino X  
Técnico Judiciário - 6619  
*X*

14

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ..... RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. ....  
 33.746.918/0002-14

..... Faz Comandante Linha Cintos s/nº Aeroporto Congonhas

CCG/MF São Paulo SP  
 Rua ..... N° .....  
 Municipio ..... Transportes Aéreos Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... Leitor estagiário  
 CBO nº ..... 215

Data admissão ..... 01 de Maio de 1996

Registro nº ..... 6762 Matri. 6762-8

Remuneração especificada ..... R\$ - 175,65 (Quatrecentos e setenta e cinco reais sessenta e cinco centavos)

RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

12

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ..... X609

CCG/MF ..... 142-243-0016-1

Rua ..... N° .....  
 Municipio ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... Cão pô de .....  
 CBO nº ..... 215

Data admissão ..... 15 de Julho de 1996

Registro nº ..... 1762 Matri. 1762-8

Remuneração especificada ..... R\$ - 175,65 (Quatrecentos e setenta e cinco reais sessenta e cinco centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... 19 de Julho de 1996

NORDESTE - Nodr16 Empregador ou a rogo c/ test. S/N

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

9 4 20.62  
 Gilmar Soárezino  
 Técnico Judiciário - 6819

20/5

24

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/97 Para R\$ 1.209,82

Na função de ... a mesma

CBO ..... por motivo de acordo  
coletivo

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/97 Para R\$ 1.263,74

Na função de ... a mesma

CBO ..... por motivo de complemento  
acordo coletivo

NORDESTE - LINHAS AÉREAS EMPREGADOS S.A.

Aumentado em 01/06/98 Para R\$ 1.976,82

Na função de ... comandante F120

CBO ..... por motivo de Reajustes

**GANHADO**

NORDESTE - LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.

Aumentado em 01/06/98 Para R\$ 1.969,27

Na função de ... comandante F120

CBO ..... por motivo de reajustes

NORDESTE - LINHAS AÉREAS EMPREGADOS S.A.

CONFIRME COM O ORIGINAIS  
52º VTR/1  
En 01/06/98  
Gabinete Setor 30

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

25

Aumentado em 01/11/97 Para R\$ 1.931,57

Na função de ... Of. S.N.P.

CBO ..... por motivo de Data-Base  
R\$ 1.931,57 + 19,80% ref. 25% Gnat. Org.

~~LIDER E ASSESSORES DO Brasil~~

07/06/01 Para R\$ 1.806,40

Na função de ... C - Piloto EMB - 145

CBO ..... por motivo de PROMOCION

Assinatura do empregador

01/06/02 Para R\$ 1.932,85

Na função de ... a mesma

CBO ..... por motivo de Querido  
Coletivo

Assinatura do empregador

Aumentado em ... / ... / ... Para R\$ ...

Na função de ...

CBO ..... por motivo de ...

Assinatura do empregador

44

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

**"ADMITIDO PELO PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS DE EXPERIÊNCIA, COM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DE AMBAS AS PARTES AO TERRITÓRIO DO 1.º PÉRIODO, CONFORTE CONTRATO FIRMADO NESTA DATA."**

SÃO PAULO, 09 de maio de 2001  
RIO-SUL LINHAS AÉREAS S.A.

<b>CONVÉNIO / INSS</b>	
RIO-SUL Linhas Aéreas S.A.	
CNPJ N.º 33.746.918/0001-33	
SERVIÇOS CONVENIADOS	
Aux. Doença Acid. Abono Anual	
DATA	ASS. RESPONSÁVEL
01/05/01	05

RECEBE AINDA 30% DO SALÁRIO BÁSICO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E QUINQUAGÉSIMO DIA DA TABECA DA EMPRESA.

52.º VTRJ

52.º VTRJ  
COMPRE COM O ORIGINAL

Data

Assinatura

Gislene Setenil - CC. 533

CARTA

Em  
Gislene Setenil - CC. 533  
Setenil, Gislene - CC. 533

45

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

xc-11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Página 1 de 7

VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 1172/05-5

S E N T E N Ç A

R E L A T Ó R I O

I.1 - JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR ajuizou Reclamação trabalhista em face de NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A, RIO BRIL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A e FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, reiterando os títulos descritos na inicial de fl. 2/13, contendo requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, conforme fundamentos de fato e de direito expostos.

I.2 - O autor, às fl. 92/93, reiterou o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, que restou negada, à fl. 94.

Conciliação recusada.

I.3 - Contestação das três primeiras reclamadas, às fl. 68/173, refutando as alegações autorais e requerendo a improcedência dos pedidos.

I.4 - Contestação da quarta reclamada escrita, às fl. 203/207, argüindo a sua ilegitimidade passiva *ad causam* e a prescrição quinquenal, refutando as alegações autorais e requerendo a improcedência dos pedidos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

I.5 - Foram juntados documentos pelo autor e pelas três primeiras réis.

I.6 - Foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade da quarta ré, conforme assentada de fl. 232/233.

I.7 - As três primeiras réis arguiram, oralmente, a prescrição extintiva quanto à primeira reclamada, conforme registrado na assentada de fl. 232/233, havendo sido deferidos prazos para as partes se manifestar, o que fizeram, sendo o autor às fl. 234/248 e 254, as três primeiras réis às fl. 255/257 e a quarta ré à fl. 258, quando arguiu a prescrição extintiva quanto à primeira reclamada.

I.8 - O autor voltou a requerer a antecipação da tutela jurisdicional, às fl. 261/263, que novamente foi negada, à fl. 294.

I.9 - Por decisão de fl. 265/267, foi acolhida a prescrição extintiva quanto ao contrato de trabalho mantido entre o autor e

Gilmor Severino  
Poder Judiciário - RG 19

26/12  
202

f f

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

X013  
P.  
Página 2 de 7

primeira ré, sendo determinada a retificação do pólo passivo, constando a constar como primeira ré RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, no segundo ré VARIG S/A e como terceira ré FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, tendo o autor registrado seu inconformismo com a decisão, à fl.

0- O reclamante, às fl. 270/271, afirma ter ocorrido o que constado, uma vez que o reclamante teria sido dispensado, em onze fevereiro de 2004.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução.

Razões finais escritas, vindo aos autos as peças de fl. 327, pelo autor, e 329/332, pela primeira e segunda rés, enciando a terceira reclamada.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/4/2012  
Gilmar Severino  
Tribunal Judiciário - CS19

1- Os pleitos autorais não restam atingidos pela prescrição quinquenal, pois nenhum deles se refere a período anterior a 13 de agosto de 1998, razão pela qual rejeito a arguição.

Rejeito a arguição de prescrição quinquenal.

2- Indefiro o requerimento de gratuidade de justiça ao autor, diante da ausência do requisito do art. 14 da Lei nº 584/70.

Improcede o pedido do item "a".

3- A questão posta nestes autos poderia ser mais simples, se fosse a inicial tão complicada.

Mas, não é só.

O autor, ao longo do processo, peticionou de forma absolutamente obscura, tanto que, quando das razões finais, apresentou datas diferentes para a sua dispensa, pois, na primeira linha de fl. 314, apontou a data de 02/02/2004, havendo, no entanto, à fl. 315, ao final do segundo parágrafo, indicado a data 11/02/2004.

Contudo, conforme registrado na assentada de fl. 311, informado ao juízo, pela patrona do autor, que o término do contrato de trabalho ter-se-ia dado em 02/02/2004.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gilmar Severino

Técnico Judiciário - 6619

52.º VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/01/2011

Página 3 de 7

Note-se que não veio aos autos a mais mínima prova da  
despesa do autor, a qual somente pode ser admitida pelo juiz  
que as reclamadas não se opuseram à mesma.

Ao contrário, em suas razões finais, a primeira e a  
segunda reclamadas admitem que o fato tenha se dado em 02/02/2004,  
informe se vê de fl. 330, enquanto a terceira reclamada silenciou  
esse respeito.

Poderia ter vindo aos autos o tão falado Termo de  
decisão do Contrato de Trabalho, com a ressalva apontada pelo  
reclamante, à fl. 316, mas não veio.

Poderia ter vindo a lista de senioridade das  
reclamadas, mas não veio.

Enfim, muito se escreveu e pouco se provou.

De qualquer sorte, tenho firmado meu convencimento a  
respeito da matéria, razão pela qual fundamento a decisão.

É certo que as empresas NORDESTE LINHAS AÉREAS  
REGIONAIS S/A, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e VARIG S/A formam grupo  
econômico, fato este notório e de conhecimento geral, e que foi  
admitido pelas mesmas.

Quanto à FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, também não há dúvida de  
que seja a controladora do conglomerado empresarial, fato do  
qual o juiz conhece deste juiz e da sociedade em geral, não  
precisando, sequer, prova a respeito, por ser fato público e  
notório.

Então, neste ponto, assiste razão ao reclamante,  
que, tendo declarada a formação de grupo econômico pelas três  
reclamadas remanescentes juntamente com aquela excluída do pólo  
passivo.

Note-se que, por se tratar de sentença meramente  
declaratória, a exclusão da NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A  
não prejudica o julgamento e sentença em face da mesma, já que a  
prescrição extintiva não atinge as sentenças declaratórias.

O primeiro documento de fl. 86 demonstra que o  
reclamante tem razão quando alega que todos os períodos trabalhados  
nas empresas do grupo econômico, ora reconhecido e declarado, devem  
ser somados para fim de ser apurada a senioridade, não havendo em  
nem documento nenhuma exceção, nem mesmo quanto a eventual  
fato de trabalho extinto com ou sem justa causa, por iniciativa  
do empregado ou por iniciativa da empresa, nem mesmo se atingido

ela prescrição.

De qualquer forma, não houve unicidade contratual quanto aos contratos mantidos com a NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A e a primeira ré, como, aliás, se extrai da decisão fl. 265/267.

Por tal razão, devem as reclamadas proceder à retificação da antigüidade e senioridade do reclamante.

Note-se que não há contradição entre um entendimento e outro, por óbvio.

No entanto, tal retificação não pode gerar qualquer efeito prático para o autor, uma vez que o mesmo não logrou provar que a primeira ré o tenha dispensado sem observar a lista de antigüidade.

Ademais, como se percebe da assentada de fl. 311, o interesse remanescente do autor é de declaração de nulidade da licença sem vencimentos e pagamento dos salários do período.

E isso foi dito ao juízo, embora não conste da ata, porque o reclamante já está trabalhando, logo, de nenhum efeito prático, ao menos imediatamente, tem a retificação da lista de senioridade.

A verdade é que a primeira reclamada, em razão de dificuldades financeiras, apresentou ao reclamante duas hipóteses: assinava pedido de licença sem vencimentos ou participava do plano de demissão voluntária.

Então, o reclamante, que pretendia permanecer como empregado da reclamada, na esperança de que dias melhores viriam, optou pela licença sem vencimentos, o que não me afigura ilegal.

E porque penso assim? Simplesmente porque a primeira reclamada poderia dispensar o reclamante sem qualquer motivo, bastando pagar ao mesmo as parcelas resilitórias.

No entanto, ainda ofereceu ao demandante a oportunidade de ingressar em plano de demissão voluntária, pela qual, em regra, o empregado tem vantagens em relação a uma dispensa sem justa causa.

Mas o reclamante preferiu, como dito acima, postergar sua saída da empresa, optando pela licença sem vencimentos, com possibilidade de, segundo o documento de fl. 41, se empregar em outra empresa durante o período de duração da mesma.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 9/14/2017  
Gilmar Severino  
Tribunal Regional - 0019

Página 5 de 7

Também se comprometeu a primeira reclamada a manter os recolhimentos previdenciários e as contribuições da AERUS relativos ao reclamante, além de outros benefícios descritos no referido documento.

Ora, pergunto: onde está a ilicitude? Não vejo!

Então, não se há que falar em nulidade da licença sem vencimentos, não podendo gerar efeitos financeiros ao autor.

Contudo, se o reclamante foi dispensado em 02/02/2004, como admitido pela primeira e segunda reclamadas, em suas razões finais, sem que tenha havido a prorrogação consentida da licença sem vencimentos, é certo que o autor tem direito aos salários pelo período decorrido entre o término da referida licença sem vencimentos (24/09/2003) até à data da injusta dispensa (02/02/2004), o mesmo ocorrendo quanto às férias, décimo-terceiro salário e FGTS acrescido da indenização de 40%, devendo ser observados os reajustes salariais da categoria, por todo o período, desde o início da licença sem vencimentos.

O reclamante não tem razão quanto à pretensão de não ver deduzido o imposto de renda, fazendo jus, no entanto, a que o mesmo seja calculado mês a mês, observadas as alíquotas próprias, cabendo às reclamadas responsabilidade pela diferença, quando do cálculo final e disponibilização do crédito ao reclamante.

Alguns pleitos autoriais são ininteligíveis, como, por exemplo, o do item "i", pois não se observa qualquer "modificação na estrutura jurídica do grupo empresarial" (sic).

Contudo, se o demandante pretende seja declarada a responsabilidade solidária entre as empresas remanescentes, isto não resta dúvida, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Caso seja, no entanto, por evento futuro, nada resta a ser declarado, pois a sentença tem que ser certa.

Desnecessária a antecipação da tutela jurisdicional, não só em razão do que consta na assentada de fl. 311, como, também, em razão do que restou deferido ao autor.

Deixo de apreciar o pedido do item "j", por se tratar de mero requerimento de citação, não representando pedido propriamente dito.

Assim, **improcedem** os pedidos dos itens "b", "d", "f" e "g", procedendo os pedidos dos itens "c" e "e", procedendo em parte os pedidos dos itens "h" e "i", deixando de apreciar o

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52.º VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 9/14/2011

Gilmar Sepeirino

Técnico Judiciário 6619

Página 6 de 7

pedido do item "j".

II.4 - Honorários advocatícios são indevidos, por ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70 e Súmula nº 219 do C. TST.

Improcede o pedido do item "k".

II.5- Não há compensação a ser deferida, uma vez que a quarta ré não logrou demonstrar que tenha efetuado qualquer pagamento indevidamente ao autor, nem que detenha crédito junto ao mesmo.

Contudo, havendo prova, em execução de sentença, de pagamentos a iguais títulos ora deferidos, autorizo a dedução dos mesmos.

### III - D E C I S U M

Isto posto, rejeitando a argüição de prescrição quinquenal e indeferindo a gratuitade de justiça ao autor, julgo procedentes em parte os pedidos, condenando as réis, solidariamente, a cumprirem as obrigações de fazer e a pagarem ao autor, após o trânsito em julgado, as parcelas retro deferidas, indevidos os honorários advocatícios, tudo na forma da fundamentação supra, que este decisum integra.

Acresçam-se juros, na forma da Lei nº 8.177/91, e atualização monetária, na forma dos instrumentos legais, em suas bases próprias, restando certo que a Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST somente se aplica aos salários.

Deverão ser observados, em execução, a dedução e o recolhimento da parcela previdenciária, bem como do imposto de renda, se houver, na forma da legislação pertinente, restando certo que, para os fins da Lei nº 10.035/2000, as parcelas de natureza indenizatória e responsabilidade das partes encontram previsão legal, sendo despicando aqui repetí-las, devendo ser observado o artigo nº 01 do C. TST.

De qualquer sorte, a Lei nº 10.035/2000 é constitucional, o que ora declaro incidentalmente, porquanto cabui ao juiz função privativa do Poder Legislativo, posto que competente a este é dado o poder de legislar, inclusive quanto à natureza salarial ou indenizatória de parcelas.

Ficam cientes as partes de que, após o trânsito em julgado da sentença, a execução deverá ser iniciada independentemente de intimação.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

*Gilmar Severino*  
Técnico Judiciário - 6619

Rágiña 7 de 7

Custas de R\$700,00, sendo R\$400,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 e R\$300,00 pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, fixadas na forma do artigo 789 da CLT, observado o art. 21 do CPC, de uso subsidiário.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2006.

*JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI*

Juiz do Trabalho

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

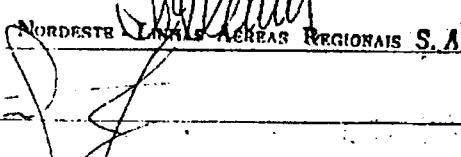
7619

Gu Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Cartão padronizado do CGC	
02 Empregador Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A		03 Código 6125-8/000287-14259220/0015-44			
04 Endereço Aero dos Guararapes				NORDI - Linhas Aéreas Regionais S/A. Av. Aeroporto Congonhas Congonhas CEP 04695-900 São Paulo - SP	
05 CEP 51210010	06 Bairro	07 Município São Paulo	08 UF SP		
09 Banco Ex. Economicas	10 Agência/UF Av. D. João VI - Brotas-SSA	11 Cód. Agência 1236-5			
12 Empregado José Arantes Pinto Noronha Junior				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UI) 20233 004	
14 PIS/PASEP 12220832351	15 Código empregado	16 Data nascimento 06.02.66	17 Data admissão 06.02.66	18 Data opção 06.02.66	19 Data afastamento 19.07.99
20 Maior remuneração V. Verso 3.633,29	21 Aviso prévio	22 Férias/Natal %	23 Causa afastamento Pedido de Demissão	24 Cód. saque	---

## HISTORIMADA/RECEBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Indenização anos	Valor	26 Salário de saída 19 meses	Valor 1.437,16	27 FGTS-multa rescisão	Valor ---
28 Aviso prévio	---	29 FGTS Organica	287,43	30 TOTAL BRUTO	7.917,04
31 1º salário 07 /12 avos	2.119,39	32 Horas extras		DESCONTOS	
33 1º sal. Inden.		34 Gratificação		35 Previdência	138,09
36 Salários-família		37 Adicional Insalubridade/vericulosidade		38 Previdência 1º sal.	138,09
37 Férias vencidas	---	40 Adicional noturno		41 1º pagamento	1.361,56
38 Férias proporc.	1.816,62	43 média diária	1.650,90	44 Empréstimo Aerus	383,82
39 1º salário s/ férias	605,54	46		47 1. Renda	1.024,24
40 1º maturidade		49 FGTS-mais rescisão mês anterior	---	50 TOTAL LIQUÍDUO RECEBIDO	4.871,24

Data de homologação	52 Cartão e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
			

RECIBO DO FGTS	55 Data recepção pelo Banco
Cartão e assinatura autorizada da empresa	

Sacador - Nome	56 Cartão da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
Valor do saque - Depósitos	57 Juros e correção monetária	58 Total do saque
Impressão digital Sacador	59 Impressão Digital Responsável legal	60 Assinatura do sacador
		61 Assinatura do responsável legal
		Autenticação

Assistência na Rescisão Contratual é Gratuita

Declarado aprovado por Instrução Normativa do SNT nº 02/92 - GRAFSET - Gráfica e Editora Ltda. - RR 101, Km 1,7 - Distrito Industrial - Rio das Ostras - RJ - CGC 06.708.133/0001-29

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 9/4/2011

Geraldo Severino

Técnico Judiciário - RJ

Salario ..... 2.269,27  
 Comp. Organica..... 453,85  
 Media KM..... 910,17  
3.633,29

90.317.23

9 - 4 - 2012

Gilmor Severino  
Técnico Judiciário - 6619

## Homologação com rastreios:

(I) Compensação orgânica e média de Km referente ao mês de julho de 1999;

(II) Valor descontado (R\$ 383,82) a título de empréstimo acres.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Retirar carimbo da data de Admissao, onde se*
- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INGRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 3.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.  
*12 02 06 66 12 1505.96*
- Campo 9 a 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser relido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa da afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 17 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.



*Rio Sul*  
VARIG

## REGISTRO DE EMPREGADO

FICHA N°. 6.762

RIO SUL LINHAS AEREAS S.A.  
C.G.C.: 33.746.918-0002-14  
PCA CMTE LINEU GOMES, S/N - S/N  
AEROPORTO - SAO PAULO - SP

MATRÍCULA : 067628  
NOME : JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

DATA DE ADMISSAO : 01 / 03 / 2001  
DATA DE DEMISSAO :

CBO: 04120	CARGO: CO-PILOTO ESTAG. EMB-145	Salário Mensal: 475,65	Horário: 06:00 horas diárias, intervalo de 15 min
LOTAÇÃO: 441402	OPERACOES - EMB-145		
FILIAÇÃO: JOSE ARANTES PINTO NORONHA e NEUSA BARBOSA NORONHA			
SEXO: Masculino	DATA DO NASCIMENTO: 06 - 02 - 1966		LUGAR ONDE NASCEU: BRASILIA - AA
ESTADO CIVIL: Solteiro (a)	ESCOLARIDADE: 2 Grau Completo		SINDICATO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
NACIONALIDADE: Brasileira	RESIDÊNCIA: AG PERPETUO DO SOCORRO CX POSTAL N 1050 - LAGO SUL - 000 - DF CEP: 71620980 TEL: (61) 5006161		
QUANDO ESTRANGEIRO, ANO DE CHEGADA AO BRASIL:	É NATURALIZADO?		E CASADO COM BRASILEIRA?
TEM FILHOS BRASILEIROS?			
CARTEIRA DE ESTRANGEIRO			

### DOCUMENTAÇÃO

CARTEIRA PROFISSIONAL : 20233	SÉRIE : 00004	EMITIDA NO ESTADO : DF	DATA DA EMISSÃO: 19/12/1995
PIS: 12220832351	CPF: 30864461100	CARTEIRA DE IDENTIDADE : 479293	REPARTIÇÃO EMISSORA : MAER

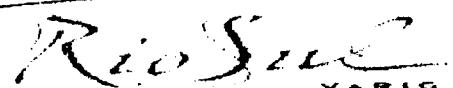
### BENEFICIÁRIOS

NOME	TIPO	ESTADO CIVIL	DATA NASCIMENTO	OBSERVAÇÕES
MARINA ALDENICE RA	Companheiros filhos	Solteira	04/12/1975	

Conforme portaria MTB nº 1121 de 08.11.1995

52.º VTRJ  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
Em 04/02/2018

X622


**FICHA REGISTRO DE FUNCIONÁRIO**
**ATUALIZAÇÕES**6.762  
FICHAN<sup>o</sup>
**MATRÍCULA E NOME, POR EXTENSO DO FUNCIONÁRIO**  
**067628 JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR**
**ENDERECO COMPLETO**  
**AG PERPETUO DO SOCORRO CX POSTAL N 1050 - LAGO SUL**
**33 746.918 0002-14**  
**RIO SUL LINHAS A**  
**EREAIS S.A.**  
**PCA CMTE LINEU GOMES, S.N.**  
**S/N**  
**AEROPORTO - SAO PAULO - SP**  
**04626020**
**ALTERAÇÕES FUNCIONAIS**

Data	Descrição do Cargo
01/03/2001	CO-PILOTO ESTAG. EMB-145
01/04/2001	CO-PILOTO ESTAG. EMB-145
07/06/2001	CO-PILOTO EMB-145
01/06/2002	CO-PILOTO EMB-145
01/10/2002	CO-PILOTO EMB-145
01/01/2003	CO-PILOTO EMB-145
01/05/2003	CO-PILOTO EMB-145

**PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS**

Data	Motivo	Salario Base
01/03/2001	Salario Inicial	475.65
01/04/2001	Acerto de Salario/Cargo	540.00
07/06/2001	Promocao	1.806.40
01/06/2002	Acordo Judicial	1.932.85
01/10/2002	Acordo Judicial	1.968.99
01/01/2003	Dissidio	2.028.06
01/05/2003	Dissidio	2.165.97

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Data	Valor
01/03/2001	15,86
01/03/2002	72,26

**FÉRIAS**

Período	Concessão
De 01/03/2001 a 28/02/2002	De 03/06/2002 a 02/07/2002

**AFASTAMENTOS**

Data	Motivo	Dias	Retorno
25/09/2002	LICENCA NAO REMUNERADA C/INSS	364.00	31/12/2030

**TRANSFERÊNCIAS**

Data	Motivo	De	Para

**DEMISSÃO**

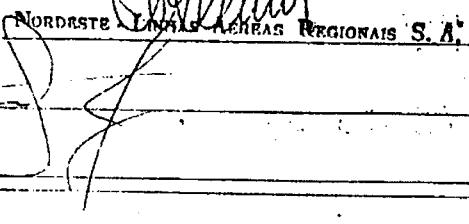
DATA	MOTIVO	Ativo

52.º VTR/RJ  
 CONFIRMA COM O ORIGINAL  
 Enviado por e-mail: *[Signature]*  
 Data: *[Signature]*  
 Motivo: *[Signature]*  
 Acordo Judicial - 06/09/2003

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Xe23  
AM  
01 Para uso do processamento

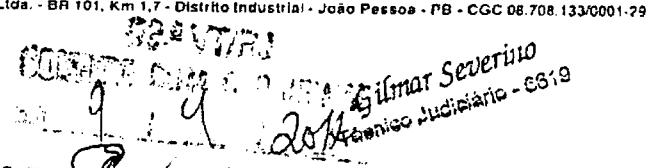
IDENTIFICAÇÃO											
2) Empregador <b>Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A</b> 3) Endereço <b>Aero dos Guararapes</b> CEP: 51210010 Bairro: _____ Municipio: São Paulo UF: SP Banco: _____ Agência/UF: _____ Ex. Econômica: <b>Av.D. João VI - Brotas-SSA</b> Cód. Agência: <b>1236-5</b>											
01 Carimbo padronizado do CGC <b>6125-8/000287-1 1259220/0015-44</b> NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A. Box Aéreo nº Congonhas Congonhas CEP: 04695-900 São Paulo - SP											
4) Empregado <b>José Arantes Pinto Noronha Junior</b> NIT/PASEP: <b>12220832351</b> Código empregado: <b>15</b> Data nascimento: <b>06.02.66</b> Data admissão: <b>16.02.66</b> Data opção: <b>06.02.66</b> Valor remuneração: <b>V. Verso 3.633,29</b> Data afastamento: <b>19.07.99</b> Aviso prévio: <b>21</b> Fato, Ativ.: <b>22</b> Causa afastamento: <b>23</b> Cód. saque: <b>24</b> <b>Pedido de Demissão</b>											
13) Carteira de Trabalho (nº, série e UI) <b>20233 004</b>											

DISCRIMINAÇÃO/RECEBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
Identificação anos	Valor	26 Salário de salários <b>19</b> dias	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor						
27) Aviso prévio	---	28) Comissão <b>Orgânica</b>	<b>287,43</b>	30) TOTAL BRUTO	<b>7.917,04</b>						
13º salário <b>07</b> /12 avos	<b>2.119,39</b>	32) Horas extras horas		DESCONTOS							
13º sal. Inden. /12 avos		34) Gratificação		35) Previdência	<b>138,09</b>						
Salário-família dias		37) Adicional insalubridade/periculosidade		38) Previdência 13º sal.	<b>138,09</b>						
Férias vencidas	---	40) Adicional noturno		41) <b>138,09</b>	<b>1.361,56</b>						
Férias proporc.	<b>06</b> /12 avos	43) média Diária	<b>1.650,90</b>	44) Empréstimo Aerius	<b>383,82</b>						
1/3 salário s/ férias	<b>605,34</b>	46)		47) T. Renda	<b>1.024,24</b>						
Sal. maternidade dias		49) FGTS-mes rescisão/ mês anterior	---	50) TOTAL LIQUÍDUO RECEBIDO	<b>4.871,24</b>						
Data de homologação	52) Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53) Impressão digital Empregado			54) Impressão digital Responsável legal						
 <b>NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A</b> Assinatura do responsável legal											

RECEBO DO FGTS											
55) Carimbo e assinatura autorizada da empresa 											
56) Data recepção pelo Banco											
57) Carimbo e assinatura autorizada da empresa											
58) Sacador - Nome											
59) Valor do saque - Depósitos											
60) Juros e correção monetária											
61) Total do saque											
62) Impressão digital Sacador											
63) Impressão Digital Responsável legal											
64) Assinatura do sacador											
65) Assinatura do responsável legal											
66) Autenticação											

**Assistência na Rescisão Contratual é Gratuita**

decreto aprovado por Instrução Normativa do SNT nº 02/92 - GRAFSET - Gráfica e Editora Ltda. - BR 101, Km 1,7 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CGC 06.708.133/0001-29

  
 Xe23  
 1259220/0015-44  
 2016  
 Gilmar Severino  
 Juiz de Direito - 6619

X624  
m

Salario. ....	2.269,27
Comp. Organica.....	453,85
Media KM.....	<u>910,17</u>
	3.633,29

## Homologação com ressalvas:

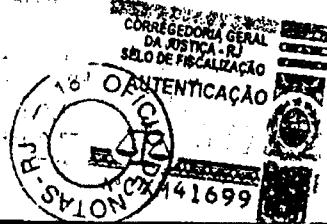
- (X) Com pensação orgânica e média de Km referente ao mês de julho de 1999;
- (X) Valor descontado (R\$ 383,82) a título de empréstimo aéreo.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Retirar carimbo data de Admressar, ou seja re*
- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INRRA ou CIC. Quando for utilizado o perímetro do CGC, o empregador não dispensado do preenchimento dos campos 2 e 3.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 a 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecanica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 17 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.



52<sup>a</sup> VTR/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/11/2012  
Gilmar Soárez  
Técnico Judiciário - 5619



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Proc. nº 1172/03

X625  
MM

EMBARGANTE: NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A E OUTRAS - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
EMBARGADO: JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

Vistos...

Embargos de Declaração interpostos pelas reclamadas, às fl.  
341/342.

Tudo visto e examinado, decido:

Por tempestivos, conheço dos presentes embargos.

No mérito, não assiste razão às embargantes, uma vez que não há qualquer contradição na decisão embargada.

Ora, o vocábulo "contradição" significa, segundo os dicionaristas, "dizer algo contrário ao que já fora afirmado anteriormente, o que, sem dúvida, não acontece nos autos.

Se as reclamadas pretendem rediscutir a prova dos autos, o remédio jurídico é outro, não podendo fazê-lo em sede de Embargos de Declaração.

Ademais, os fundamentos da decisão e deferimento do pleito autoral se encontram todos na decisão prolatada.

Assim, nada resta a ser declarado na sentença embargada.

Isto posto,

Julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração das reclamadas, na forma da fundamentação supra, que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2006.

JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI  
Juiz Federal do Trabalho

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/4/2012  
Gumar Sáverio  
Técnico Judicário - 6618

F.C. DAS LINHAS AEREAS SA		WALTER	21	3614529	FGTS 0301-32					
AV. ALMTE. SILVIO DE NORONHA 3651 BLOCO A SALA 420		CENTRO		20021-010	RIO DE JANEIRO	RJ	RT 1172/2003			
							52º VT/RJ			
<p style="text-align: center;"><b>DEPÓSITO JUDICIAL em conta vincula-</b>  <b>da de FGTS para fins de Recurso</b>  <b>Ordinário nos autos do Processo</b>  <b>Trabalhista 1172/2003, em curso na 52º</b>  <b>VT/RJ, em que é reclamante JOSE</b>  <b>ARANTES PINTO NORONHA</b></p>										
4 680,00										

Recebido em 9.05.2008

*Walter*

Enviado para:  
F.C. DAS LINHAS AEREAS SA  
Av. Almirante Silvio de Noronha, 3651 Bloco A Sala 420  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20021-010  
Data: 09/05/2008

*Walter*

X27  
MM

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 Diretoria de Atividades de Recetas Federais  
**DARF**

Maria das PINTO NORONHEA

**ATENÇÃO**

No caso de recolhimento de tributos e contribuições feitos para a Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja de R\$ 10,00, ocorrendo tal situação, adicione ao recolhimento contribuição de mesmo código de períodos anteriores, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APLICAÇÃO	19/05/2006
03 NÚMERO CPF OR. CCR	33.740.918-0004-33
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	1172/2003-52
06 DATA DE VENCIMENTO	19/05/2006
07 VALOR DO PRINCIPAL	300,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE 10%/60	
10 VALOR TOTAL	300,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	Sacaria 118

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 Diretoria de Atividades de Recetas Federais  
**DARF**

Maria das PINTO NORONHEA

**ATENÇÃO**

No caso de recolhimento de tributos e contribuições feitos para a Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja de R\$ 10,00, ocorrendo tal situação, adicione ao recolhimento contribuição de mesmo código de períodos anteriores, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APLICAÇÃO	19/05/2006
03 NÚMERO CPF OR. CCR	33.740.918-0004-33
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	1172/2003-52
06 DATA DE VENCIMENTO	19/05/2006
07 VALOR DO PRINCIPAL	300,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE 10%/60	
10 VALOR TOTAL	300,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	Sacaria 118

centos 02 (DOL.) R\$CF's

*[Signature]*

Assim o disse o que dou fé, e me peço que me faça o favor de prestar-lhe fôr em voz alta, aceitam e assinam, declarando dispensar o

52º VTRJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 9/12/2012

*Gelson Severino*

Técnico Judiciário - 6819



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

X/12  
26/28  
M

RECURSO ORDINÁRIO

01172-2003-052-01-00-5

A C Ó R D Ã O

4ª Turma

*A Lei 10.035/00 não atribuiu ao juiz a função de criar norma alguma, mas, tão-somente, de declarar a natureza das parcelas deferidas, pelo que incabível a sua declaração incidental de constitucionalidade. Sentença reformada, no aspecto.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário em que são partes: **JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VARIG S.A.**, como recorrentes e recorridas, ao mesmo tempo, sendo ainda recorrida **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**.

R E L A T Ó R I O

Inconformados com a r. sentença de fls. 333/339, que julgou procedente em parte o pedido, recorrem, em conjunto, a 1ª e a 2ª reclamadas e o reclamante.

O reclamante, em suas razões de fls. 406/415, sustenta, em síntese, que a licença sem vencimento foi a ele imposta pelas reclamadas, pelo que deve ser declarada a sua nulidade, fazendo jus, via de consequência, ao pagamento de uma indenização; que deve ser retificada a lista de sua posição nas listas de antiguidade e senioridade.

As reclamadas, em seu recurso adesivo de fls. 424/429, sustentam, em síntese, que deve ser excluído da condenação o pagamento dos salários referentes ao período entre o término da licença sem vencimento e o efetivo desligamento do reclamante, e que os recolhimentos fiscais devem observar a legislação em vigor.

Contra-razões das reclamadas, às fls. 456/460.

Contra-razões do reclamante, às fls. 467/474.

5/12/2012  
9/12/2012

Gilmar Severino  
Técnico Judiciário - 6819



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO - 4ª Turma  
01172-2003-052-01-00-5

WJ  
X624  
mz  
X

Custas judiciais e depósito recursal, às fls. 416 e 430/431.

A remessa dos autos à d. Procuradoria foi dispensada, ante o disposto no art. 85, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

VOTO

**Conhecimento**

Conheço do recurso, por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

**RECURSO DO RECLAMANTE**

**Da licença sem vencimento**

Não merece provimento, e, a respeito, peço vênia ao ilustre magistrado, Dr. José Ricardo Crisafulli, para transcrever trecho da r. sentença, haja vista abordar a matéria de forma clara e objetiva, *verbis*:

"A verdade é que a primeira reclamada, em razão de dificuldades financeiras, apresentou ao reclamante duas hipóteses: ou assinava pedido de licença sem vencimentos ou participava do plano de demissão voluntária.

Então, o reclamante, que pretendia permanecer como empregado da reclamada, na esperança de que dias melhores viriam, optou pela licença sem vencimentos, o que não me figura ilegal.

E porque penso assim? Simplesmente porque a primeira reclamada poderia dispensar o reclamante sem qualquer motivo, bastando pagar ao mesmo as parcelas rescisórias.

No entanto, ainda ofereceu ao demandante a oportunidade de ingressar em plano de demissão voluntária, pela qual, em regra, o empregado tem vantagens em relação a uma dispensa sem justa causa.

Mas o reclamante preferiu, como dito acima, postergar sua saída da empresa, optando pela licença sem vencimentos, com possibilidade de, segundo o documento de fl. 41, se empregar e outra empresa durante o período de duração da mesma.

Também se comprometeu a primeira reclamada a manter os recolhimentos previdenciários e as contribuições AERUS relativos ao reclamante, além de outros benefícios descritos no referido documento.

Ora, pergunto: onde está a ilicitude? Não vejo!

Então, não se há falar em nulidade da licença sem vencimentos, não podendo gerar efeitos financeiros ao autor (...)"

Nego provimento.

**Da lista de antiguidade e senioridade**

52.º VTRJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/9/2012  
Giffoni Severino  
Técnico Judiciário - 6619



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

WNY  
Xe 30  
3

RECURSO ORDINÁRIO - 4ª Turma  
01172-2003-052-01-00-5

Carece o reclamante de interesse, porquanto, conforme bem salientado pelo MM. Juízo *a quo*, o autor na audiência realizada às fls. 311, informou expressamente que o interesse remanescente seria o da declaração de nulidade da licença sem vencimentos, com o consequente pagamento da remuneração devida desde o início da referida licença até o término final do contrato, sendo certo que sequer se vislumbra qualquer efeito prático no pleito.

Nego provimento.

RECURSO DAS RECLAMADAS

**Dos salários**

Não merece provimento o recurso.

Incontroverso que a dispensa imotivada do autor ocorreu 02/02/2004.

Incontroverso também que o prazo da licença sem vencimento do autor não foi prorrogado, terminando em 24/09/2003.

Logo, faz jus o autor ao pagamento dos salários relativos ao período compreendido entre o término da licença e a data de sua dispensa, da forma pela qual entendeu o MM. Juízo *a quo*.

Note-se que não há prova alguma de que as reclamadas promoveram a "ordem de retorno de licença" do autor, consoante dispõe o termo de acordo firmado entre as partes (cláusula 9ª, fls. 199), pelo que suas alegações quanto ao suposto enriquecimento sem causa se afiguram totalmente impertinentes.

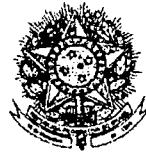
Nego provimento.

**Do imposto de renda**

Merece parcial provimento o recurso.

Em relação à dedução do imposto de renda, falece a reclamada de interesse recursal, pois o MM. Juízo *a quo* determinou que tal recolhimento observe a legislação em vigor (S. 368, C. TST).

9 : 41  
Gilmar Severino 12  
TST



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

X631  
XW

RECURSO ORDINÁRIO - 4ª Turma  
01172-2003-052-01-00-5

Contudo, merece reforma a r. sentença, em relação à declaração incidental de constitucionalidade da Lei 10.035/00, já que, ao contrário do que entendeu o MM. Juízo *a quo*, o referido diploma legal não atribuiu ao juiz função privativa do Poder Legislativo, pois não determina a criação de norma alguma, mas, tão-somente, que o juiz declare a natureza das parcelas deferidas.

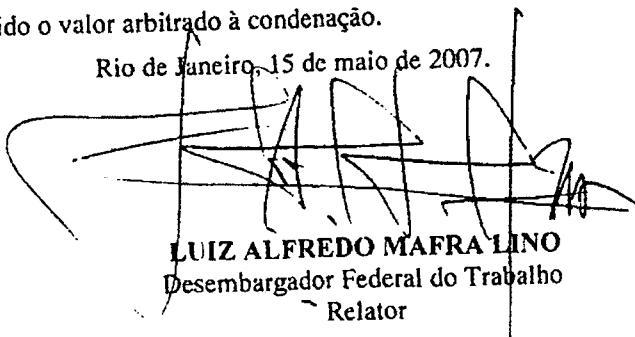
Logo, tal declaração não se afigura "despicienda", pelo que, atendendo os termos da Lei nº 10.035/00, declaro que as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40%, possuem natureza salarial.

**Conclusão**

Por todo exposto, conheço de ambos os recursos e, no mérito, nego provimento ao recurso do autor, e dou parcial provimento ao recurso das réis, para, atendendo os termos da Lei nº 10.035/00, declarar que as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40%, possuem natureza salarial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

**A C O R D A M** os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do autor e em dar parcial provimento aos recursos das réis para, atendendo os termos da Lei nº 10.035/00, declarar que as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40% (quarenta por cento), possuem natureza salarial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007.

  
LUIZ ALFREDO MAFRA LINO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Relator

RMCS/ma/ 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

X632  
CONFERIDA  
10.04.2012  
Gilmar Severino  
Tribunal Regional - 0319

10/04/2012  
G. S.

A C Ó R D Ã O  
4ª Turma

RECURSO ORDINÁRIO  
01172-2003-052-01-00-5  
(Embargos de Declaração)

*Embargos da reclamada a que se dá parcial provimento, para sanar o vício apontado, com efeito modificativo ao julgado.*

*A via estreita dos embargos de declaração não se presta à rediscussão de teses jurídicas superadas pelo v. acórdão, mesmo quando opostos sob o manto de um suposto prequestionamento. Embargos do reclamante não providos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR embargam de declaração o v. acórdão de fls. 492/495, em que figuram como recorrentes e recorridos, ao mesmo tempo, com VARIG S.A., sendo ainda recorrida, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA.

R E L A T Ó R I O

Opõem a primeira reclamada e o reclamante embargos de declaração, alegando que o acórdão-embargado incidiu em omissão, requerendo esclarecimentos sobre os pontos abordados.

V O T O

Conhecimento

Conheço dos embargos, ante a sua tempestividade.

E M B A R G O S D A R E C L A M A D A

Merecem parcial provimento os embargos.

Quanto aos salários devidos no período compreendido entre o término da licença e a data de sua dispensa, não há vício algum na decisão embargada, porquanto claramente explicitados os fundamentos, inclusive em relação à cláusula 9ª dos instrumentos normativos.

*(Assinatura)*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO

3

**RECURSO ORDINÁRIO - 4<sup>a</sup> Turma**  
01172-2003-052-01-00-5  
(Embargos de declaração)

adotada tese que, por si só, seja suficiente para determinar a conclusão do órgão julgador. Assim sendo, a oposição dos presentes embargos é mera tentativa de reexame de prova, um autêntico rejulgamento, matéria vedada nesta fase.

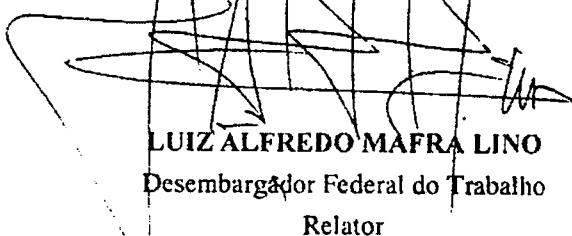
Nego provimento.

**Conclusão**

Por todo exposto, conheço dos embargos, e, no mérito, dou parcial provimento aos da reclamada, para suprir o vício apontado, com efeito modificativo do julgado, e nego provimento aos do reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra.

**A C O R D A M** os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração da reclamada e, para supriro vício apontado, com efeito modicativo do julgado, rejeitar provimento aos do reclamante.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

  
**LUIZ ALFREDO MAFRA LINO**  
Desembargador Federal do Trabalho  
Relator

rmcs/dmsm/2

52.<sup>a</sup> VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/11/2012  
Gilmara Gómez  
Técnica de Escritório - CG/13

*9/14/2012*  
Gilmar Sezerino  
Técnico Judiciário - CG19



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO

Proc. 01172-2003-052-01-00-5

RECORRENTE: JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR

Adv.: ADRIANA BARROSA NORONHA RODRIGUES OAB/RJ-115063

RECORRIDA: RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv.: NICOLA MANNA PIRAINO CAB/RJ-63827

RECORRIDA: VARIG S.A.

Adv.: JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO OAB/RJ-16222

RECORRIDA: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

Adv.: GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL CAB/RJ-60068

VISTOS, etc.,

Atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade, recorre de revista **JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**. Afirma que o V. Acórdão regional, complementado pelas razões de Embargos de fls. 565/566, ao julgar o tema **licença sem vencimento**, violou dispositivos da Constituição da República e da legislação ordinária. Alega, ainda, a ocorrência de dissenso jurisprudencial, transcrevendo arresto para o confronto de teses. Requer que, estando devidamente enquadrado nas alíneas "a" e/ou "c", do artigo 896 da CLT, o recurso seja processado e encaminhado ao C. TST.

**Exame.** São objetivos do recurso de revista: afastar da decisão recorrida qualquer afronta direta ou direta e literal de dispositivo legal e/ou constitucional; eliminar possíveis contrariedades à Jurisprudência Uniforme do TST ou apresentar dissenso jurisprudencial válido, para que a Corte Superior do Trabalho possa unificar a jurisprudência acerca de temas recorridos. Fixadas essas premissas, verifica-se que o V. Acórdão regional, ao decidir, está assim



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2635  
M  
1

PROCESSO 01172-2003-052-01-00-5

fundamentado:

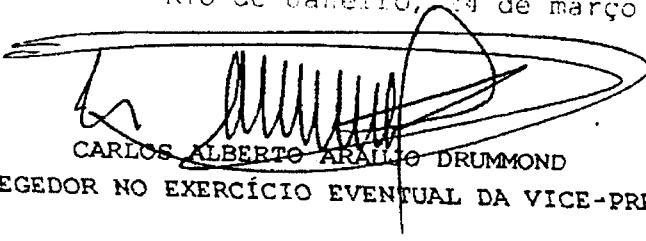
- Temas julgados com fundamento no conjunto fático-probatório:  
01 - licença sem vencimento
- Arrestos inespecíficos<sup>2</sup> - Fls.: 524

Portanto, tendo a prestação jurisdicional ocorrido de forma completa e fundamentada, e não havendo qualquer afronta aos dispositivos legais e/ou constitucionais indicados, conclui-se que o recurso não está enquadrado em hipótese das alíneas do artigo 5º da RTRJ. Portanto, portanto, ansiável o pretendido processamento.

Nego seguimento.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2008.

  
CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND  
VICE-CORREGEDOR NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA VICE-PRESIDÊNCIA

fsav/ing/

<sup>1</sup> Súmula nº 126 do TST

<sup>2</sup> Arrestos inespecíficos são todos os que não se enquadram nos moldes estabelecidos pela súmula nº 296 do TST

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/4/2012  
Gilmar Severino  
Técnico Judiciário 76619

X636  
EXMº.SR. DR. JULZ 52º VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

OAB

*Câmara de recurso - remessa*  
**J. Digam as rês, a teor do § 2º,  
do art. 870 da CLT, em 10 dias,  
sucessivos, p. o. 10h, por 05pm.  
Observada a prorrogação.**

RJ. 06/07/2010

PROCESSO No. 0117200-15.2003.5.01.0052

*Paula Cristina N. G. Guerra Gama*  
Juiza do Trabalho Substituta

JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR , nos  
autos do processo acima citado, em face de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. E  
OUTRAS, vem oferecer, conforme planilha anexa, seus cálculos de LIQUIDAÇÃO DA  
SENTENÇA, os quais, aguarda, sejam homologados.

N. termos,  
p. deferimento  
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010.

*ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES*  
OAB RJ No. 115.063

26/06/2010  
9:45  
Técnico Judiciário 6619

*Mo 37*

RTE. JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR  
RDA RIO SUL LINHAS AEREAS S.A - E OUTRAS

PROCESSO N° 0117200-15.2003.5.01.0052 52ª VT/RJ

PERÍODO	MÉDIA	13º SAL.	FÉRIAS	INSS	FGTS+40%	SUBTOTAL	TRIBUT	IRRF	TOTAL	ÍNDICES	JUROS	TOTAL
SALARIAL					PRINCIPAL	P/IRRF	DEVIDO	PRINCIPAL	ABR. 2010	SIMPLES	C/JCM	
set/03	530,00		405,4	-205,62	59,36	44,82	-336,25	5,48	8,336,25	-	336,25	1.126172692
out/03	2.650,00			205,62	296,80	2.741,18	2.650,00	305,67	2.435,51	1.121643495	2.731,77	4.844,25
nov/03	2.650,00			205,62	296,80	2.741,18	2.650,00	305,67	2.435,51	1.117882937	2.722,62	4.828,01
dez/03	2.650,00			205,62	296,80	2.741,18	2.650,00	305,67	2.435,51	1.114302683	2.713,90	4.812,55
13º SAL.	-	1766,67	194,33	-205,62	197,87	1.589,02	1710,27	1766,67	1.652,62	1.114302683	1.841,52	3.265,56
jan/04	2.650,00			205,62	296,80	2.741,18	2.650,00	305,67	2.435,51	1.112327190	2.709,08	4.804,02
fev/04	176,67	220,83	3.533,25	30,40	14,43	44,52	3.061,13	-	3.961,13	1.110218884	4.397,72	7.798,48
TOTAL	11.306,67	1.987,50	3.533,25	1.247,85	1.441,46	17.021,02	13.100,42	1.328,98	15.692,04	-	17.495,28	31.024,39

DATA DOS CÁLCULOS 24/1/2010  
DISTRIBUIÇÃO 15/8/2003  
JUROS SIMPLES 77,33%

LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA		
SALÁRIOS DEVIDOS	RS	11.306,67
NATALINAS		1.987,50
FÉRIAS + 1/3		3.533,25
INSS		(1.247,85)
FGTS+40%		1.441,46
SUBTOTAL	RS	17.021,02
IRRF DEVIDO	RS	(1.328,98)
TOTAL PRINCIPAL	RS	15.692,04
TOTAL COM JCM	RS	31.024,39

CONV. TR PRO RATA 0,01212592 2.558.518,27

52ª V.T.R.J. CONFIRMAN.  
CONFERE COM O OFICIAL 1/1/2012  
EST 1/1/2012  
GARANTIA  
EST 1/1/2012



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2688  
2017  
9.3.4  
Gilmara Severino  
Técnica Judiciária - 5019

A C Ó R D Ã O  
4ª Turma

RECURSO ORDINÁRIO  
01172-2003-052-01-00-5  
(Embargos de Declaração)

*Embargos da reclamada a que se dá parcial provimento, para sanar o vício apontado, com efeito modificativo ao julgado.*

*A via estreita dos embargos de declaração não se presta à rediscussão de teses jurídicas superadas pelo v. acórdão, mesmo quando opostos sob o manto de um susposto prequestionamento. Embargos do reclamante não providos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR embargam de declaração o v. acórdão de fls. 492/495, em que figuram como recorrentes e recorridos, ao mesmo tempo, com VARIG S.A., sendo ainda recorrida, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA.

### R E L A T Ó R I O

Opõem a primeira reclamada e o reclamante embargos de declaração, alegando que o acórdão-embargado incidiu em omissão, requerendo esclarecimentos sobre os pontos abordados.

### V O T O

#### Conhecimento

Conheço dos embargos, ante a sua tempestividade.

### EMBARGOS DA RECLAMADA

Merecem parcial provimento os embargos.

Quanto aos salários devidos no período compreendido entre o término da licença e a data de sua dispensa, não há vício algum na decisão embargada, porquanto claramente explicitados os fundamentos, inclusive em relação à cláusula 9ª dos instrumentos normativos.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

REGIÃO

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página 1

Cálculo de JAM

Processo: 01172001520035010052

Descrição: Crédito do Rte

Autor: JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

Emissão  
16/05/2011

Época Própria: 05/10/2003 a 05/03/2004

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 31/05/2011

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0.01222004

Aplicação de Juros: Falha de Juros Somadas

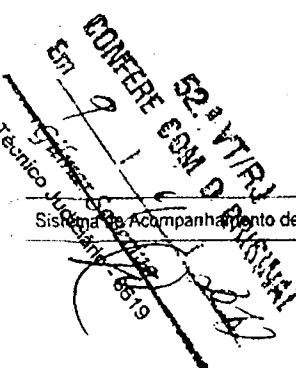
Juros C - 1,0% A.M. Simples 05/10/2003 a 31/05/2011

## VERBAS DEVIDAS

Época Própria		Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	
		Verba	IR Devido				Verba	IR
05/10/2003	R\$	548,81	0,00	1,12963713	0,00000000	0,00000000	0,91900000	1.189,70
05/11/2003	R\$	2.741,18	0,00	1,12601923	0,00000000	0,00000000	0,90900000	5.892,36
05/12/2003	R\$	2.741,18	0,00	1,12402296	0,00000000	0,00000000	0,89900000	5.851,10
20/12/2003	R\$	1.770,23	0,00	1,12402296	0,00000000	0,00000000	0,89400000	3.768,64
05/01/2004	R\$	2.741,18	0,00	1,12189249	0,00000000	0,00000000	0,88900000	5.809,26
05/02/2004	R\$	2.741,18	0,00	1,12045830	0,00000000	0,00000000	0,87900000	5.771,12
05/03/2004	R\$	3.533,25	0,00	1,11994537	0,00000000	0,00000000	0,86900000	7.395,72
05/03/2004	R\$	411,61	0,00	1,11994537	0,00000000	0,00000000	0,86900000	861,57
							36.539,47	0,00
							17.228,62	

## COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)	
Empregado	Empregador	Consolidado					Empregado	Empregador
							0,00	0,00



Sistema de Acompanhamento de Processos

1.0

6/3  
X639



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página  
1

Cálculo de JAM

Processo: 01172001520035010052

Descrição: Parcelas salariais e tributáveis

Autor: JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

Emissão  
16/05/2011

Época Própria: 05/10/2003 a 05/03/2004

## Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 31/05/2011

## Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01222004

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas.

*Parcelas  
salariais*      *Parcelas  
tributáveis*

## VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado
	Verba	IR Devido				Verba
05/10/2003	R\$ 530,00	530,00	1,12963713			598,71
05/11/2003	R\$ 2.650,00	2.650,00	1,12601923			2.983,95
05/12/2003	R\$ 2.650,00	2.650,00	1,12402296			2.978,66
20/12/2003	R\$ 1.766,67	1.766,67	1,12402296			1.985,78
05/01/2004	R\$ 2.650,00	2.650,00	1,12189249			2.973,02
05/02/2004	R\$ 2.650,00	2.650,00	1,12045830			2.969,21
05/03/2004	R\$ 397,50	397,50	1,11994537			445,18
05/03/2004	R\$ 0,00	3.533,25	1,11994537			0,00
			13.294,17			14.934,51
						18.891,56

## COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado					Empregado	Empregador	Consolidado
05/10/2003	40,54	0,00	0,00	1,12963713				45,80	0,00	0,00
05/11/2003	205,62	0,00	0,00	1,12601923				231,53	0,00	0,00
05/12/2003	205,62	0,00	0,00	1,12402296				231,12	0,00	0,00
20/12/2003	194,33	0,00	0,00	1,12402296				218,43	0,00	0,00
05/01/2004	205,62	0,00	0,00	1,12189249				230,68	0,00	0,00
05/02/2004	205,62	0,00	0,00	1,12045830				230,39	0,00	0,00
05/03/2004	30,40	0,00	0,00	1,11994537				34,05	0,00	0,00

Gilmar Seixas  
Técnico Judicário  
2011

2012

30/04/2011

EXCE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VARA DO TRABALHO/RJ  
PROCESSO: 0117200-15.2003.5.01.0052

0,01222004

Parcela Salarial para cálc. do INSS.....	R\$ 14.934,51 (fl. 614)
INSS (parte do Rte). fl. 614-verso.....	1.222,00 ou 99.999,67 IDTR
INSS (parte da Rda) 20,0 %.....	2.986,90
SAT. 2,0 %.....	298,69
Terc. 5,8 %.....	866,20 ou 339.752,88 IDTR
<b>Total de INSS a executar.....</b>	<b>R\$ 5.373,79 ou 439.752,55 IDTR</b>
 Total tributável para cálc. do I.R.:.....	18.891,56 (fl. 614)
Pensão alimentícia.....	0,00
Parcela a deduzir acima de 65 anos.....	0,00
INSS (parte do Rte).....	1.222,00
Valor para cálc. do I.R.....	R\$ 17.669,56 Abaixo do teto de isenção
 Imposto de Renda .....	R\$ 683,85 ou 55.961,68 IDTR
 Crédito bruto do Rte - fl. 613-verso.....	36.539,47 ou 2.990.126,87 IDTR
Imposto de Renda .....	683,85 ou 55.961,68 IDTR
Crédito líquido do Rte.....	35.855,62 ou 2.934.165,19 IDTR

TABELA ACUMULADA, na forma da INSTRUÇÃO  
NORMATIVA nº 1.127 de 07 de fevereiro de 2011:

	TABELA ACUMULADA	Período de	7	Meses
			Aliquota	Parcela a Deduzir
Até	10.494,12 .....	ISENTO		
de	10.494,12 .até	15.727,25	7,50%	787,01
de	15.727,32 .até	20.969,90	15,00%	1.966,58
de	20.969,97 .até	26.202,33	22,50%	3.539,34
acima de	26.202,33 .....		27,50%	4.849,46

	TABELA MENSAL VIGENTE EM 02/2011	Aliquota	Parcela a Deduzir
Até	1.499,16 .....	ISENTO	
de	1.499,16 .até	2.246,75	7,50%
de	2.246,76 .até	2.995,70	15,00%
de	2.995,71 .até	3.743,19	22,50%
acima de	3.743,19 .....		27,50%

RJ, 16/05/2011.

Maria da Glória O. Alverca  
Secretária Calculista

CONFIRME  
CONFERE COM O ORIGINAL  
52.º VTRIA  
COM 02/2011  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Poder Judiciário - RJ

5/5/2011



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 8o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ  
Tel: 21 35125152

7002  
m  
676  
60

**PROCESSO: 0117200-15.2003.5.01.0052 RTOrd  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 27/06/2011, segunda-feira (2f). o expediente de 16/06/2011 , com o seguinte teor:

Processo: 0117200-15.2003.5.01.0052 - RTOrd  
Aut: JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR [Adv. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues (OAB: RJ 115063 - D)]  
Réu: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA [Adv. Nicola Manna Piraino (OAB: RJ 63627 - D)], Réu: FUNDACAO RUBEN BERTA [Adv. Gloria Maria de Lossio Brasil (OAB: RJ 60068 - D)], Réu: MASSA FALIDA DE VARIG SA [Adv. Jonas de Oliveira Lima Filho (OAB: RJ 16222 - D)]  
Destinatário(s): Réu FUNDACAO RUBEN BERTA, Aut JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR, Réu MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA, Réu MASSA FALIDA DE VARIG SA  
Tomar ciência da decisão homologatória dos calculos de fl 613/614 que fixou o crédito bruto do exequente em R\$36.539,47 ou 2.990.126,87 IDTR, fixando ainda o créd. prev. em R\$5.373,79 ou 439.752,55 IDTR. À TERECEIRA RECLAMADA, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA: Efetuar o pagamento em 48 hora, ou garantir a execução, sob pena de penhora on line.

Em 27/06/2011 , segunda-feira (2f).

Teresa Cristina Goncalves Monteiro

Técnico Judiciário

2011/06/27  
Técnico Judiciário  
Gilmar Sequerino  
Técnico Judiciário - 6619

	Judiciário	I.O - Sistema de Atendimento ao Poder	EJUBR.JRC terça-feira, 02/08/2011
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>			

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação da Solicitação:	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b>  As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001991969
Data/Horário de protocolamento:	02/08/2011 19h01
Número do Processo:	01172001520035010052
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	16 - 52ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
92.660.737/0001-59 :FUNDACAO RUBEN BERTA	41.981,62	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

CONFERE 52ª VT/RJ  
 Em 9/8/2011 com o ORIGINAL  
 Gilmar Severino  
 Técnico Judiciário - 563

X644  
2011

<b>BACEN JUD 2.0</b>	<b>BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBR.JRC quarta-feira, 10/08/2011
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I.</a> Financeira   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de Impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para Imprimir.

### Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110001991969
Número do Processo:	01172001520035010052
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juizado:	16 - 52º VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

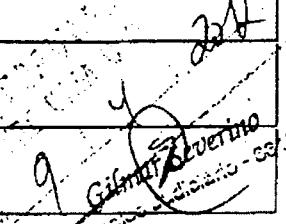
### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	<b>92.660.737/0001-59 - FUNDACAO RUBEN BERTA</b>
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

  
 Gilmar Sáverino  
 Recife - 08/08/2011

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBR. JRC

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

6/10/11  
X645  
MM

52ª VTRI  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/1/2012  
Gilmar Siqueira  
Técnico Judiciário - 6613



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

X046  
Processo n º 0117200-15.2003.5.01.0052

C O N C L U S Ã O

À conclusão do MM. Juiz do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011.

Leila Fani Leser  
Analista Judiciário

Uma vez que resultou negativa a tentativa de penhora eletrônica, quanto ao crédito exequendo, intime-se o(a) exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, observados os termos da Resolução Administrativa nº 05/2011, do E. TRT.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS  
Juiz do Trabalho Substituto

2009/2010  
EPI 9/4/2010  
Gumari Saderino  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 8o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ  
Tel: 21 35125152

X62 X  
X64 X  
M

**PROCESSO: 0117200-15.2003.5.01.0052 RTOrd**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, , de 11/10/2011, terça-feira (3f). o expediente de 05/10/2011 , com o seguinte teor:

Processo: 0117200-15.2003.5.01.0052 - RTOrd  
Aut: JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR [Adv. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues (OAB: RJ 115063 - D)]  
Réu: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA [Adv. Nicola Manna Piraino (OAB: RJ 63627 - D)], Réu: FUNDACAO RUBEN BERTA [Adv. Gloria Maria de Lossio Brasil (OAB: RJ 60068 - D)], Réu: MASSA FALIDA DE VARIG SA [Adv. Jonas de Oliveira Lima Filho (OAB: RJ 16222 - D)]  
Destinatário(s): Aut JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR  
Indicar, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, observados os termos da Resolução Administrativa nº 05/2011 do E. TRT.

Em 11/10/2011 , terça-feira (3f).

Juliana Simmer

Assistente Secret do Dir Secretaria

7752

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/10/2011  
Gilmar Severino  
Tecnico Judiciario - 33/9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo n º 00117200-15.2003.5.01.0052

C O N C L U S Ã O

À conclusão do MM. Juiz do Trabalho.  
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

Cleyde Guerra de Alencar  
Diretora de Secretaria

Por já decorrido o prazo previsto no artigo 880 da CLT, sem que a parte pagasse ou garantisse o Juízo, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, parágrafo 4º, da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão de dados de FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, CNPJ nº 92.660.737/0001-59, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Retifique-se o polo passivo, se necessário, para que conste no SAPWEB os dados acima.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

JANICE BASTOS  
Juíza do Trabalho

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/14/2012  
Gilmar Severino  
T.R.J.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 52<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO.

1/2

3. Conclusões.

Em, 23/02/2012

José Roberto Crisafulli  
Juiz Federal do Trabalho

**PROCESSO Nº: 0117200.15.2003.5.01.0052  
(01172.2003.052.01.00.5 – 3 VOLUMES)**

**JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**, por seu advogado infra assinado, no processo supra, em que figura como reclamante, vem com respeito e acatamento de estilo à Douta presença de V. Ex<sup>a</sup> requerer tempestivamente o abaixo:

- 1) Requer ao Douto Juízo a feitura da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do autor, com valor até a data da decretação da falência da parte ré, **20 de agosto de 2010**, para habilitação de crédito, junto ao processo de recuperação judicial em trâmite na **1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca desta Capital, do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0071323-87.2005.8.19.0001 (2005.001.072887-7)**.
- 2) **Para tal certidão de habilitação e processo, reitero (fls.607) a atualização dos dados do autor:**

**a- Endereço atual: RUA SEBASTIÃO BONANI Nº 370,  
BAIRRO JARDIM PRUDÊNCIA, SÃO PAULO-SP, CEP:  
04649-050**

**b- Telefone atual: (11) 8470-9000 e/ou (21) 9265-1900**

52<sup>a</sup> VTR/J  
REFERE COM O ORIGINAL  
Em: Gilmar Sezenho  
Tecm... 133/9

- ✓  
X650  
m
- 3) Requer ainda, que os autos sejam remetidos a contadaria para discriminação e atualização dos cálculos devidos ao autor até 20/08/2010, conforme preceitua a Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05);
- 4) Diante da exigüidade do tempo, respeitosamente requer a Vossa Excelência que os pedidos acima sejam deferidos e providenciados o mais breve possível, diante da premente necessidade da habilitação de crédito do autor, a qual serão entregues pessoalmente pela patronesse infra assinada ao Administrador Judicial - Licks Contadores Associados, Sr. Gustavo Banho Licks, do processo estadual supra mencionado no item 1.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento, acreditando que assim procedendo, V. Ex<sup>a</sup> poderá sentir-se convicta, de estar cumprindo o honroso mister que lhe foi confiado, distribuindo a salutar e soberana Justiça!

Rio de Janeiro/RJ, 11 de novembro de 2011.

ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES  
OAB/RJ 115.063

g. y. 2012  
Gilmar Senna  
Técnico Judiciário - 5319

TRAB. DA 1<sup>a</sup> REGIÃO

Estado do Rio de Janeiro

Página  
1

Cálculo de JAM

Processo: 01172001520035010052

Descrição: Crédito do Rte

Autor: JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

Emissão  
13/02/2012

Época Própria: 05/10/2003 a 05/03/2004

Atualização Monetária

Início: Competência

Límite: 13/02/2012

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01234664

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 05/10/2003 a 20/08/2010

VERBAS DEVIDAS

Época Própria		Valor Histórico		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	
		Verba	IR Devido					Verba	IR
05/10/2003	R\$	548,81	0,00	1,13926033	0,00000000	0,00000000	0,82533333	1.141,27	0,00
05/11/2003	R\$	2.741,18	0,00	1,13561161	0,00000000	0,00000000	0,81533333	5.650,98	0,00
05/12/2003	R\$	2.741,18	0,00	1,13359834	0,00000000	0,00000000	0,80533333	5.609,89	0,00
20/12/2003	R\$	1.770,23	0,00	1,13359834	0,00000000	0,00000000	0,80033333	3.612,78	0,00
05/01/2004	R\$	2.741,18	0,00	1,13144971	0,00000000	0,00000000	0,79533333	5.568,24	0,00
05/02/2004	R\$	2.741,18	0,00	1,13000331	0,00000000	0,00000000	0,78533333	5.530,15	0,00
05/03/2004	R\$	3.533,25	0,00	1,12948600	0,00000000	0,00000000	0,77533333	7.084,92	0,00
05/03/2004	R\$	411,61	0,00	1,12948600	0,00000000	0,00000000	0,77533333	825,37	0,00
		17.228,62						35.023,60	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria		Valor Histórico (INSS)		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)	
Empregado	Empregador	Consolidado						Empregado	Empregador
								0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL  
52.º VT/RJ  
Em 9/1/2012  
Gilmar Soárez  
Técnico Judicante - 63.19

## Cálculo de JAM

Processo: 01172001520035010052

Descrição: Parcelas salariais e tributáveis

Autor: JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR

Emissão  
13/02/2012

Época Própria: 05/10/2003 a 05/03/2004

## Atualização Monetária

Início: Competência

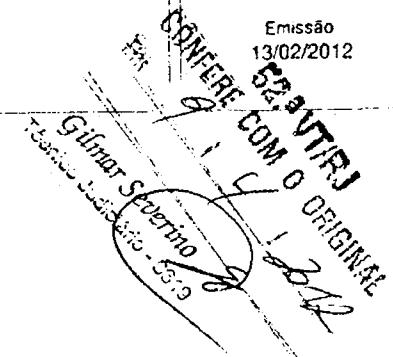
Limite: 13/02/2012

## Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01234664

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas



Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado
	Verba	IR Devido				Verba
05/10/2003 R\$	530,00	530,00	1,13926033			603,81
05/11/2003 R\$	2.650,00	2.650,00	1,13561161			3.009,37
05/12/2003 R\$	2.650,00	2.650,00	1,13359834			3.004,04
20/12/2003 R\$	1.766,67	1.766,67	1,13359834			2.002,69
05/01/2004 R\$	2.650,00	2.650,00	1,13144971			2.998,34
05/02/2004 R\$	2.650,00	2.650,00	1,13000331			2.994,51
05/03/2004 R\$	0,00	3.533,25	1,12948600			0,00
05/03/2004 R\$	397,50	397,50	1,12948600			448,97
						15.061,73
						19.052,49
	13.294,17					

## VERBAS DEVIDAS

Época Própria	COTA PREVIDENCIÁRIA			Valor Atualizado (INSS)					
	Valor Histórico (INSS)	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Empregado	Empregador	Consolidado	Empregado
05/10/2003	40,54	0,00	0,00	1,13926033		46,19	0,00	0,00	46,19
05/11/2003	205,62	0,00	0,00	1,13561161		233,50	0,00	0,00	233,50
05/12/2003	205,62	0,00	0,00	1,13359834		233,09	0,00	0,00	233,09
20/12/2003	194,33	0,00	0,00	1,13359834		220,29	0,00	0,00	220,29
05/01/2004	205,62	0,00	0,00	1,13144971		232,65	0,00	0,00	232,65
05/02/2004	205,62	0,00	0,00	1,13000331		232,35	0,00	0,00	232,35
05/03/2004	30,40	0,00	0,00	1,12948600		34,34	0,00	0,00	34,34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52ª VARA DO TRABALHO/RJ  
PROCESSO: 0117200-15-2003-501-0052

0,01234664

Parcela Salarial para cálc. do INSS..... R\$ 15.061,73 (fl.627)

INSS (parte do Rte) - fl.627-verso..... 1.232,41 ou 99.817,44 IDTR

INSS (parte da Rda) 20,0 %.....	3.012,35
SAT. 2,0 %.....	301,23
Terc. 5,8%.....	873,58

**Total de INSS a executar..... R\$ 5.419,57 ou 438.951,08 IDTR**

Parcela Isenta, não tributável..... R\$ 17.203,52 ou 1.393.376,66 IDTR

Total tributável para cálc. do I.R..... R\$ 19.052,49 (fl.627)

Pensão alimentícia.....	0,00
Parcela a deduzir acima de 65 anos.....	0,00
INSS (parte do Rte).....	1.232,41

Valor tributável para cálc. do I.R..... R\$ 17.820,1 ou 1.443.314,13 IDTR

Valor tributável para apuração do tributo na forma da Tabela Acumulada da Instrução Normativa nº 1127/2011, da R.F.B, referente a 8 meses competência = R\$ 17.820,08

Imposto de Renda (7,5%)..... R\$ 354,27

Crédito bruto do Rte -fl. 626..... R\$ 35.023,60 ou 2.836.690,79 IDTR

Imposto de Renda ..... R\$ 354,27 ou 28.693,31 IDTR

Crédito líquido do Rte..... R\$ 35.023,60 ou 2.836.690,79 IDTR

INSS (Rte+Rda) a executar..... R\$ 5.419,57 ou 438.951,08 IDTR

**Total de crédito a executar..... R\$ 40.797,44 ou 3.304.335,18 IDTR**

Em 13/02/2012

Maria da Glória Oliveira Alverca  
Secretária/Calcista

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/1/2012

Gilmar Severino  
Técnico Judiciário

**TABELA ACUMULADA, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA  
DA R.F.B Nº 1.127 de 07 de fevereiro de 2011.**

TABELA ACUMULADA		Período de observado o §1º, do art. 3º, da IN RFB	8 Meses
		Aliquota	Parcela a Deduzir
Até	13.096,88 .....	ISENTO	
.de	13.096,88 .até 19.628,00	7,50%	982,24
.de	19.628,08 .até 26.171,04	15,00%	2.454,40
.de	26.171,12 .até 32.701,20	22,50%	4.417,20
acima d	32.701,20 .....	27,50%	6.052,24

TABELA MENSAL		Aliquota	Parcela a Deduzir
VIGENTE EM 01/2012			
Até	1.637,11 .....	ISENTO	
.de	1.637,11 .até 2.453,50	7,50%	122,78
.de	2.453,51 .até 3.271,38	15,00%	306,80
.de	3.271,39 .até 4.087,65	22,50%	552,15
acima d	4.087,65 .....	27,50%	756,53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

629  
(  
1654  
v)

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
PROCESSO: 0117200-15-2003-501-0052

À conclusão do MM. Juiz do Trabalho.  
RJ, 13/02/2012.

*Maria da Glória Oliveira Alverca*  
*Secretaria Calculista*

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 625, observando-se os valores apontados nos cálculos de atualização de fl. 626/628.

Em 13/02/2012

*Marco Antonio Mattos de Lemos*  
*Juiz do Trabalho Substituto*

52.ª VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 14/2/2012  
Gilmar Sezenatto  
Técnico Judiciário - 6619



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho



Xe 55  
PROCESSO N° TST-AIRR-1172/2003-052-01-40.0

Agravante: **JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**  
Advogada : Dra. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues  
Agravada : **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**  
Advogada : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil  
Agravado : **RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO**  
Advogado : Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

O agravo não merece conhecimento, em face da deficiência na formação do instrumento. O Reclamante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão de julgamento dos embargos declaratórios pela Corte Regional.

Assim dispõe o art. 897, § 5º, I e II, da CLT:

“Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

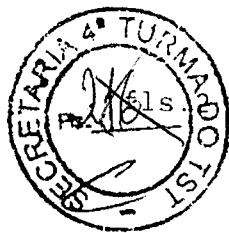
II – facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida”

52.º VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 14 de setembro de 2012  
Gabinete do Juiz  
Técnico Judiciário 6619



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO N° TST-AIRR-1172/2003-052-01-40.0

O item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte estabelece:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal"

Dos dispositivos transcritos, observa-se que o Reclamante tinha o encargo de comprovar o cumprimento de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (entre eles, a sua tempestividade), sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento. O não-atendimento desse requisito não autoriza diligências para suprir a ausência ou deficiência de peças, ainda que essenciais (item X da Instrução Normativa nº 16 do TST).

A juntada da certidão de publicação do acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração é essencial para a formação do instrumento do agravo em razão da necessidade de aferir a tempestividade do recurso de revista. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 deste Tribunal:

**"AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

MFO/RBC

*Gilmar Severino - 2012*  
Técnico Judiciário - 6612



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO N° TST-AIRR-1172/2003-052-01-40.0

Por fim, o reconhecimento da tempestividade na decisão denegatória não é suficiente para comprovar que o recurso de revista foi interposto no prazo legal. A decisão agravada não apresenta menção expressa da data de publicação da decisão regional e da data da interposição do recurso. Além disso, esta Corte Superior não está vinculada aos fundamentos proferidos na decisão provisória de admissibilidade de que trata o § 1º do art. 896 da CLT. Ao TST compete o julgamento do recurso de revista e, consequentemente, a verificação final dos pressupostos de admissibilidade (art. 896, *caput* e § 5º, da CLT).

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do Código de Processo Civil e 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

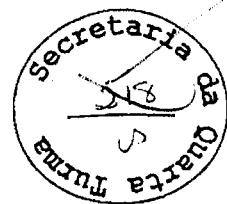
Brasília, de fevereiro de 2009.

FERNANDO EIZO ONO  
Ministro Relator

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/2/2012  
Técnico Judiciário 6619  
Gilmar Secco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO Nº TST-ANNN - 1172/2003-CS2-05-40-C

### C E R T I D Ã O

Certifico que não houve interposição de  
recurso dentro do prazo legal.  
CT4, 30/03/2009.

À LUÍS MARQUES DO NASCIMENTO  
Supervisor da Seção de publicação de despachos  
Secretaria da Quarta Turma  
*Célia Maria dos Santos Silva*  
Requisitada - TST

### T E R M O D E R E M E S S A A O T R T

Nesta data, faço remessa dos autos ao  
TRT de origem.

CT4, 30/03/2009.

P / RAUL ROA CALHEIROS  
Secretário da 4ªTurma  
*Célia Maria dos Santos Silva*  
Requisitada - TST

52.º VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 14/3/2009  
Gilmar Severino  
Fórum Judicial - G619

*Isabel de Lemos Pereira Belinha*

*XESF*

*Advogada*

*WY*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(JUÍZA) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo n.º 0260447.16.2010.8.19.0001

GUSTAVO RODRIGUES BRASIL, já qualificado e neste ato representado por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos de FALÊNCIA de S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE que se processa por este MM. Juízo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelênciia, requerer a juntada do inclusivo instrumento procuratório para que produza os seus regulares efeitos.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

*Isabel Belinha*  
ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA.

OAB/RJ 96.550

555CAP EMP01 20120650211 14/12/12 14:10:15120578 1200000058

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

X60  
M

OUTORGANTE:

**GUSTAVO RODRIGUES BRASIL**, brasileiro, solteiro, Agente de Atendimento TR 36, Cart. de Trabalho nº 45546 - Série 142 - DRT/RJ, portador do CPF nº 096.993.527-79, RG nº 37.148.290-2 - SSP/SP, PIS nº 129.97506.56.7, Data de Nascimento 29/06/1982, filho de Claudia Madureira Salgado Rodrigues Brasil, residente na Avenida Maracanã nº 581 - aptº 301 - Tijuca - nesta Cidade - CEP. 20.511-000.

OUTORGADA:

**ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 96.550, com escritório à Avenida Treze de Maio nº 45 - Sala 1905 - Centro - RJ - CEP: 20.031-007 - Tel: (21)2544-1984, para onde deverão ser remetidas todas as notificações referentes ao bom desempenho do processo.

PODERES:

Para o fórum em geral, podendo propor, contestar, replicar, acordar, discordar, impugnar cálculos, recorrer a todas as instâncias, receber e dar quitação, receber alvarás, substabelecer, executar, embargar, requerer penhoras, arrestos e seqüestros, firmar termos e compromissos, inclusive em partilhas e declarações, além dos poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e especialmente para habilitação na Massa Falida de S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - CNPJ: 92.772.821/0001-64.

E para que tudo se torne firme e valioso, data e assina o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2012.

GUSTAVO RODRIGUES BRASIL

REC  
NY

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de outubro de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

FECHAP EXP01 20120658556 14/12/12 16:12:55 25/11/96 6894494

X662  
m



## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;  
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e  
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Outubro de 2012

LA

7663

MM

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Outubro de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

*i. Administração Judicial:*

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em outubro de 2012:

- a) Foi realizado leilão no dia 02 de outubro de 2012, no auditório da Corregedoria Geral da Justiça.
- b) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:
  1. Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0717700/00419/12;
  2. Mandado de intimação da 20<sup>a</sup> Vara Cível Do Rio de Janeiro, processo: 0035990-06.2007.8.19.0001, Exequente: Cromo Rio Comunicações manutenção e Serviços Ltda.;

LA  
X694

3. Mandado de Citação para Execução nº 0519/2012 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0006400-59.2008.5.01.0046, Exeqüente: Paulo Cesar Silva Santos;
4. Mandado de Notificação nº 1203/2012 da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093800-92.2008.5.01.0020, Autora: Flávia Cota dos Santos;
5. Mandado de Notificação nº 0476/2012 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autora: Daniela Carraro Faia;
6. Mandado de Citação para Execução nº 0486/2012 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001108-96.2012.5.01.0032;
7. Mandado de Citação para Execução nº 0485/2012 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Balthazar Bobsin Galves;
8. Mandado de Citação para Execução nº 0436/2012 da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Tatiana Trabuco Bandeira;
9. Notificação nº 9882/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0098600-70.2008.5.01.0051, Autor: Luiz Henrique Linck Miller;
10. Notificação nº 8307 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001286-91.2012.5.01.0049, Autora: Silvia Carvalhal de Almeida;
11. Citação do Juizado Especial Cível da Região Oceânica, processo: 0011489-58.2012.8.19.0212, Autora>: Marilia Soeiro de Souza Pastuk;
12. Notificação nº 8022/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0097200-08.2008.5.01.0023, Autor: Luciana Passos da Paiva Bello;
13. Notificação nº 8612/2012 da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 006-1449/1998, Autor: Robson Cesar de Matos;
14. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0125800-17.2006.5.04.0026, Reclamante: VRG Linhas Aéreas S.A;

LA

X665  
m

15. Mandado de Intimação nº 0120/2010 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0056300-11.2008.5.01.0046, Robson Nogueira Dias;
16. Mandado de Notificação nº 0424/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0040200-49.2007.5.01.0067, Autor: Fernando Eyff Chalbaud Pinto;
17. Mandado de Citação para Execução nº 0116/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001359-09.2012.5.01.0067, Exeqüente: Daniel Stefanone Diogo;
18. Mandado de Penhora e Avaliação nº 0231/2012 da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001333-52.2012.5.01.0021, Exeqüente: Gerson Silva Negroni;
19. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0202/2012 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001305-51.2012.5.01.0032, Exeqüente: Edvaldo de Sousa;
20. Mandado de Citação para Execução nº 0111/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001169-81.2012.5.01.0023, Exeqüente: Paulo Fernanda dos Santos Moro;
21. Mandado de Intimação nº 0267/2012 da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001062-77.2012.5.01.0042, Autor: Marcelo de Caumont;
22. Mandado de Citação para Execução nº 0585/2012 da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001061-67.2012.5.01.0018, Exeqüente: Rosemeri Assing;
23. Mandado de Citação para Execução nº 1113/2012 da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0139600-54.2009.5.01.0006, Exeqüente: Sérgio Augusto Espírito Santo de Oliveira;
24. Mandado de Notificação nº 0537 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001280-10.2012.5.01.0009, Autor: Cristiano Scienza Rosito;



25. Mandado de Notificação nº 0538/2012 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001280-10.2012.5.01.0009, Autor: Cristiano Scienza Rosito;
26. Mandado de Notificação nº 0423/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0040200-49.2007.5.01.0067, Autor: Fernando Eyff Chalbaud Pinto;
27. Mandado de Intimação da 11ª Vara da Fazenda Pública, processo: 0306738-03.2012.8.19.0001, Exeqüente: Fazenda Publica do Estado de São Paulo;
28. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0126000-67.2008.5.04.0010, Reclamante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes e outros;
29. Notificação nº 8208/2012 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0097600-98.2008.5.01.0030, Autor: Sergio de Aguiar Figueiredo;
30. Notificação nº 0183/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo: 0155900-43.2008.5.01.0001, Reclamante: Varig S.A Viação Aérea Rio-Grandense e Roberto Felipe da Silva;
31. Notificação nº 3037/2012 da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0038100-75.2008.5.01.0071, Autora: Maria Ignez Nepomuceno da Silva Carvalho;
32. Notificação nº 3037/2012 da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0038100-75.2008.5.01.0071, Autor: Maria Ignez Nepomuceno da Silva Carvalho.
33. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0065600-70.2008.5.04.0027, Reclamante: José Luis Gutierrez Parra e outros;
34. Notificação nº 0621/2012 da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001216-15.2012.5.01.0004, Autor: Luciano da Silva Lallemand;

LA

X667  
m

35. Mandado de Citação nº MAN.0051.003254-3/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027081-32.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
36. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.004664-7/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0025258-23.2012.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
37. Mandado de Intimação nº MCP.0047.000127-4/2012 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0516551-43.2011.4.02.5101, Autora: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
38. Mandado de Citação nº MAN.0051.003908-2/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0030137-73.2012.4.02.5101, Exeqüente: União Federal / Fazenda Nacional;
39. Notificação nº 8962/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;
40. Intimação do Tribunal regional do trabalho da 4ª Região, processo: 0081900-83.2003.5.04.0027, Agravante: Varig Logística S.A (Em recuperação Judicial);
41. Notificação nº 8961/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;
42. Notificação nº 8963/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;
43. Notificação nº 8129/2012 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0101900-12.2008.5.01.0028, Autor: Ebenézer Teixeira Cavalcante;

LA

X668  
WM

44. Notificação nº 8125/2012 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0101900-12.2008.5.01.0028, Autor: Ebenézer Teixeira Cavalcante;
45. Notificação nº 8123/2012 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0101900-12.2008.5.01.0028, Autor: Ebenézer Teixeira Cavalcante;
46. Notificação nº 0944/2012 da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0096300-83.2008.5.01.0036, Autor: Samuel Pereira Couto;
47. Intimação 6ª Vara Cível de Vitória, processo: 1077486-47.1998.8.08.0024, Requerente: Varig S.A – Viação Aérea Rio Grandense;
48. Ofício 343/2012 da Receita Federal do Brasil, nº 35.442.261-8;
49. Ofício 342/2012 da Receita Federal do Brasil, nº 35.537.125-1;

c) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;

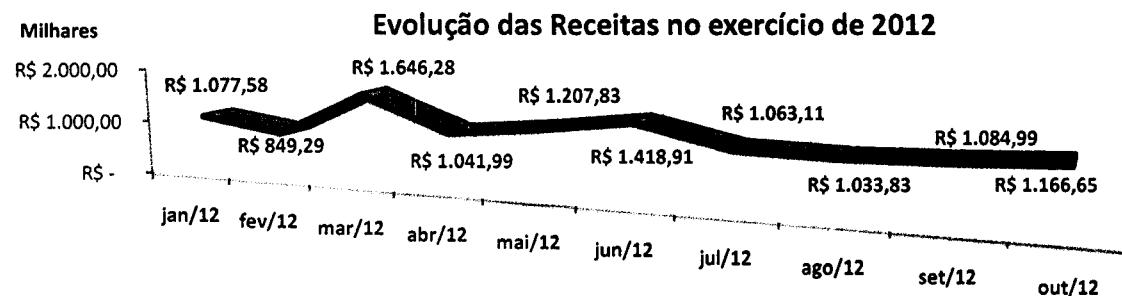
*ii. Receitas:*

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 31 de outubro de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 28.892.861,22 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos);
- b) O faturamento auferido no mês de outubro de 2012 perfez a importância de R\$ 1.166.651,94 (um milhão, cento e sessenta e seis mil,

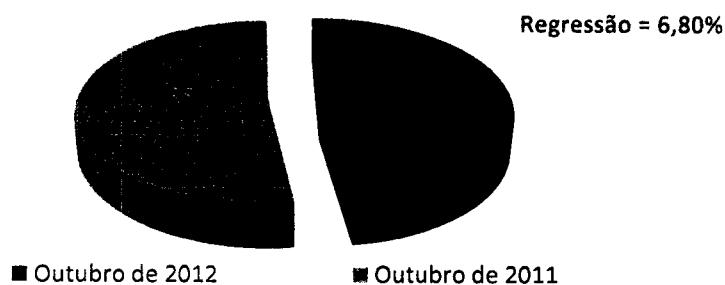
A  
X669  
M

seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em outubro de 2011, verifica-se que houve uma regressão de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), conforme quadro abaixo:

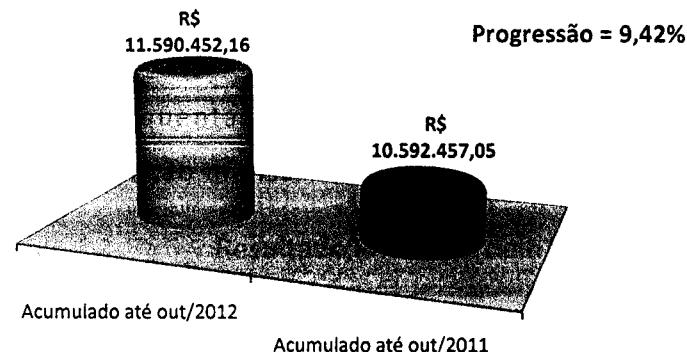
**Progressão X Regressão - Receita de outubro**



d) Ao comparar o faturamento acumulado até o mês de outubro nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma progressão de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), conforme gráfico abaixo:

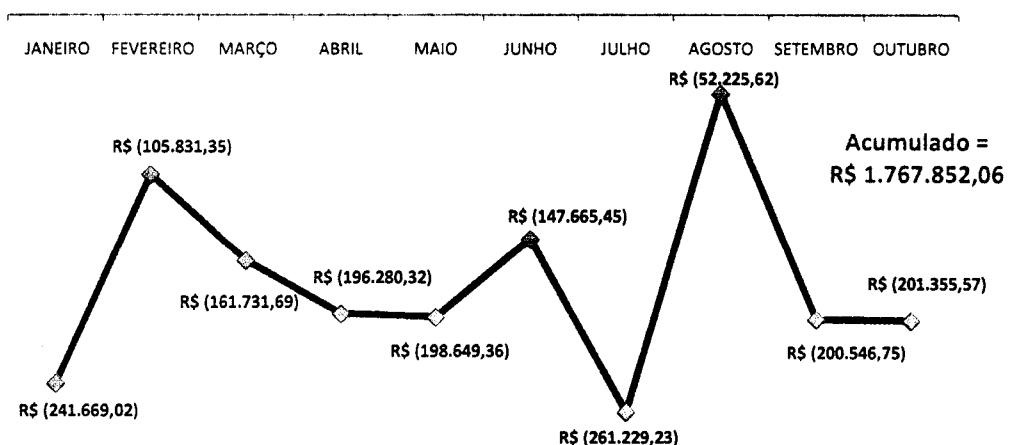
LA  
26/10/2012

### Regressão x Progressão - Receita acumulada



- e) O resultado acumulado de janeiro de 2012 a outubro de 2012 da atividade continuada FAC – Flex Aviation Center – totalizaram um prejuízo de R\$ 1.767.852,06 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos);
- f) Em outubro de 2012 a FAC – Flex Aviation Center auferiu um resultado negativo de R\$ 201.355,57 (duzentos e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), na qual a apuração mensal está disposta a seguir:

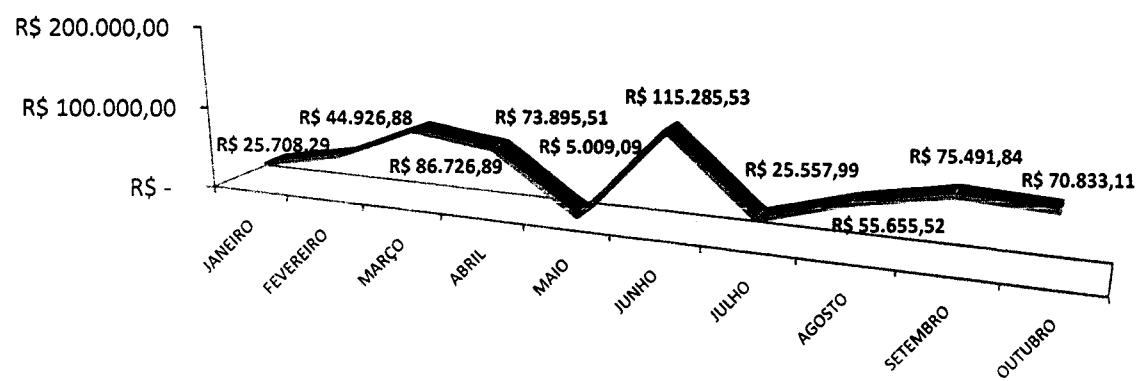
### Resultado FAC - Exercício/2012



LA  
26/11

- g) A atividade continuada FCC – Flex Comunication Center totalizou no período de janeiro de 2012 a outubro de 2012 um resultado de R\$ 579.090,65 (quinhetos e setenta e nove mil e noventa reais e sessenta e cinco centavos);
- h) Em outubro perfez a importância de R\$ 70.833,11 (setenta mil oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), como exposto mensalmente abaixo:

### Resultado FCC - Exercício/2012



#### iii. Despesas:

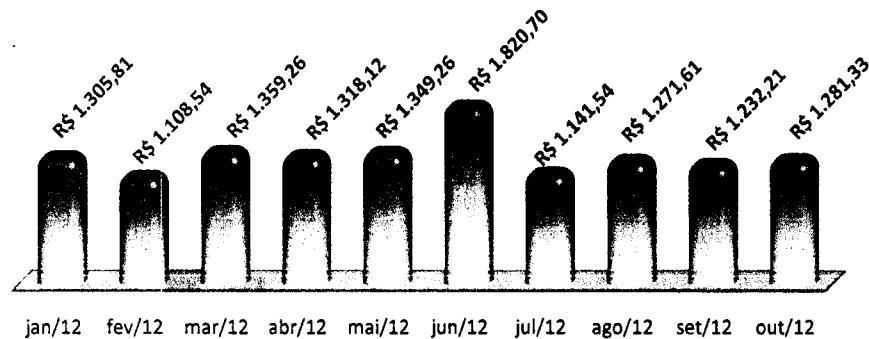
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 31 de outubro 2012 — *Período Pós Falência* — totalizam R\$ 34.831.540,03 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos);

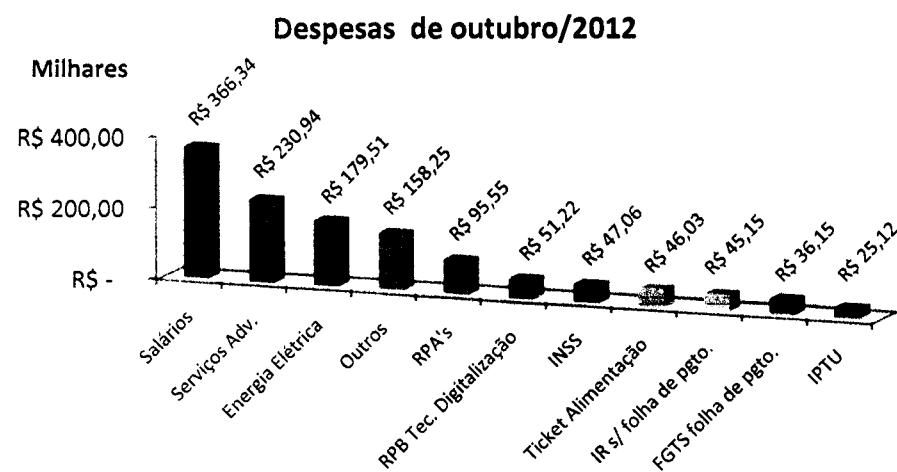
LA  
26/72

b) As despesas pagas no mês de outubro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.281.329,29 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos);

**Evolução das despesas no exercício de 2012**

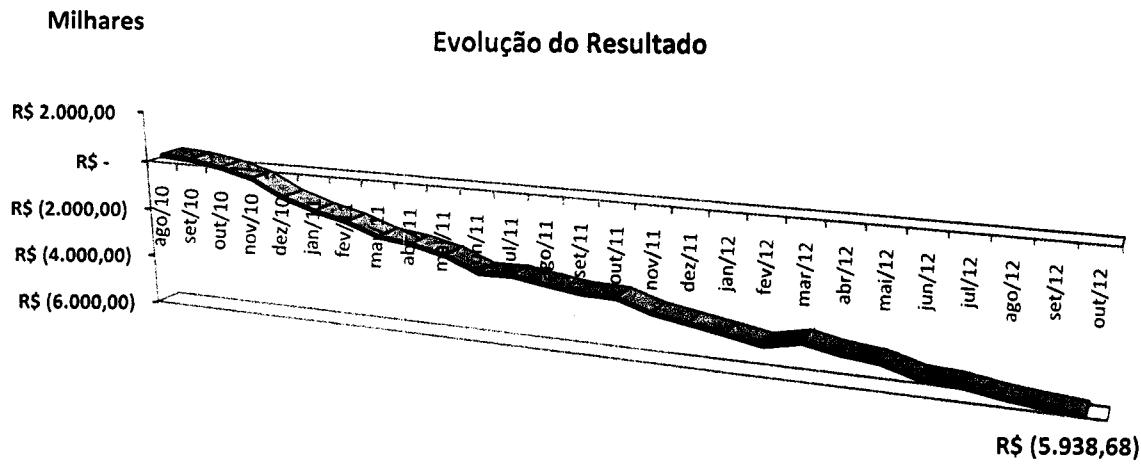


c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários, Serviços advocatícios, Energia Elétrica e Outras Despesas, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



#### iv. Resultado:

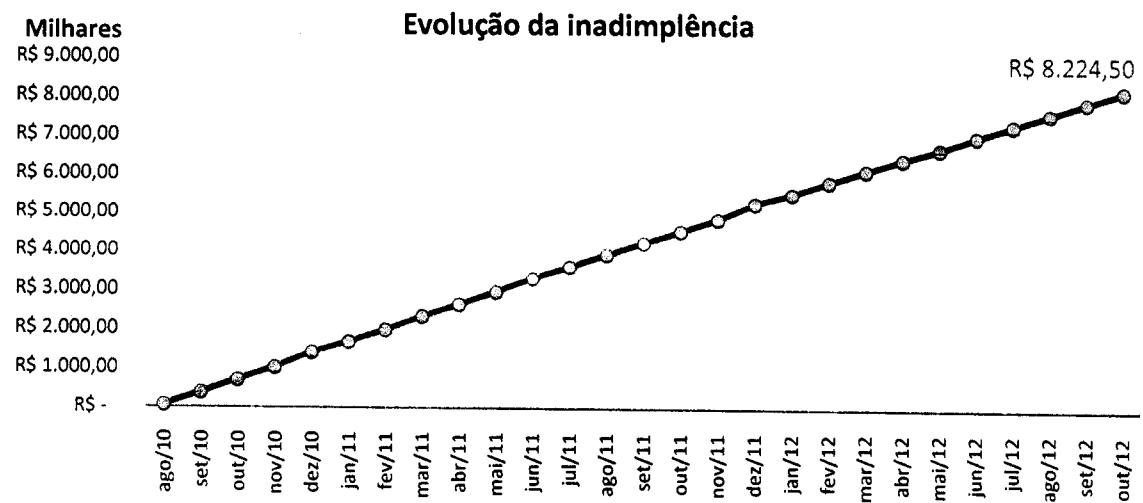
Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 31 de outubro de 2012 um resultado negativo de R\$ 5.938.678,81 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme gráfico abaixo:



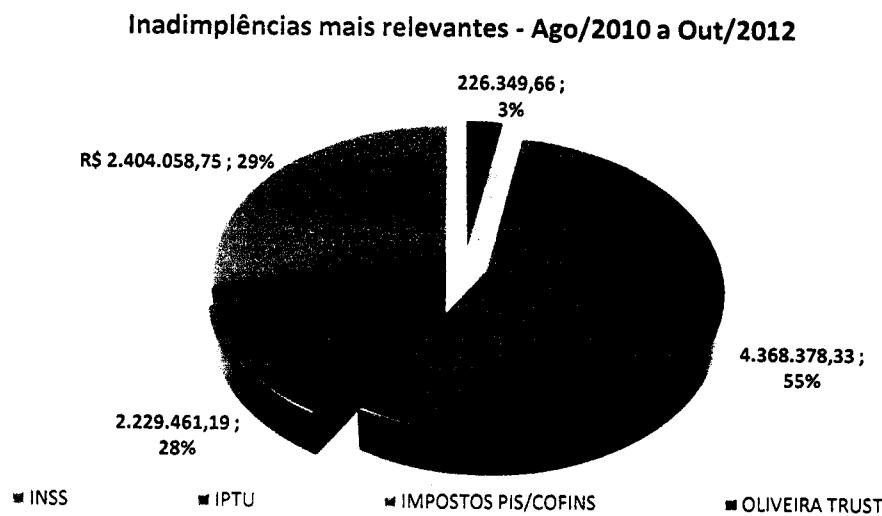
#### v. Valores inadimplidos:

a) Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e 31 de outubro, totalizam R\$ 8.224.499,58 (oito milhões duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme gráfico a seguir:

LA  
26/2/12  
23



- b) Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 a 31 de outubro de 2012, que são os mais relevantes: INSS, IPTU, Impostos PIS/COFINS e Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:



LA  
26/12/12

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7626  
m

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

4.0-9

### Atos Ordinatórios

Fls.7661/7675 - Aos interessados. (relatório mensal do AJ ref. outubro de 2012)

Rio de Janeiro, 19/12/2012.

*Ley 01/2939*  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro  
PODER JUDICIÁRIO

767X  
MM

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, no Auditório Des. Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizados pela Dr.<sup>a</sup> MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito em exercício na 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, estando presentes o Exmo. Promotor de Justiça Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, através de seu representante, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 921/989, arrecadado(s) nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoarem, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados pelo Dr. Promotor de Justiça, a apregoarem pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e depois de muito e muito apregoarem, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve oferta para os referidos bens; ato contínuo o Dr. Promotor de Justiça solicitou aos Srs. Leiloeiros que apregoassem, condicionalmente, em lance livre, os bens acima mencionados, e depois de muito e muito apregoarem, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve oferta. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu,

Márcio Rodrigues Soares, MÁRCIO RODRIGUES SOARES, Responsável pelo Expediente do Cartório, matric. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

Maur

Marcio Souza Guimaraes  
Promotor de Justiça

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADM. JUDICIAL:

DR. Nader Canhe

GESTOR JUDICIAL

Continua no verso..



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

*X678  
M*  
Ao Parteiro

Em, 05.12.12

Proc. nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

*✓ auf*

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A (**VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS**, vem, com a devida venia, REQUERER a V. Ex<sup>a</sup> a juntada da relação das Grerj's recolhidas para a expedição das competentes Cartas de Arrematação e Mandados de Entregas dos bens arrematados no leilão do dia 02/10/2012.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

Luiz Tenorio de Paula  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 19 Jucerja

Silas Barbosa Pereira  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 112 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 55 Jucerja

Jonas Rymer  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 79 Jucerja  
*28/11/12*

**QUADRO GERAL DOS ARREMATANTES E DAS GRERJ'S RESPECTIVAS**

<b>Lote</b>	<b>Arrematante</b>	<b>Número da Grerj</b>
"RECOVERY KIT"	01	Grerj nº: 11901821933-52 Grerj nº 11900821883-87
<b>ARREMATAÇÕES DOS LOTES DE VEÍCULOS</b>		
01 ao 05, 19, 21, 25, 26, 28 ao 52 Veículos	02	Grerj nº 11915021321-62 Grerj nº 11915021051-35 Grerj nº 11914021345-03
06, 07, 16	03	Grerj nº 01425121297-10
08, 12, 13 e 29	04	Grerj nº 11915021091-22 Grerj nº 11915021452-21
09	05	Grerj nº 11915021437-00 Grerj nº 11915021947-88
10, 24	06	Grerj nº 01037321217-61 Grerj nº 01037321096-11
11, 15, 27	07	Grerj nº: 01425121389-54
14	08	Grerj nº: 11314921402-98 Grerj nº: 11314921602-50
17	09	Grerj nº 11914021483-56 Grerj nº 11914021604-04
18	10	Grerj nº 11915021719-26 Grerj nº 11915021429-55
22	11	Grerj nº 11915021692-80 Grerj nº 11915021803-59
23	12	Grerj nº: 11901821675-22 Grerj nº: 1190182495-04
<b>ARREMATAÇÕES DOS BENS MÓVEIS"</b>		
01 ao 15 e 19 ao 41	01	Grerj nº 11901821253-20 Grerj nº: 11900821897-00
16	13	Grerj nº 11913021159-10 Grerj nº 11913021869-69
17	14	Grerj nº 11914021300-00 Grerj nº 11913021889-02
18	02	Grerj nº 11914021530-80 Grerj nº 11914021450-42

## QUADRO GERAL DOS ARREMATANTES E DAS GRERJ'S RESPECTIVAS

Relação dos arrematantes com seus respectivos números de ordem:

✓  
✓

- Arrematante nº 01: ANTONIO CARLOS TORRES - CPF nº: 301.233.647-87
- Arrematante nº 02: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO - CPF nº: 274.040.726-20
- Arrematante nº 03: ENDERSON FREITAS - CPF nº: 023.698.317-23
- Arrematante nº 04: SÁVIO COSTA DA ROSA- CPF nº: 010.375.087-85
- Arrematante nº 05: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA -CPF nº: 006.679.917-19
- Arrematante nº 06: GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA - CPF nº: 026.717.007-68
- Arrematante nº 07: ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS - CPF nº: 388.557.207-91
- Arrematante nº 08: ANTONIO LUIZ FONTES - CPF nº: 694.093.157-00
- Arrematante nº 09: AUGUSTO JOSÉ DE MACEDO - CPF nº: 069.719.037-49
- Arrematante nº 10: ANTONIO FERNANDES ROLO - CPF nº: 564.972.708-25
- Arrematante nº 11: LINO SPINOLA CABRAL - CPF nº: 332.140.427-34
- Arrematante nº 12: NAIR CRISTINA BARRETO DA CUNHA - CPF nº: 876.661.547-04

J: A  
F: D: A

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7681  
MM

URGENTE

**391/2012/MND**

### **MANDADO DE ENTREGA**

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Entrega das mercadorias constantes dos Lotes 01 ao 15 e 19 ao 41, conforme relação de fls. 7368/7375 dos autos.

Coisa(s) a ser(em) entregue(s): Mercadorias diversas constantes dos Lotes 01 ao 15 e 19 ao 41, conforme relação de fls. 7368/7375 dos autos.

Destinatário das mercadorias/Arrematante: ANTONIO CARLOS TORRES, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81110584-0 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 301.233.647-87, residente e domiciliado na Rua Nogueira Acioli, nº 82 – Apto. 302 – Jardim Guanabara – Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

Local da diligência: Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro M A N D A o Administrador Judicial designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à entrega ao destinatário acima especificado da(s) coisa supracitada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- ( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

lucia o original  
não data 13/12/12  
Alba  
06/12/167.0

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal ~~PODER JUDICIÁRIO~~  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Xer. 2  
MM  
URGENTE

393/2012/MND

### MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Entrega das mercadorias constantes do Lote 16, conforme relação de fls. 7372 dos autos.

Coisa(s) a ser(em) entregue(s): Mercadorias diversas constantes do Lote 16, conforme relação de fls. 7372 dos autos.

Destinatário das mercadorias/Arrematante: SUCAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.587/0001-08, estabelecida na Rua Guilherme Frota, nº 211, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante Sr. João Felix Augusto Moreira, portador da carteira de identidade nº 90125 COMERRJ.

Local da diligência: Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, do Cartório da 1ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro M A N D A o Administrador Judicial designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à entrega ao destinatário acima especificado da(s) coisa supracitada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

- (  ) POSITIVO (  ) NEGATIVO DEFINITIVO (  ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
(  ) NEGATIVO (  ) DEVOLVIDO IRREGULAR (  ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
(  ) CANCELADO (  ) CUMPRIDO COM RESSALVA (  ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

28

recebi o original  
na data de  
16/12/11  
Márcio Soares  
16/12/2011

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

76-83  
AN  
**URGENTE**

**394/2012/MND**

### **MANDADO DE ENTREGA**

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Entrega das mercadorias constantes dos Lote 17, conforme relação de fls. 7372 dos autos.

Coisa(s) a ser(em) entregue(s): Mercadorias diversas constantes dos Lote 17, conforme relação de fls. 7372 dos autos.

Destinatário das mercadorias/Arrematante: GILDO CARVALHO DE QUEIROZ, portador da carteira de identidade nº 028988954 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 244.728.167-68.

Local da diligência: Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, do Cartório da 1ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro M A N D A o Administrador Judicial designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à entrega ao destinatário acima especificado da(s) coisa supracitada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- (  ) POSITIVO (  ) NEGATIVO DEFINITIVO (  ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
(  ) NEGATIVO (  ) DEVOLVIDO IRREGULAR (  ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
(  ) CANCELADO (  ) CUMPRIDO COM RESSALVA (  ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

foi colhido o original  
na data de  
14/12/12  
pela  
167284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

-xelby  
M

URGENTE

395/2012/MND

### MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Entrega das mercadorias constantes dos Lote 18, conforme relação de fls. 7372 dos autos.

Coisa(s) a ser(em) entregue(s): Mercadorias diversas constantes dos Lote 18, conforme relação de fls. 7372 dos autos.

Destinatário das mercadorias/Arrematante: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Local da diligência: Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, do Cartório da 1ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro M A N D A o Administrador Judicial designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à entrega ao destinatário acima especificado da(s) coisa supracitada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho  
Juiz de Direito

#### Resultado do mandado:

- (  ) POSITIVO (  ) NEGATIVO DEFINITIVO (  ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
(  ) NEGATIVO (  ) DEVOLVIDO IRREGULAR (  ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
(  ) CANCELADO (  ) CUMPRIDO COM RESSALVA (  ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Recebi o urgente  
nesta data  
14/12/12

Abel  
167284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

XES  
M

URGENTE

396/2012/MND

### MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Entrega dos equipamentos para resgate de aeronaves "RECOVERY KIT" conforme relação de fls. 7362/7363 dos autos.

Coisa(s) a ser(em) entregue(s): Equipamentos para resgate de aeronaves "RECOVERY KIT" conforme relação de fls. 7362/7363 dos autos.

Destinatário das mercadorias/Arrematante: ANTONIO CARLOS TORRES, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81110584-0 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 301.233.647-87, residente e domiciliado na Rua Nogueira Acioli, nº 82 – Apto. 302 – Jardim Guanabara – Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

Local da diligência: Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, do Cartório da 1ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro M A N D A o Administrador Judicial designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à entrega ao destinatário acima especificado da(s) coisa supracitada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

**Cristiano da Silva de Menezes Encarregado pelo Expediente - Matr.  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

- |                                        |                                                    |                                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ( <input type="checkbox"/> ) POSITIVO  | ( <input type="checkbox"/> ) NEGATIVO DEFINITIVO   | ( <input type="checkbox"/> ) PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| ( <input type="checkbox"/> ) NEGATIVO  | ( <input type="checkbox"/> ) DEVOLVIDO IRREGULAR   | ( <input type="checkbox"/> ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| ( <input type="checkbox"/> ) CANCELADO | ( <input type="checkbox"/> ) CUMPRIDO COM RESSALVA | ( <input type="checkbox"/> ) NEGATIVO PERICULOSIDADE   |

Recebi o original  
nesta data  
16/12/12  
Márcio Rodrigues Soares  
167287

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal ~~PODER JUDICIÁRIO~~  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

XLS6  
LJ

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 001203535-8, inscrito no CPF-MF sob o nº: 026.717.007-68, residente e domiciliado na Rua Barão de Mesquita, nº 850, bloco D, apartamento 101, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LNU 6434, marca Honda, modelo Civic LX automático (4 portas), ano modelo 2002, cor dourada, Chassi 93HES16502Z109040, RENAVAM 775760048, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Recebi o original  
nesta data  
16/12/12  
Márcio  
167-284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal ~~Poder Judiciário~~  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

XERX  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO LUIZ FONTES, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 054714100 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.093.157-00, solteiro, residente e domiciliado na Rua Deisidério de Oliveira nº 03 – casa 08 – São Lourenço – Niterói/RJ.

Bem: Veículo Placa LHG 3209, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão L 708 E/35 (Mercedinha), ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BM308325HB745903, RENAVAM 311890806, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
Abre  
167284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X628  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: AUGUSTO JOSE DE MACEDO, brasileiro, aposentado, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1506382 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 069.719.037-49, residente e domiciliado na Estrada de São Gonçalo nº 21, lote 11, Taquara, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa FRS 5945, marca Toyota, modelo Corolla 1.8 XEI automático, ano 1999 modelo 2000, cor prata, Chassi 9BR53AEB2Y5508328, RENAVAM 728668297, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

recebi o original  
neste dia  
19/12/12  
Alba  
167.284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Xesq  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 001203535-8, inscrito no CPF-MF sob o nº: 026.717.007-68, residente e domiciliado na Rua Barão de Mesquita, nº 850, bloco D, apartamento 101, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LNE 2198, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X6YP105821, RENAVAM 738564818, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, FAZ SABER a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
pela  
167.294

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

XCM  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: NAIR CRISTINA BARRETO DA CUNHA, brasileira, viúva, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 069993939 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 876.661.547-04, residente e domiciliada na Rua Vicente Guerreiro, nº 51, casa 03, Pantanal, Duque de Caxias/RJ.

Bem: Veículo Placa JUB 0287, marca Fiat, modelo Brava HGT 1.8 16V (4 portas), ano modelo 2000, cor verde, Chassi 9BD182238Y2012966, RENAVAM 739722832, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belém/PA, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autent cada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos da interessada acima descrita.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
JL  
167.284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X691  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 001203535-8, inscrito no CPF-MF sob o nº: 026.717.007-68, residente e domiciliado na Rua Barão de Mesquita, nº 850, bloco D, apartamento 101, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LCH 1569, marca Chevrolet, modelo Ômega GLS MPFI 2.2 (4 portas), ano modelo 1998, cor prata, Chassi 9BGVP19HWWB202849, RENAVAM 698848799, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
pela  
167.284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal ~~PODER JUDICIÁRIO~~  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lrm. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@t.rj.jus.br

XO  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS TORRES, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81110584-0 – IFP/RJ., inscrito no CPF sob o nº 301.233.647-87, residente e domiciliado na Rua Nogueira Acioli, nº 82 – Apto. 302 – Jardim Guanabara – Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa BNA 7780, marca Volkswagen, modelo Parati GLS, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP233880, RENAVAM 610803484, em bom estado geral; Local de emplacamento: Florianópolis/SC.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
Aflor  
167.284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X693  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LNE 2197, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15XXYP105563, RENAVAM 738564591, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
167284 ALU

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal ~~PODER JUDICIÁRIO~~  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X10/84  
JM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LNE 4461, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X9YP105537, RENAVAM 739068342, em estado ruim de conservação;  
Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 21).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**, FAZ SABER a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12

Aline  
167.284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

XG/S  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo N°: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BMH 4521, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8 S, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP204945, RENAVAM 60817369-0, em estado ruim de conservação;  
Local de emplacamento: João Pessoa/PB, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 25).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Marcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
Asha  
19/12/12

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@jrj.jus.br

X6/16  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BNA 1847, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8 S, ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BWZZ30ZPP230428, RENAVAM 610612280, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Luís/MA, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 26).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Rebido original  
nesta data  
19/12/12  
Alba  
167-284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LNE 2186, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15XXYP105370, RENAVAM 738561940, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 28).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
Alba  
167.284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X698  
M

Ofício: 2114/2012/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja procedida a desvinculação dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e TLP, vencidos e não pagos nos anos de 2008 (R\$ 63.332,03); 2009 (R\$ 57.541,48); 2010 (R\$ 49.982,35), demonstradas em documentos anexos, do registro imobiliário municipal nº 267-01.184.383/2012, respectivo ao imóvel, descrito como Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago Sul, Brasília, DF, com área total de 1.087,50m<sup>2</sup>, item 14 do Edital de Leilão, qualificado no Auto de Arrematação de fls. 1902/1903 dos autos. Realizando, assim, a inscrição da dívida anterior à data da arrematação, ocorrida em 28/06/2012, como avulsa, uma vez que a alienação do imóvel em tela se deu de maneira livre e desembaraçada de qualquer ônus, conforme se depreende do edital de leilão.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
Alba  
167-284

À Prefeitura de São Paulo - SP

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7699  
M

Ofício: 2113/2012/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja oficiado o 1º R.I., Registro de Imóveis, do Distrito Federal, visando o cancelamento da penhora sobre o imóvel arrematado em alienação judicial promovida por este juízo, descrito como Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago Sul, Brasília, DF, com área total de 1.087,50m<sup>2</sup>, item 14 do Edital de Leilão, qualificado no Auto de Arrematação de fls. 1902/1903 dos autos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

Recebi o original  
nesta data  
19/12/12  
Alba  
167-289

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/10  
LM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BMI 7081, marca Volkswagen, Parati GLS 1.8, ano modelo 1993, cor verde, Chassi 9BWZZZ30ZPP226434, RENAVAM 61016730-8, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado – Manaus/AM,e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado – Manaus/AM (lote 01).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

V. H.S 2739  
L.S

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7/2011  
AN

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa DBY 6225, marca Renault, modelo Clio RT 1.6, ano modelo 2000, cor verde, Chassi 93YBB0025YJ123124, RENAVAM 73500513-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Manaus/AM, e encontrado na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 620 - Edifício Cidade de Manaus – Centro – Manaus/AM (lote 02).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X.20.2  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa JWT 0658, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWGB17X1YP016234, RENAVAM 74144563-8, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM, e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado – Manaus/AM (lote 03).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, FAZ SABER a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal **Poder Judiciário**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2013  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BMA 5983, marca Volkswagen, modelo Gol GL 1.8, ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BWZZZ30ZPT052578, RENAVAM 60.936049-3, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR (lote 04).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2.7.6.9  
~M~

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº: 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BMH 4515, marca Volkswagen, modelo Parati GLS, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP205087, RENAVAM 60791751-2, em bom estado geral; Local de emplacamento: Porto Alegre/RS. Dos parqueados em Porto Alegre/RS, encontrado na Rua Dona Teodora, nº 1750 - Bairro São João – Porto Alegre/RS (lote 05).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2x05  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo N°: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ENDERSON FREITAS, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 99413S150 expedida pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.698.317-23, casado pelo regime da comunhão de bens com Marcia Nobrega da Silva Freitas, CPF 028.041.187-11, residentes e domiciliados na Rua Aripibú nº 81, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa CNC 4830, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão fechado L 1513, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 34500512669081, RENAVAM 354535200, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 06).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/06  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ENDERSON FREITAS, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 99413S150 expedida pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.698.317-23, casado pelo regime da comunhão de bens com Marcia Nobrega da Silva Freitas, CPF 028.041.187-11, residentes e domiciliados na Rua Aripibú nº 81, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LHR 5752, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão fechado L 1118, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BM344024JB820684, RENAVAM 314131868, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ., encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 07).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2707  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: SÁVIO COSTA DA ROSA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 0088552328 DIC/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº: 010.375.087-85, residente e domiciliado na Rua Carlos Seidl, Rua E, casa 6, casa 06, caju, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa CMG 8712, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZJP002054, RENAVAM 409843210, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP., encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 08).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/08  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, microempresário, casado, portador da carteira de identidade nº104699715 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.679.917-19, residente e domiciliado na Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues, nº 2155, casa 08, Benfica, Itaipava, Petrópolis/RJ.

Bem: Veículo Placa LHU 1342, marca Volkswagen, modelo Gol CL, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZKT135407, RENAVAM 317405217, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 09).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

22/01  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS, brasileiro, autônomo, casado pelo regime da comunhão de bens com Leniete Lima Domingos, portador da carteira de identidade nº 003.811.260-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 388.557.207-91, residentes e domiciliados na Rua Dias Ferreira nº 647, apt. 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LNT 2690, marca Honda, modelo Civic LX (4 portas), ano 2001 modelo 2002, cor azul, Chassi 93HES16502Z106231, RENAVAM 774159219, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrado na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 11).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
**Poder Judiciário**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/10  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: SÁVIO COSTA DA ROSA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 0088552328 DIC/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº: 010.375.087-85, residente e domiciliado na Rua Carlos Seidl, Rua E, casa 6, casa 06, caju, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LIV 9956, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1993, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZPP015533, RENAVAM 320883531, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 12).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

27/11/2012

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: SÁVIO COSTA DA ROSA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 0088552328 DIC/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº: 010.375.087-85, residente e domiciliado na Rua Carlos Seidl, Rua E, casa 6, casa 06, caju, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LIM 1534, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano 1991 modelo 1992, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZMP017503, RENAVAM 319168280, em estado ruim de conservação;  
Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 13).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho. F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/2  
NY

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS, brasileiro, autônomo, casado pelo regime da comunhão de bens com Leniete Lima Domingos, portador da carteira de identidade nº 003.811.260-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 388.557.207-91, residentes e domiciliados na Rua Dias Ferreira nº 647, apt. 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa BND 6872, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor preta, Chassi 9BGJK69RPPB059793, RENAVAM 611465914, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 15).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/3  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ENDERSON FREITAS, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 99413S150 expedida pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.698.317-23, casado pelo regime da comunhão de bens com Marcia Nobrega da Silva Freitas, CPF 028.041.187-11, residentes e domiciliados na Rua Aripibú nº 81, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa AGO 0013, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8, ano 1992 modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZNP245622, RENAVAM 60619517-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 16).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, FAZ SABER** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do interessado acima descrito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/4  
m

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO FERNANDES ROLO, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº W660007M CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 564.972.708-25, residente e domiciliado na Av. Central, Lote 03, quadra 232, Ponta Negra, Maricá/RJ.

Bem: Veículo Placa LNE 4459, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X9YP105666, RENAVAM 739068172, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 18).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/12  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: LINO SPINOLA CABRAL, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 02067240-8, inscrito no CPF-MF sob o nº: 332.140.427-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Leonardo, nº 19, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LNE 2194, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X8YP105304, RENAVAM 738563846, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 22).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/6  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS, brasileiro, autônomo, casado pelo regime da comunhão de bens com Leniete Lima Domingos, portador da carteira de identidade nº 003.811.260-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 388.557.207-91, residentes e domiciliados na Rua Dias Ferreira nº 647, apt. 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

Bem: Veículo Placa LHD 3626, marca Chevrolet, modelo PICKUPD-20, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Chassi 9BG258NNLKC001919, RENAVAM 315871555, em estado ruim de conservação;  
Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ (lote 27).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

22/12/2013  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: SÁVIO COSTA DA ROSA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº0088552328 DIC/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 010.375.087-85, residente e domiciliado na Rua Carlos Seidl, Rua E, casa 6, casa 06, caju, Rio de Janeiro/RJ

Bem: Veículo Placa AIW 9674, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZHP012623, RENAVAM 31.180626-0, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ (lote 29).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

22/8  
MV

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa GYM 6184, marca Fiat, modelo Palio, Weekend Style 16 V, ano modelo 2000, cor cinza, Chassi 9BD178858Y2115540, RENAVAM 733034535, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belo Horizonte/MG, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 30).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal ~~Poder Judiciário~~  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/19  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo N°: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LID 2106, marca Volkswagen, modelo Gol CL 1.0 (2 portas), ano modelo 1989, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZKT140749, RENAVAM 317175300, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 31).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
**Poder Judiciário**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

27/01  
W

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BNW 3887, marca Volkswagen, modelo Gol GL 1.8 (2 portas), ano modelo 1993, cor verde, Chassi 9BWZZZ30ZPT061812, RENAVAM 609792148, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 32).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2221  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LBX 4640, marca Ford, modelo Escort (importado) GLX 16 V Peruia (4 portas), ano 1997, modelo 1998, cor cinza, Chassi 8AFZZZEFFVJ057450, RENAVAM 684153300, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 33).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/22  
MV

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa JKS 0481, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano 1992 modelo 1993, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZNP024394, RENAVAM 607685123, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Bahia/BA, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 34).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2723  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa QL 1362, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZJP004350, RENAVAM 421950757, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 35).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2224  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BNA 7387, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BGJK69RPPB053956, RENAVAM 610817663, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 36).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2725  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BND 6879, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BGJK69RPPB059154, RENAVAM 611466082, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 37).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/6  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa CSB 6739, marca Volkswagen, modelo Parati (2 portas), ano modelo 1984, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZEP061645, RENAVAM 362657793, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 38).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2227  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RÍO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa CRR 5510, marca Volkswagen, modelo Parati (2 portas), ano modelo 1988, cor cinza, Chassi 9BWZZZ30ZJP202763, RENAVAM 407573879, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 39).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

772X  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LCG 3159, marca Volkswagen, modelo Parati CL 1.6 MI (4 portas), ano modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZZ374WT075730, RENAVAM 697423220, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 40).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/2/11  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa JPH 4547, marca Volkswagen, modelo Gol Highway, ano 2001 modelo 2002, cor prata, Chassi 9BWCA05X22P037616, RENAVAM 773798188, em bom estado geral; Local de emplacamento: Salvador/BA, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 41).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2730  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LNE 4466, marca Volkswagen, modelo Gol Special, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X7YP105567, RENAVAM 739069497, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Maceió/AL, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 42).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2731  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa LNE 4465, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWGB17XXYP016314, RENAVAM 739069250, em estado regular de conservação;  
Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 43).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2732  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BMB 6834, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8, ano modelo 1993, cor prata, Chassi 9BWZZZ30ZPP215183, RENAVAM 609148168; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 44).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2733  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BZJ 1423, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZJP004356, RENAVAM 313438498, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ (lote 46).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/3/14  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa CXD 3959, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1986, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZGP020923, RENAVAM 357286952, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/SP (lote 47).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2735  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa CME 1609, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 9BWZZZ23ZGP006737, RENAVAM 421378611, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/SP (lote 48).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extrai a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/6  
26/6

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo N°: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa HN 3411, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1983, cor azul, Chassi 9BWZZZ20ZDP026192, RENAVAM 342672274; Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/SP (lote 49).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2237  
M

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa QK 2246, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1986, cor azul, Chassi 9BWZZZ23ZGP016976, RENAVAM 391596845, Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/SP (lote 50).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

27/3/13  
LM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa CME 3936, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 9BWZZZ26ZGP005523, RENAVAM 432351698, Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/SP (lote 51).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5739  
M

## CARTA DE AREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-059.042, SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 135, Canadá, Contagem/MG.

Bem: Veículo Placa BNA 7391, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E, ano modelo 1993, cor cinza, Chassi 9BGJK69RPPB053300, RENAVAM 610817531, Local de emplacamento: São Paulo/SP, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/SP (lote 52).

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares  
- Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Recebi o original da  
fls. 7700 até a present  
Bula 167-284

Fls. 16 de janeiro de 2013

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Comprovado o recolhimento do ITBI, certificado sobre o pagamento do preço e o decurso do prazo de recurso, defiro (1º Ato na Vara de Santa

Casa de Misericórdia de Maceió comprovação, 05.12.12

o recolhimento dos custos judiciais de

Ref: ~~Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001~~ assinado

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 assinado como

Massa Falida: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outros

MPS para Juizas comprovar se  
o pagamento do ITBI) (reforço)

*[Signature]*

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, instituição hospitalar e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió, nº. 288, Centro, na cidade de Maceió/AL, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social ora anexados (Docs. nº. 01 e 02), vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infrafirmados, legalmente constituídos nos termos dos Instrumentos Particulares de Mandato Judicial e Substabelecimento acostados (Doc. nº. 03), com endereço profissional constante no rodapé desta página de face, local indicado para receber intimações de direito, expor o que segue para ao final requerer.

Em primeiro lugar, cumpre destacar a pertinência do presente petitório, o qual se justifica pela necessidade de dar andamento aos procedimentos de registro cartorário do bem imóvel adquirido em hasta pública, em procedimento realizado nos autos desta ação de falência.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL, o qual foi arrematado por esta petionária pela importância de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), no dia 28/06/2012, através da praça realizada nesta cidade do Rio de Janeiro. Frize-se, em tempo, que a quantia supra já foi devidamente, e tempestivamente, depositada por esta requerente, conforme atestam o recibo e o comprovante de depósito ora anexados (Doc. nº. 04). Ainda nesse passo, faz-se mister colacionar, também, o respectivo auto de arrematação (Doc. nº. 05), apenas em caráter ilustrativo.

*Bernardo*

1/2

Entretanto, como é cediço, somente mediante a apresentação da respectiva 'carta de arrematação' é que se pode proceder o regitsro do bem em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió. Entretanto, até a presente data o mencionado documento ainda não foi expedido por este Juízo, o que impede o regsitro do imóvel em favor da arrematante.

Diante do cenário acima configurado, serve o presente para fins de solicitar a expedição, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, da carta de arrematação referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Cidade de Maceió/AL sob a matrícula nº 39.512, Livro nº 02, datada de 28/12/1984, tudo em busca da perfectibilização do procedimento de falência ora epigrafado.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2012.

BARTYRA MOREIRA DE FARIAS BRAGA HOLANDA  
OAB/AL 6.591

BRUNO RAFAEL DE A. LEMOS ARAÚJO  
OAB/AL 10.894

SALOMÃO LOUREIRO DE BARROS LIMA  
OAB/AL 10.548

SPX62  
M

**DOC. N° 01**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ.**

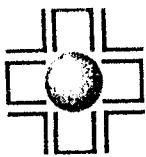


2013  
M

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada para a posse da Mesa Administrativa  
da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, para o quadriênio 2011-2014. (Dois mil e onze-  
Dois mil e quatorze)**

- Louvado seja São Vicente de Paulo, apóstolo da caridade!
- Para sempre seja louvado!

Aos três dias do mês de janeiro do ano de 2011, tendo com recinto o Centro de Estudos da Santa Casa de Misericórdia, com inicio dos trabalhos às 19 horas, ocorreu a solenidade de posse da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, que começou com a formação da mesa que dirigiria os trabalhos, cuja primeira presidente foi o Dr. Frei Antônio Muniz, inicial ficou ao cargo do Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de Maceió, Dom Frei Antônio Muniz, sendo em seguida a citada mesa ocupada pelo senhor Provedor eleito, o Dr. Décio Britto Muniz, sendo em seguida o senhor Procurador Geral de Justiça do Estado, Dr. Fernando Júares Mendes, Gomes de Melo, o senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Alexandre Toledo, o senhor Secretário de Saúde do município de Maceió, Dr. Adelton Loureiro, e magnífica Presidente da CITAL Profa. Ana Dayse, o senhor Promotor de Justiça Dr. Ubirajara Ramos dos Santos. Dando início aos trabalhos, Dom Frei Antônio Muniz exprimiu para todos os presentes que Istituição e Centro de Estudos, a importância da Santa Casa de Misericórdia na assistência médica no Estado de Alagoas, sua longa história no atendimento da comunidade, principalmente aquela fração majoritária mais desfavorecida, assim como sua satisfação pelos rumos que estavam sendo dados à Instituição, que culminaram com a reeleição do Provedor, Dr. Humberto Gomes de Melo e da Mesa Administrativa. Confirmou que a Instituição faz parte ativa da estrutura da Arquidiocese Metropolitana principalmente no que se refere às suas principais obras sociais voltadas para os mais desfavorecidos. Em continuidade, Dom Frei Antônio Muniz passou a palavra ao Provedor Dr. Humberto Gomes de Melo, para que apresentasse o relatório resumido da gestão 2007-2010, o que foi feito, utilizando o senhor Provedor sintético e objetivo material audiovisual, no qual entre outros assuntos ficou claro que no período supracitado, a Instituição aumentou significativamente a sua receita advinda dos atendimentos médicos-hospitalares, em cerca de 100%, principalmente devido aos convênios privados, ao tempo em que também ampliava consideravelmente o atendimento aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a Instituição que mais atende estes pacientes no Estado, tendo também neste sentido posição privilegiada em termos nacionais; informou também que o atendimento subsidiado ao SUS neste período deixou de ser julgado de maneira R\$ 30.000,000,00 à Instituição. Mostrou também para os presentes alguns dos prêmios com os quais a Instituição foi contemplada em plano nacional. Em seguida, o Arcebispo Metropolitano deu posse ao senhor Dr. Provedor, desta vez reeleito em pleito realizado segundo o Estatuto da Instituição, reeleito Dr. Humberto Gomes de Melo, também conforme preconiza o Estatuto da Instituição, antes da posse, fez o juramento determinado no citado Estatuto, passando então, o Provedor empossado a dirigir os trabalhos, conforme também preconiza o Estatuto da Instituição. Em seguida, o recém empossado Provedor convocou o decano da Mesa Administrativa, Dr. Décio Marsiglia para que em nome dos demais membros fizesse o juramento conforme preconiza o Estatuto da Instituição, o que foi feito de forma clara e segura. Em continuidade, o recém empossado Provedor, empossou os seguintes membros da Mesa Administrativa, com os seus respectivos cargos, os quais quando convocados nominalmente exclamavam em alto e bom som: "Assim eu prometo", conforme preconiza o Estatuto da Instituição:



**SANTA CASA**  
de Misericórdia de Maceió  
*Em defesa da vida*

Davi  
MF

João Augusto Sobrinho, vice-Provedor; Marcos Davi Lemos de Melo, 1º Escrivão, Giovanni Almeida Cavalcante Albuquerque, 2º Escrivão, Duílio Marsiglia, mesário, Cíclicas Ferreira, mesário, José Peixoto dos Santos, mesário, Francisco de Assis Gonçalves, mesário, Milton Santos, será empossada durante a realização da primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa. Em tempo ausente por motivos superiores, conforme determina o Estatuto da Instituição, a mesaria Ivone dos Santos, será empossada durante a realização da primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa. Em continuidade, o senhor Provedor convocou o novo mesário Vitor Hélio de Gouveia, para que em nome de todos - demais membros da Mesa, Diretoria, Conselho e todos os presentes, o que foi feito em forma de versos originários. Em continuidade ao festejo, Provedor dirigiu a palavra à plenária, onde mais uma vez transmitiu a imponência de alta valia, sobre os trabalhos da Instituição no atendimento à comunidade, à sua ação de cunho pública no País, tendo inclusive relatado seu encontro com o Ex-Presidente Álvaro Armando Figueiredo, quando a mesma externou a necessidade da parceria de seu governo com as entidades filantrópicas e privadas, o que trouxe novo ânimo para o enfrentamento de tantas dificuldades. Fez questão de citar de forma elogiosa todos os presentes, com ênfase aos membros da Mesa Administrativa ora em processo de posse e aos que já não faziam parte como Douglas Apratto, Beneuto de Lira e o falecido José Macário, os diretores médico e administrativo, os gerentes e supervisores, o ex-governador José Wanderley ali presente, a SANTACOOP, os co-gestores, os médicos e colaboradores, a Irmandade, dando especial ênfase aos membros de sua família ali presentes, entre filhos, filha, genro, nora, netos e tios, especial agradecimento à sua senhora Dra. Rosinete Melo pelo apoio em todos os momentos. Ao final do que o senhor Provedor Dr. Humberto Gomes de Melo, deu por encerrada a reunião, para a qual, eu, Marcus Davi Lemos de Melo, 1º Escrivão, lavrei esta ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Provedor e demais membros da Mesa Administrativa e presentes à reunião.

Maceió, 03 de janeiro de 2011.

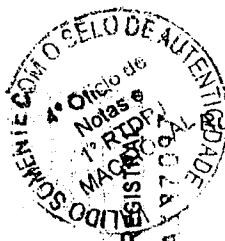
1º Ofício

**Humberto Gomes de Melo**  
Provedor

**Marcos Davi Lemos de Melo**  
1º Secretário

3280521

05/01/2011



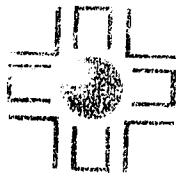
Rua Barão de Maceió, 288 – Centro – CEP: 57.020-360 – Maceió – Alagoas | Brasil | Fone: 55 (82) 2123-6285 | Fax: 55 (82) 2123 6766 | E-mail: secretaria.provedoria@santacasademaceio.com.br

Doutor Paes Cerqueira  
TABELLÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE OUTROS PAPÉIS  
DOCUMENTO DE ATO 101/100  
Data: 05/01/2011

22/05  
M

**DOC. N° 02**

**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ.**



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

Declarada de Utilidade Pública

Governo Federal - Ed. nº 91 de 28/08/1935

Governo do Estado de Alagoas - Ed. nº 3912 de 20/08/1965

*em defesa da vida*

Fundada em 1851

Autenticação de Origem e Distribuição

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, realizada na data de 26 (vinte e seis) de novembro de 2003, no auditório da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, para aprovar o Novo Estatuto da Irmandade.

- Louvado seja São Vicente de Paulo, apóstolo da cidade!
- Para sempre seja louvado.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2003, às 09h no auditório da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, na rua Barão de Maceió, 288, nesta capital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Cidade Instituição sob a presidência do Sr. Provedor Dr. Humberto Gomes de Melo com a assessoria do Dr. Adriano Soares da Costa, consultor jurídico da Santa Casa. Cumprimentando os irmãos, o Sr. Provedor assumiu a direção dos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, conforme Edital nº 01, 2ª convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 01 de novembro de 2003 e gazeta de Alagoas, de 03 de novembro de 2003. Em seqüência, o Sr. Provedor falou aos irmãos presentes sobre seu objetivo: deliberar e aprovar o Novo Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió que revoga o Compromisso, atualmente, em vigor, feito em vista as exigências das leis vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que regem as Instituições de assistência social. Quanto ao processo de votação, o Sr. Provedor informou que os irmãos assinariam a lista de presença e, posteriormente votariam numa única opção entre duas possíveis: APROVADO ou NEGADO. O projeto do Novo Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió cujo teor se encontra exposto na estrada do auditório à disposição dos irmãos, para prévio conhecimento das novas normas introduzida pelo Estatuto. A votação transcorreu normalmente, sem a ocorrência de nenhum voto extraordinário, das 09h às 16h. Encerrado o prazo, o Sr. Provedor autorizou que o secretário João Augusto Sobrinho fizesse o termo de encerramento, no final da lista de presença dos irmãos. Na seguida o Sr. Provedor procedeu a abertura da urna, na qual estavam vários irmãos que contados e conferidos com a lista coincidiram com o número de assinaturas dos irmãos na lista de presença: 88 (oitenta e oito) votos aprovados e 01 (um) voto do Novo Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió. Continuando, o Sr. Provedor agradecendo a todos os irmãos a participação em mais um ato histórico, contribuindo assim para a atualização da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, sem perder as raízes e a inspiração dos irmãos fundadores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Provedor Dr. Humberto Gomes de Melo declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió da qual, eu João Augusto Sobrinho, secretário da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, lavrei a presente ata que após aprovada, vai assinada por todos os presentes. Maceió, AL, em 26 de novembro de 2003.

Maceió, 26 de novembro de 2003.

Humberto Gomes de Melo  
Provedor

João Augusto Sobrinho

1º Secretário

Antônio Assunção de Araújo

Membro

Benedito de Lira

Membro

Duilio Marsiglia

Membro

Joaquim Ferreira de Lima  
Membro

Giovani Almeida Cavalcante de Albuquerque

Membro

José Macário Barbosa

Membro

José Peixoto dos Santos

Membro

Marcos Davi Lemos de Melo

Membro

028/AL 2003

# PROJETO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

## CAPÍTULO I DA IRMANDADE E SEUS FINS

**Art. 1º.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Fundada em 1857, sob a invocação de São Vicente de Paulo e restaurada em 1912, é uma associação pia, sujeita às leis canônicas e civis, composta de pessoas de ambos os sexos, admitidas sob condição misericordiosa. Irmãos, tem fins filantrópicos e não econômicos e se propõe ao exercício da filantropia e a prestação de assistência médica aos enfermos e desamparados, consoante os preceitos da Religião Católica Apostólica Romana.

**Art. 2º.** A Irmandade fere-se por prazo indeterminado e tem foro e sede na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

**Art. 3º.** A Irmandade se compõe dos irmãos que atendam aos seguintes critérios, que forem admitidos na forma do seu Estatuto.

**Art. 4º.** A Irmandade exerce a sua ação filantrópica e benficiante através dos seus estabelecimentos que compõem a sua estrutura, devendo manter-se fiel à finalidade para a qual foi criada.

**§ 1º.** A Irmandade poderá criar, manter, subsidiar ou administrar outros estabelecimentos congêneres àqueles que compõem a sua estrutura, na forma do seu Regimento.

**§ 2º.** A Irmandade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus estabelecimentos, por conveniência da administração, ou atendendo à sua situação econômico-financeira, com observância dos preceitos legais pertinentes à sua condição de entidade filantrópica.

**§ 3º.** A Irmandade poderá organizar e manter outros serviços abrangidos por sua finalidade social.

**§ 4º.** Faz parte da estrutura da Irmandade uma Capela da Igreja Católica Apostólica Romana, que ficará sob os cuidados do Capelão designado pelo Arcebispo Metropolitano e nomeado pelo Provedor, fazendo parte do quadro de funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

**§ 5º.** A Irmandade poderá exercer ações que visem a promoção da saúde no seio da comunidade, principalmente através de eventos e campanhas que priorizem a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças mais comuns, estimulando o avanço da ciência médica na região, seja através do incentivo às atividades ligadas à pesquisa, como aos cursos de pós-graduação ou encontros científicos que objetivem atualizar e aprimorar profissionais, seja profissionais, como os de toda a região, primando para que estes avanços e conquistas que

2018

visem beneficiar o ser humano, sejam ao final repassados a toda a comunidade, sem restrições ou discriminações de qualquer ordem.

Autorizada  
Reconhecimento  
de Autenticidade  
e Data  
AUS 50

## CAPÍTULO II DOS IRMÃOS E DA SUA ADMISSÃO

**Art.5º.** A Irmandade compõe-se de um máximo de duzentos irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Art.6º.** São requisitos indispensáveis para ser admitido como Irmão:

- I - ser maior de vinte e um anos de idade ou emancipado;
- II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais
- III - ter boa conduta social;
- IV - exercer profissão ou atividade econômica que lhe garantia a subsistência;
- V - professar a fé católica ou que, pelo menos, respeitem os seus preceitos e costumes.

**Art.7º.** O processo de admissão no quadro da Irmandade será iniciado através de requerimento assinado pelo interessado, que deverá reuni as qualificações previstas no Estatuto, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

**Art.8º.** Apresentado o requerimento à Mesa Administrativa, o Provedor designará uma comissão de sindicância que, em segredo, investigará as qualidades do requerente, emitindo parecer conclusivo, por escrito. A sindicância poderá ser dispensada se a Mesa entender que o interessado reúne todas as condições para ser admitido ou se o requerimento estiver subscrito por três Irmãos, em pleno gozo de seus direitos.

**Art.9º.** Aprovado o pedido, o interessado será notificado, estipulando-se o prazo de noventa dias para assinatura do Termo de Admissão, em livro próprio. Esgotado o prazo, a posse far-se-á na primeira reunião da Mesa Administrativa, salvo motivo superior.

**Art. 10.** A Mesa Administrativa poderá conceder o título honorífico de benfeitor a Irmão(a) a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas que, a seu juízo, hajam prestado à Irmandade relevantes serviços ou efetuado doações valiosas.

## CAPÍTULO III DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS

**Art.11.** São deveres dos Irmãos:

- I - comparecer aos atos da Irmandade quando convidados, salvo justo impedimento;
- II - aceitar e bem desempenhar os cargos não remunerados para os quais forem nomeados, salvo motivo justificável.

**Art.12.** São direitos dos Irmãos:

- I - votar e ser votado para os cargos da Irmandade, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II - ter missa de 7º e 30º dia do seu falecimento, quando a Provedoria tiver ciência do fato e o determinar.

27/09  
av

## CAPITULO IV DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

**Art.13.** Poderá ser excluído da Irmandade o Irmão que:

- I - estando no exercício de Tesário, ou tendo sido encarregado de qualquer comissão, estiver obrigado a prestar contas, negando-se a fazê-lo;
- II - à vista das contas examinadas, for reconhecido malversador, ou estando em debito em relação a contas já prestadas e não aprovadas, não recolher a importância devidas aos cofres da Irmandade, dentro do prazo fixado pelo Conselho;
- III - praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao interesse da Irmandade;
- IV - praticar ato ofensivo à Irmandade;
- V - infringir as disposições do artigo 6º deste Estatuto;
- VI - ausentar-se por três reuniões seguidas ou das suas altimadas à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - A exclusão da Irmandade será sanção aplicada mediante processo administrativo instaurado pela Mesa Administrativa, assegurando-se ao acusado ampla defesa, em decorrência de decisão da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno, cabendo desta decisão recurso para a Assembléia Geral, que decidirá por maioria simples de seus membros, em sessão ordinária extraordinária, a que poderá ocorrer, na forma do art.52 deste Estatuto.

## CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

**Art.14.** A administração da Irmandade cabe à Mesa Administrativa, que se compõe dos seguintes cargos:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - 1º e 2º Escrivães;
- IV - outros sete mesários, sendo um deles obrigatoriamente representante do Arcebispo Metropolitano.

**Parágrafo Único** - Compete ao Provedor a superior administração da Instituição na forma deste Estatuto.

**Art.15.** Os membros da Mesa Administrativa serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou outro cargo, excetuado o representante do Arcebispo Metropolitano.

**Parágrafo Único** - O representante do Arcebispado será um Sacerdote designado pelo Arcebispo Metropolitano, exercendo o seu mandato por período igual ao dos mesários eleitos, permitindo a sua reeleição, não sendo o seu nome submetido a nenhum escrutínio.

27/09  
av

*200*  
**Art.16.** Todos os membros da Mesa Administrativa têm voz e voto nas sessões por elas realizadas, na forma prevista neste Estatuto e, subsidiariamente, no Regimento Interno.

**§ 1º** - Ao Provedor é assegurado o voto de qualidade, desempatando segunda votação que estiver, com o cômputo do seu voto, novamente empatada, na forma do parágrafo único do art.40 deste Estatuto.

**§ 2º** - O Vice-Provedor tem direito a voz e voto, sendo o seu voto computado na comparação com o mesmo valor dos demais membros da Mesa, exceto quando o abstenção seja maior que a Provedoria.

**Art.17.** - O mandato da Mesa Administrativa inicia-se no dia 02 de Junho, ou no dia útil mais próximo a esta data no dia de domingo, seiado, ou dia vinte e seis, a posse realizando-se no dia útil que seguir.

**Parágrafo Único** - Por conveniência da Mesa Administrativa, para melhor definição da posse festiva, a posse dos eleitos poderá ser adiada pelo prazo máximo de quinze dias, mediante simples portaria publicada pela Provedoria, que dará os motivos que justificam a prorrogação de suas funções por esse lapso temporal. Ocorrendo essa hipótese, o mandato da nova composição da Mesa Administrativa não será prorrogado obrigatoriamente por igual período.

**Art.18.** Os cargos que compõem a Mesa Administrativa são gratuitos, não sendo atribuída aos seus ocupantes qualquer remuneração, vantagens, benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou normas regimentais, sendo expressamente proibida a distribuição de resultados dividendo, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Irmandade, sob nenhuma forma ou título, na forma da legislação federal e a corporação.

**Art.19.** A Mesa Administrativa governa todo os estabelecimentos da Irmandade, incluindo os que no futuro venham a ser criados, tendo, porém, cada um o seu próprio Regimento Interno, aprovado obrigatoriamente pela Mesa Administrativa.

## **CAPITULO VI DA ELEIÇÃO DA MESA ADMINISTRATIVA**

**Art.20.** A eleição da Mesa Administrativa efetu-se no último domingo do mês de Novembro do ano em que se finiar o mandato.

**Art.21.** Quarenta e cinco dias antes da data fixada para a eleição, o Provedor publicará, no Diário Oficial do Estado, edital convocando os Imortais para em dia, hora e local determinados elegerem os membros da Mesa Administrativa, através de voto secreto e direto.

**Parágrafo Único** - Do edital constará os componentes da Junta Eleitoral e todas as normas referentes à eleição.

**Art.22** - Compete à Junta Eleitoral executar e fiscalizar o processo eleitoral resolvendo todos os incidentes que se apresentem no decorrer do mesmo.

§ 1º - A Junta Eleitoral será constituída de cinco membros da Mesa Administrativa, cujo mandato se findar, não podendo dela fazer parte o Provedor e os candidatos à reeleição.

§ 2º - Se considerar à reeleição a maioria dos membros da Mesa Administrativa, a Junta Eleitoral será constituída de três Irmãos nomeados pelo Provedor.

§ 3º - A Junta Eleitoral escolherá dentre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art.23** - A eleição realizar-se-á em um único turno no período de 09 às 16 horas.

**Art.24.** Até quinze dias antes da data da eleição a Junta Eleitoral publicará, na sede da Irmandade, a lista dos Irmãos aptos para votar.

**Parágrafo Único** - Não terá direito de voto os irmãos admitidos no prazo de cente e setenta dias anteriores à eleição, sendo inelegíveis para qualquer cargo da Mesa Administrativa apenas para aquele pleito eleitoral específico.

**Art.25.** São inelegíveis para qualquer cargo da Mesa Administrativa os Irmãos que:

I - percebam, a qualquer título, remuneração da Irmandade, na forma do art. 18 deste Estatuto;

II - participem, diretamente ou indiretamente, da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade, mantendo convênios e contratos que gerem conflitos de interesses;

III - pelo prazo de oito anos, contado da data do abandono ou renúncia, tenham abandonado ou interrompido o cargo de membro da Mesa Administrativa;

IV - os que não estiverem na posse dos seus direitos políticos, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Considera-se conflitos de interesses, para os fins do inciso II deste artigo, os convênios e contratos que impliquem obrigações mútuas financeiras e patrimoniais, mesmo quando realizados como parceria de serviços médicos, exceção feita aos médicos que sejam co-gestores e não tenham outros serviços paralelos fora da Instituição.

**Art.26.** Só poderá concorrer à eleição as chapas que estiverem registradas em livro próprio até dez dias antes da data da eleição.

**Parágrafo único.** A chapa será una e indivisível, formada pelos candidatos a Provedor, Vice provedor, 1º Escrivão, 2º Escrivão e demais mesários na forma do art. 14, sendo vetada a participação de um mesmo candidato em outra chapa, ainda que disputando outro cargo da mesa administrativa.

**Art.27.** O registro da chapa una e indivisível será feito pelo Secretário da Junta Eleitoral em livro próprio, depois do despacho autorizado pelo Presidente, sendo o pedido de registro subscrito pelo candidato à Provedoria e acompanhado da assinatura de todos os demais candidatos à eleição.

§ 1º - O prazo para requerer o registro das chapas constará do edital de que trata o artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º - Esgotado este prazo, qualquer Irmão poderá, dentro de cinco dias, apresentar impugnação fundamentada ao pedido.

§ 3º - Esgotado o prazo para impugnação, o candidato ou chapa impugnada terá o prazo de cinco dias para oferecer defesa escrita e fundamentada. O prazo correrá, automaticamente, independe de notificação ou aviso.

§ 4º - Findo o prazo para a defesa, a Junta Eleitoral, no prazo de trés dias úteis, proferirá decisão não sujeita a recurso.

§ 5º - O candidato ou chapa impugnados poderão ser substituídos até vinte e quatro horas após a decisão que rejeitar o seu registro.

**Art.28.** Será registrada a chapa que não sofrer impugnação, no prazo legal, salvo se houver algum impedimento previsto neste Estatuto, conhecido de ofício pela Junta Eleitoral, que indeferirá o pedido de registro em decisão motivada, da qual não cabe recurso.

**Art.29.** O processo de eleição ocorrerá da forma seguinte:

I - às nove horas da data fixada para a eleição, a Junta Eleitoral ocupará os seus lugares, iniciará a votação, procedendo a chamada dos Irmãos que se encontrarem presentes;

II - ao comparecer ao recinto de votação, munido de documento oficial que o identifique segundo as leis civis, o Irmão será admitido a votar, desde que o seu nome e assinatura fiquem de eleitores de que trata o artigo 24 deste Estatuto, recebendo da Junta Eleitoral a cédula oficial de votação, rubricada pelos seus membros;

III - não constando o seu nome na lista de eleitores, havendo dúvida quanto à sua identidade ou havendo algum impedimento previsto neste Estatuto, o Irmão não será habilitado a votar, podendo ser impugnado de ofício pelos membros da Junta Eleitoral pelos candidatos ou por qualquer Irmão eleito. A decisão da Junta Eleitoral é irrecorrível, não sendo admitido voto em separado;

IV - após as dezesseis horas só serão admitidos a votar os Irmãos que já estejam presentes ao recinto e tenham recebido a senha numerada para identificação de sua presença;

V - concluída a votação, o Presidente da Junta Eleitoral, com o auxílio de escrutadores, escolhidos entre os Irmãos presentes que não sejam candidatos ou filhos, procederá a apuração dos votos.

**Art.30.** Terminada a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e o Secretário lavrará a ata mencionando todas as ocorrências registrada durante o pleito, inclusive o número de votos apurados, o número de faltosos, e o número de candidatos eleitos.

**Art.31.** Considerar-se-á eleita a chapa legalmente registrada que venha a ter a maioria dos votos efetivamente dados, fixado o quorum mínimo de um terço da irmandade.

**Art.32.** Regem as eleições as disposições deste capítulo e as normas que forem baixadas pela Mesa Administrativa cento e oitenta dias antes da data fixada para o pleito, devendo o seu texto integral estar à disposição dos Irmãos interessados a partir da publicação do edital convocatório das eleições, previsto no artigo 21 deste Estatuto.

**Art.33.** As decisões da Junta Eleitoral são irrecorríveis, devendo caber ao pedido de reconsideração no prazo de vinte e quatro horas, contados minuto a minuto.

## CAPÍTULO VII DA POSSE DA MESA ADMINISTRATIVA

**Art.34.** A sessão de posse da Mesa Administrativa terá inicio à hora mais conveniente e obedecerá ao seguinte ritual:

I - será presidida pelo Arcebispo Metropolitano ou um seu representante, membro do clero diocesano por ele designado, preferencialmente o Capelão da Irmandade;

II - se até trinta minutos depois da hora fixada não estiver presente o Arcebispo Metropolitano, ou o seu representante, a sessão será presidida pelo Provedor, se não houver ele concorrido à reeleição; ou pelo Vice Provedor, cujo mandato se finda, na qualidade de substituto legal do Provedor reeleito; ou, também na ausência desse, por qualquer outro membro da Mesa Administrativa, na ordem de subsunção prevista no art.4º deste Estatuto;

III - quem assumir a presidência dos trabalhos, em termos do inciso anterior, declarará que, a sessão é convocada as autoridades ou pessoas ilustres que a seu juízo devam participar na formação da mesa, para tomarem assento no respectivo lugar;

IV - composta a mesa, a solenidade dos trabalhos considera a palavra do Provedor, cujo mandato para quem este faça, ou não, faz-se em seu nome, a leitura de relatório resumido das atividades desenvolvidas, relativamente à gestão que expira;

V - concluída a leitura do relatório, o presidente da mesa convidará o Provedor eleito, para tomar posse no cargo. Com a Assembleia em pé, o Provedor eleito pronunciará perante a presidência o seguinte compromisso: "JURO OBSERVAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO DESTA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIÓ E SUAS RESOLUÇÕES E EXERCER ESTE CARGO INSPIRADO NOS IDEALS DE SERVO DE CRISTO, SÃO VICENTE DE PAULO, E NA FIDELIDADE À FÉ E AOS PRINCÍPIOS DA SANTA IGREJA CATÓLICA ROMANA, DIANTE DO PAI, DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO. ASSIM O PROMETO".

**Art.35.** Terminado o juramento, o presidente da mesa declarara solemne mente, em voz alta, estar empossado o Provedor, passando este a ocupar a cadeira da presidência da mesa.

I - o ex-Provedor e a autoridade eclesiástica, ou seu substituto, que presidiu a sessão tornarão assento à mesa, à esquerda da presidência;

II - prosseguindo os trabalhos, o Provedor empossado dará posse aos demais membros da Mesa Administrativa;

III - a posse dos mesários obedecerá o seguinte: o candidato mais idoso fará o compromisso de que trata o artigo 34 e tomará assento à mesa. Em seguida, o Provedor fará a chamada dos demais eleitos, respondendo cada um: "ASSIM O PROMETO". À proporção que o candidato for respondendo, irá tomando assento à mesa. Daquele lado, o último mesário, o Provedor declarará nominalmente os empossados, com os seus cargos respectivos.

IV - concluída a posse dos membros da Mesa Administrativa que comparecerem à solenidade, o Provedor, sem se afastar da presidência, querendo, usará da palavra ou a facultará a quem dela queira fazer uso. Em seguida, dará por encerrados os trabalhos.

**Art.36.** O candidato eleito, que por motivo superior não comparecer à solenidade de posse, será empossado na próxima sessão da Mesa Administrativa que se realize.

*(Assinatura)*  
Art.37. Quem não for empossado, na forma prevista nos artigos anteriores, será considerado como tendo renunciado ao cargo e substituído na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

**Art.38.** Compete à Mesa Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e todas as deliberações que tomarem, fazendo gestões para o bem da Irmandade e de seus respectivos encargos;
- II - administrar o patrimônio da Irmandade e tudo que estiver a seu respeito;
- III - fiscalizar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- IV - julgar as contas dos responsáveis pela administração da Irmandade e suas contas, dando quitação quando estiverem corretas, ou agir judicialmente contra os responsáveis;
- V - admitir novos Irmãos, no termo deste Estatuto;
- VI - elaborar e aprovar o seu e o Regimento Interno da Assembléia Geral, bem como os regimentos dos estabelecimentos da Irmandade;
- VII - propor a reforma deste Estatuto, deliberando pela maioria absoluta de seus membros;
- VIII - aceitar doações ou legados feitos à Irmandade, desde que o encargo imposto não exija remuneração ou sacrifício da donatária.

**Art.39.** A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor convocar.

**Art.40.** A Mesa delibera por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quorum* qualificado, sob a presidência do Provedor ou de seu substituto legal.

**Parágrafo Único** – Quando houver empate, a matéria será posta novamente em discussão, submetida a uma segunda votação. Em caso de haver novo empate, será o voto do Provedor contabilizado em dobro, decidindo-se a votação pelo voto de qualidade, no termo da IIº do artigo 16 deste Estatuto.

**Art.41.** Não pode participar da votação o mesário que tenha interesse pessoal na matéria discutida. O mesmo impedimento persiste se o interessado for cônjuge, ou parente consangüíneo ou afim, do mesário, até o segundo grau inclusive.

**Art.42.** O Regimento Interno disciplinará, no que couber, o funcionamento dos trabalhos da Mesa Administrativa.

## SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art.43.** Os mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos temporários, na seguinte ordem:

- I - o Provedor, pelo Vice-Provedor;
- II - o Vice-Provedor, pelo 1º Escrivão;
- III - o 1º Escrivão, pelo 2º Escrivão;
- IV - o 2º Escrivão, pelo Mesário mais idoso.

§ 1º - Vagando o cargo de Provedor, o Vice-Provedor o substituirá na ordem de sucessão do matadouro.

§ 2º - No caso de vacância conjunta dos cargos de Provedor e Vice-Provedor, serão convocadas novas eleições diretas, no prazo ímpar, logo após de dizerem-se, respondendo interimamente pela Provedoria o substituto definido na forma do caput.

§ 3º - No caso de vacância de qualquer cargo vago da Mesa, a substituição ocorrerá através de eleição indireta, de que participarão os membros da Mesa Administrativa, escolhendo-se o seu candidato, observadas as normas de Regimento Interno, na sua falta, aquelas baixadas por portaria do Provedor.

I - O cargo vago passará a ser ocupado pelo substituto, na ordem de sucessão;

II - A eleição se dará para o cargo vago que sobrar, após o procedimento previsto no inciso anterior;

III - A eleição do substituto será feita através de votação secreta dos membros da Mesa Administrativa, escolhendo dentre aqueles irmãos que registrem a sua candidatura, observadas as normas de Regimento Interno, na sua falta, aquelas baixadas por portaria do Provedor.

### SEÇÃO III DA PROVEDORIA

**Art.44.** A Provedoria será exercida pelo Provedor, que é a primeira autoridade da Santa Casa e presidente da Mesa Administrativa, a quem estão subordinados todos os estabelecimentos e os demais órgãos desta Instituição.

**Art.45.** Ao Provedor compete:

- I - representar a Irmandade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II - executar e fazer executar as cláusulas desse Estatuto;
- III - velar para que os mesários cumpram fielmente as obrigações nos cargos;
- IV - exercer a administração superior da Irmandade, inspecionando todos os negócios e serviços, podendo delegar atribuições mediante portaria;
- V - autorizar a realização de despesa;
- VI - convocar a Mesa Administrativa e a Assembléia Geral da Irmandade, ordinária e extraordinariamente;
- VII - presidir as sessões de quaisquer órgãos da Instituição, mantendo a boa ordem das discussões e exercendo o poder de polícia;
- VIII - conceder ou cassar a palavra aos oradores;
- IX - instalar, suspender e encerrar as sessões;
- X - assinar a correspondência oficial da Santa Casa e expedir qualquer documento que tenha de produzir efeito jurídico perante terceiros;
- XI - fiscalizar a arrecadação e aplicação de todos os recursos da Irmandade;

**XII** - baixar portarias e instruções para o melhor cumprimento das leis deste Estatuto e demais normas vigentes;

**XIII** - resolver os casos omissos, levando ao conhecimento da Mesa quando o assunto for relevante;

**XIV** - despachar todos os negócios de sua competência, dirimindo as divergências suscitadas;

**XV** - admitir, demitir, elogiar, punir, conceder férias e outras vantagens e praticar os atos que digam respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da Irmandade;

**XVI** - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, quaisquer atos que envolvam o nome da Irmandade;

**XVII** - fixar os valores dos alugueis dos prédios da Irmandade, bem como a ordem dos mesmos a serem cobrados dos enfileiros;

**XVIII** - aceitar, em nome da Irmandade, doações ou legados, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As correspondências expedidas para os titulares dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios, o Arcebispado de Maceió e demais autoridades civis e militares de cargos relevantes só poderão ser assinadas pelo Provedor.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PROVEDOR**

**Art.46.** O Vice-Provedor é substituto do Provedor, nas suas faltas, licenças e impedimentos, e seu sucessor no caso de vacância, podendo auxiliá-lo na administração da Irmandade, se por ele convocado, nos limites por ele determinados.

#### **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º ESCRIVÃO**

**Art.47.** Ao 1º Escrivão compete:

**I** - zelar pela execução deste Estatuto seu Regulamento, das resoluções da Mesa Administrativa e demais normas existentes;

**II** - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de atas e outros sob os seus cuidados;

**III** - atuar como secretário da Mesa, lavrando as atas no livro próprio;

**IV** - subscrever, com o Provedor, documentos expedidos em nome da Mesa Administrativa;

**V** - substituir o Vice-Provedor em suas faltas e impedimentos.

#### **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º ESCRIVÃO**

**Art.48.** O 2º Escrivão substitui o 1º Escrivão em sua faltas e impedimentos, podendo auxiliá-lo, se convocado pelo Provedor.

D.R.F.  
M  
RECORTE  
AUTENTICAÇÃO  
DE  
DISTRIBUIÇÃO  
A1458819

## SECÃO VII DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

**Art.49.** Aos mesários, além das atribuições prescritas no art. 38 deste Estatuto, compete:

- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e do Provedor;
- comparecer a reuniões da Mesa Administrativa, quando convocados para tratar de assuntos em discussão;
- apresentar à Mesa relatórios de suas atividades, quando assim determinado pelo Provedor.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

**I - Art.50.** Das decisões dos diretores dos estabelecimentos, e de qualquer outra autoridade administrativa, cabe recurso para o Provedor.

**Art.51.** Das decisões originárias da Provedoria cabe recurso para a Mesa Administrativa, exceto aquelas que aplicarem sanções aos empregados.

**Parágrafo Único** - Não se aplicará nenhuma penalidade ao empregado, com base em normas ditadas pela Irmandade, se não tiverem elas sido publicadas previamente no local de costume.

**Art.52.** Cabe recurso das decisões da Mesa Administrativa para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Único** - São nulas de pleno direito as decisões da Mesa Administrativa que impliquem em alteração ou negação da vigência das normas deste Estatuto.

**Art.53.** Das decisões das diretorias ou dos órgãos subordinados cabe recurso para o Provedor, no prazo de cinco dias da ciência do ato.

**Parágrafo único** - Os recursos não terão efeito suspensivo, mas o Provedor, ao recebê-los, e se entender conveniente, poderá suspender os efeitos da decisão recorrida, em despacho fundamentado, até a decisão final que venha a proferir.

**Art.54.** Da decisão do Provedor sobre os atos dos seus subordinados, não cabe recurso para a Mesa Administrativa.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art.55.** São fontes de recursos financeiros para a manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Maceió:

- as doações e legados recebidos;
- as subvenções do Poder Público, que forem recebidas.

III - as rendas oriundas dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou para o sistema público de saúde que venha a substituir-lo;

IV - as rendas oriundas dos serviços prestados às operadoras de planos de saúde da comunidade;

V - toda e qualquer outra forma de captação de recursos em função da sua finalidade, com a permissivo havido da legislação pátria vigente e aqui não especificada.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

**Art.56.** Pertencem ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Maceió:

I - todos os bens móveis e imóveis, já adquiridos, ou que venham a ser adquiridos;

II - as doações e legados recebidos;

III - as subvenções do Poder Público, que forem recebidas;

IV - as rendas oriundas dos seus serviços;

V - quaisquer papéis de crédito existentes;

VI - qualquer bem, material ou imaterial, que tenha valor patrimonialmente verificável e que passe a integrar a sua fazenda.

**Art.57.** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, assim como em bens destinados ao melhoramento de seus serviços e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observada a norma do art. 18 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da Irmandade é imutável, amparando-o o § 1º, da Lei de Permuta, sub rogação, se venda para emprego lucrativo do capital, devendo ser tratando de imóveis, deve haver a autorização da Mesa Administrativa.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.58.** Os cargos e empregos da Irmandade serão providos por pessoas idôneas, que atendam as exigências legais e com capacidade compatível para seu desempenho, na forma do Regimento Interno.

**Art.59.** O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

**Art.60.** A Santa Casa de Misericórdia de Maceió não distribuirá lucros ou dividendos a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou espécie, na forma do art. 18 deste Estatuto, sendo nulo qualquer ato que desatenda esta proibição, devendo os beneficiários restituírem os ganhos obtidos, além de se submeterem a outras cominações previstas no Regimento Interno.

§ 1º - A aprovação das contas da Mesa Administrativa relativamente a um dado exercício fiscal se dará nos 04 (oito) primeiros meses do exercício fiscal imediatamente subsequente.

§ 2º - A aprovação das contas da Mesa Administrativa se fará em reunião da Assembleia Geral dos Irmãos convocada para esse fim, na primeira convocação, em reunião com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, pelo menor número de qualquer número de membros.

§ 3º - observar-se-á quanto ao procedimento de convocação da Assembleia Geral especialmente convocada para o fim de aprovação das contas da Mesa Administrativa, estipulado nos incisos IV do Art. 65 deste Estatuto.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.68.** Ficam extintas todas as denominações dos cargos da Mesa Administrativa que não constem do art. 14 deste Estatuto.

**Art.69.** Os regimentos internos dos serviços e estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Maceió permanecerão em vigor naquilo que não conflite com este Estatuto podendo a Mesa Administrativa resolver os casos omissos através de Panais, após a publicação dos novos regimentos internos.

**Art.70.** Ficam automaticamente excluídos da comandade aqueles Irmãos que não tenham participado das últimas três sessões subsequentes da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A Mesa Administrativa deverá promover a substituição dos Irmãos excluídos, na forma do Capítulo II deste Estatuto.

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.71.** As disposições prescritas por este Estatuto apenas passarão a ter eficácia após a aprovação do Arcebispo Metropolitano de Maceió, ou de autoridade eclesiástica que lhe faça as vezes, ficando revogadas todas as disposições anteriores que conflitem com suas normas.

X  
M

**Art.72.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório respectivo.

Maceió, 11 de setembro de 1963

EDMIR DE SOUZA MACHADO  
Presidente

*Antônio Assunção de Araújo*  
**ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO**

Mesário

*João Augusto Sorrinho*  
**JOÃO AUGUSTO SORRINHO**  
1º Secretário

*Benedicto de Britto*  
**BENEDITO DE BRITO**  
Mesário

*José Macêdo Barbosa*  
**JOSÉ MACÊDO BARBOSA**  
Mesário

*Dúlio Marsália*  
**DÚLIO MARSPALIA**  
Mesário

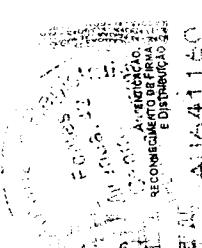
*José Estrela dos Santos*  
**JOSÉ ESTRELAS DOS SANTOS**  
Mesário

*Fuctides Ferreira de Lima*  
**FUCIDES FERREIRA DE LIMA**  
Mesário

*Marcelino da Fonseca*  
**MARCELO DA FONSECA**  
Mesário

*Giovani A.C. Albuquerque*  
**GIOVANI A.C. ALBUQUERQUE**  
Mesário

AA076396



Arteficio  
Secretoário de Fazenda  
e Distrito

AJ/641160

XX61  
M.

**DOC. N° 03**

**INSTRUMENTOS PARTICULARES DE MANDATO JUDICIAL E  
SUBSTABELECIMENTO.**

27/6/2  
M

## INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PODERES

**Outorgante:** Santa Casa da Misericórdia de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.307.157/0001-50, localizada na Rua Dr. Antônio José de Almeida, nº 21.054, Centro, Maceió, AL, 57010-000, representada por seu representante legal, Sr. **Humberto Gomes de Melo**, brasileiro, casado, profissional de nível superior (CREF/AL nº 002.704.234-00, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.119.123, expedida em 06/09/2004), e com endereço supra.

**Outorgados:** Adenir de Melo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.345.641-88, portador da Cédula de Identidade nº 4.438.000-000-00, e/ou **Adriano Soares da Costa**, brasileiro, casado, profissional de nível superior (CREF/AL nº 009.099-00, nº 001-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.000-000-00), ambos advogados, e/ou **Neuma Cavalcanti**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.883.354-70, portadora da Cédula de Identidade nº 000-000-000-000, e/ou **Maria Carolina Surugay Mota Cavalcanti**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.883.354-70, portadora da Cédula de Identidade nº 000-000-000-000, e/ou **MOTTA E SOARES - ALMEIDA ASSOCIADOS CONSULTORES S/C**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.647/0001-15 e na OAB/AL nº 116, que atua como advogado profissional no Edifício Wall Street Empresarial Center, situado na Av. Beira Mar, nº 1000, Centro, Maceió, AL, CEP 57.020-500, Maceió (AL), onde recebem instruções.

**Poderes:** Faz e fará em seu nome, ou pelo nome da cédula "Adenir de Melo, advogado", em qualquer juízo instância ou tribuna, bem como perante todo o Poder Judiciário (federal, estadual, estadual e/ou municipal, podendo requerer, contestar, firmar compromisso, receber quaisquer ofícios, documentos, assinar termo de inventariação e/ou estame, emitir despacho, registrar certidão, protestar, recorrer, acompanhar ação até final decisão, usar poderes judiciais, administrativos, extrajudiciais, recorrer a despachos, sentenças e acórdãos, substabelecer com ou sem reservas de poderes, especialmente para, exclusivamente em conjunto ou separadamente, representar (a) autoridade judicial, Tabelião, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Justiça Eleitoral, Seções Judiciais (e) Federais - Tribunais Regionais, Justiça do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho, Procuradorias (e) dos Trabalhos - PDT e Tribunais Superiores (STJ, STF, TSE e TST) e repartições e/ou órgãos públicos e/ou entidades nacionais, nos

Maceió - AL - 17 de setembro de 2007

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

Humberto Gomes de Melo



5º SERVIÇO DE NOTAS  
RUA JOÃO PESSOA, 111 CENTRO - MACEIÓ-AL  
Fone/Fax: 3223-3031 / Fax: 3336-1146  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprodução a que confere com original.

Maceió-AL,

27 JUN. 2012

- Rafael de Oliveira Cerqueira - Tabelião Interino
- Gastonni P. de Miranda Cerqueira - Substituta
- Benedita Maria da Silva - Escrivente Autorizada
- Dione Karla Bandeira T. Lins - Escrevente Autorizada

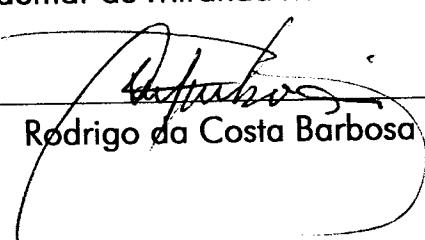
INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

XX63

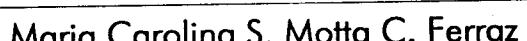
Aldemar de Miranda Motta Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 939.345.647-04, portador da Cédula de Identidade nº 4.458-B OAB/AL, 470-A OAB/SE, 1.142-A OAB/PE e 309.582-A OAB/SP e/ou Adriano Soares da Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 619.661.504-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.588 OAB/AL, 516-A OAB/SE e 1.141-A OAB/PE e/ou Rodrigo da Costa Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 940.054.274-72, portador da Cédula de Identidade nº 5.997 OAB/AL e/ou Maria Carolina Suruagy Motta Cavalcanti Ferraz, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 034.883.354-70, portadora da Cédula de Identidade nº 7.259 OAB/AL e 625-A OAB/SE, SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS PARA SI, o Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 787.318.364-53, portador da Cédula de Identidade nº 5.135 OAB/AL e nº 327-A OAB/SE; à Dra. Bartyra Moreira de Farias Braga Holanda, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 036.601.354-88, portadora da cédula de identidade de nº 6.591 OAB/AL; à Dra. Isa Carvalho Vanderlei Tenório da Costa Barbosa, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 011.538.104-09, portadora da Cédula de Identidade nº 8.513 OAB/AL; o Dr. Hugo Felipe Rodrigues da Silva, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.099.044-42, portador da Cédula de Identidade nº 7.520 OAB/AL; o Dr. Salomão Loureiro de Barros Lima, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 007.456.724-18, portador da Cédula de Identidade nº 10.548 OAB/AL; o Dr. Bruno Rafael de Albuquerque Lemos Araújo, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 077.211.644-00, portador da Cédula de Identidade nº 10.894 OAB/AL; substabelecentes e substabelecidos, brasileiros, integrantes do escritório jurídico MOTTA E SOARES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, bem como ao Dr. David Perrucho Silva, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 938.231.695-72, portador da Cédula de Identidade nº 113.649 OAB/RJ, os poderes que lhes foram outorgados por Santa Casa de Misericórdia de Maceió nos autos do Proc. Nº 26044716.20108190001, em tramitação na 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), onde contendere com SIA Vias e Áreas Rio-Grandense Ltda., exceto os de substabelecer e/ou receber quantias. Revoga-se, nesta oportunidade e por este título, todo e qualquer poder que tenha sido substabelecido em data anterior à presente. As intimações oriundas da demanda em destaque deverão ser encaminhadas ao escritório Motta e Soares Advocacia e Consultoria, localizado no Edifício Wall Street Empresarial Center, Av. Dep. Humberto Mendes, nº 796, Recepção Sala 51 - Poço, CEP.: 57025-275 Maceió/AL, Fone: (82) 2123-4649, Fax: (82) 2123-4699.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2012.

Aldemar de Miranda Motta Júnior

  
Rodrigo da Costa Barbosa

Adriano Soares da Costa

  
Maria Carolina S. Motta C. Ferraz

*X64  
VM*

**DOC. N° 04**

**RECIBO E COMPROVANTE DE DEPÓSITO REFERENTES À ARREMATAÇÃO DO  
IMÓVEL.**

RECEBO

(R\$ 1.757,67 ORF)

PFCS

MY

Município de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEDO

CNPJ 12.307.187/0001-50

Endereço: Rua Barão de Macédo nº 288 - Centro - Macédo/AL

REP. P.S.R. CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA MELO - CEP: (81) 3433-1387

Nacionalidade brasileiro

Profissão engenheiro civil

Estado civil casado

Seu casamento comum e total de bens

Nome do Cônjuge Martinha Matra de Mendonça Melo

CNPJ 41.06484-70/01 expedidor: 1º MM

CPF 083.931.171-00

RG 182.711.376 expedidor: 1º MM

E-mail: carlosandre@sanacasadadem.com.br

corrente ao valor total da **arrematação ou caução, comissão e ISS**, para a compra em leilão feito realizado em **28/06/2012**, as **13,00h**, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Nogueira Tenório, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 111, 7º andar, Fábrica E. Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo MM. Dr. **JUIZ ROBERTO AYOUB** Juiz de Direito da VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO ALFA RIO GRANDENSE E FILS S.A. LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.) processo nº 0260447-02-108-19.0001, 3º Item do Edital) Imóvel situado na Rua Comendador Palmeira, nº 129, no bairro do Farol - Macédo/AL. Importância consignada e recebida através do(s) cheque(s) nº(s) - Banco: - Ag.

Arrematação R\$ 1.670.000,00

Caução (2º m) R\$ 83.500,00

ISS (2º m) R\$ 41.500,00

Total R\$ 1.757.677,00

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012

Macédo, 28/06/2012

Arrematante ciente e de acordo:

Pedoeiros: **LUIZ TENORIO DE PAULA** - Av. Antônio Barroso, 206, Gr. 4103 - entrocetel tel. (11) 32524-0518  
deputado fed br. **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 135, apto 903 - Centro/RJ tel. (21) 22813-0307  
deputado fed br. **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.jor.br) e **JOSEPH RYMER** - Praia do Flamengo, nº 100, apto 101 - Centro, RJ tel. (21) 2533-7248 (www.josephrymer.com.br)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)  
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000005637564  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente  
 para efetivação do depósito.  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO

27/6  
 M

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 10.000,00
Nome do Cedente		Valor da Cobrança
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	09/10/2012	10.000,00
Agência / Código do Cedente		Referência da Cobrança
2234 / 09747159-0	16107880034477012	

09/10/2012 - BANCO DO BRASIL (0810.00)  
 0241  
 4812.1148  
 OUVIDORIA BL 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
 0019000009016107880034477012180454810167000000  
 NOSSO NÚMERO 16107880034477012  
 01610788  
 CONVENIO  
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/09747159  
 DATA DE VENCIMENTO 09/10/2012  
 DATA DO PAGAMENTO 13/07/2012  
 VALOR DO DOCUMENTO 1.670.000,00  
 VALOR COBRADO 1.670.000,00  
 DADOS CHEQUE: 007 833 8750 113.019 430 80F.360  
 2.89E.703.5EE.33E.E22  
 NR. AUTENTICAÇÃO  
 DEJA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

27/6/17  
M

**DOC. N° 05**

**AUTO DE ARREMATAÇÃO DO BEM LOCALIZADO NA RUA COMENDADOR RUI  
PALMEIRA, N° 129, FAROL, MACEIÓ/AL.**

Estado do Rio de Janeiro  
PODER JUDICATÓRIO

268  
M

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo

IMÓVEL situado na Rua Comendador Palmeira, nº 129, no bairro (Barol), Maceió/AL., constituído de uma residência unifamiliar com dois pavimentos edificada em centro de terreno transformada para uso comercial. - Matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió-AL., sob o nº 39.512 de 28.12.198 Livro 2.- Inscrição Municipal avaliado por R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, na diária da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Rua Brasile Braga, nº 115 - 7º andar, Fazenda Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora da suação e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direi da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPELAI, o Exmo. Promotor da Fazenda Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES e Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA representada por GUSTAVO BANHO LICKS e Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, RODRIGUES PORTELLA, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, JONAS RYMER procederam ao público pregão e alienação nos atos da Falência de S. VITACAO AEREAARIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AEREAS S/A e NORDEST LINHAS AEREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento total do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P., I.U., Condomínio, Taxas. Outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributárias derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, e em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, as penhoras gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, intitulando os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas, gravames correrão por conta dos(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado as fls. 3913 a 438 constituído de: IMÓVEL situado na Rua Comendador Palmeira, nº 129, no bairro (Barol), Maceió/AL., constituído de uma residência unifamiliar com dois pavimentos edificada em centro de terreno, transformada para uso comercial. - Matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió-AL., sob o nº 39.512 de 28.12.198 Livro 2.- Inscrição Municipal, avaliado por R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais). Cumprido o ordenado e depois de muito e muito apregoado ante os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram-se Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de R\$ 1.670.000,00 (hum milhão seiscentos e setenta mil reais), oferecido por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, inscrita no CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) sob o nº 0007637 e no CNPJ nº 12.307.187.0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió nº 28 Centro, Maceió/AL, representada neste ato pelo SR. CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA MELO, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 510484 – SSP/AL., CPF nº 495.931.454-00, casado pelo regime da comunhão total de bens c/Marilia Mafrá Mendonça Melo, domiciliados na Rua Noel Nutels nº 16 – apto. 601 – Ponta Verde Maceió/AL – CEP: 57035-450, a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, e caso o lance seja menor que o valor da avaliação, o leiloeiro poderá devolver o valor da caução.

289

processos nos nºs 005960 e 005962, do Bco. Santander, Ag. 0186, nos valores, no momento, de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), e de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco reais) entregues ao Sr. Leiloeiro referente ao art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o rubro. Nada mais ocorrendo foi feita diligencia e para constar actos de direito e lavrado o presente auto. Rio Branco, 18 de junho de 2012, de dois mil e doze. Juiz: Mateus Rodrigues Soares. Responsável pelo Expediente.

DEPÓSITO

DE LAI

DE LAI

DE LAI

DE LAI

DE LAI

Silas Barbosa Pereira  
Leiloeiro Pôr Oficial  
Mato Grosso DO PARAJA

*Silas Barbosa Pereira*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara de Família  
Av. Erasmo Braga, 115 corredor D- sala 201CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2368  
e-mail: cap01vfam@tjrj.jus.br

7770  
W

Ofício : 1192/2012/OF

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012

Processo Nº: 0035046-14.2001.8.19.0001 (2001.001.034092-1)

Distribuição: 25/11/2003

Classe/Assunto: Cautelar de Alimentos - Provisionais - Fixação / Alimentos / Família

Autor: ELAINE NEVES DA SILVA MELLO

Autor: GABRIELA NEVES DE LACERDA MELLO

Autor: FELIPE NEVES DE LACERDA MELLO

Réu: HUGO LACERDA FERREIRA DE MELLO

Ao AJ para Ofício se informando se o  
informar.  
requerente consta no Quadro de  
cadastros

Em, 05.12.12

Pelo presente, solicito a V. Exa. informar a este Juízo, se o Sr. Hugo Lacerda Ferreira de Mello, CPF nº 147.958.922-53, possui crédito a seu favor decorrente das verbas rescisórias referente a falência da empresa Varig, e, em caso positivo, determine o bloqueio da quantia correspondente a 25% dessa verba.

Atenciosamente,

Daniela Brandão Ferreira  
Juiz de Direito

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital



29/1  
MM

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL 5<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA**

Rua Valério pereira, 460 – Centro Petrolina/PE CEP 56304060  
Fone/FAX (87) 38614454

**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

Ac AJ.

Em, 05.12.12

**Habilitação de crédito fiscal nos autos N° 0071323-87.2005.8.09.0001**

**Credor: União**

**Devedor: S.A. Viação Aérea Rio Grandense**

A UNIÃO, por meio de seu procurador ao final assinado, vem, nos autos do processo em epígrafe, habilitar crédito, consoante certidões anexas, com o escopo de promover o cumprimento da ordem preferencial de créditos, nos termos do artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Requer, ainda, a intimação para manifestar-se na hipótese de eventual potencialidade para liquidação dos créditos fiscais, dentro de suas ordens preferenciais, ou notificação da liquidação dos créditos que preferem os créditos em liça.

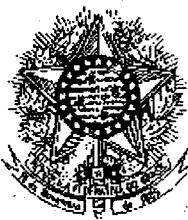
Pede deferimento.

Petrolina-PE, 25 de outubro de 2012.

**Marlone Montalvão de Albuquerque**  
Procurador da Fazenda Nacional

**Sara Cristina Marques da Silva Bandeira**  
Estagiária de Direito

112



2272  
M

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

1ª. VARA DE PETROLINA

Av. Fernando Goes, s/n -Centro -Petrolina-PE. CEP: 56.304-020. Fone: 87.3861-0202.  
e-mail: [varapetrolina@trt6.jus.br](mailto:varapetrolina@trt6.jus.br)

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO, no juízo da Falência, DA UNIÃO  
(custas processuais).**

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 1ª. Vara do Trabalho de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho exarado à(s) fl(s). 552.

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta 1ª. Vara do Trabalho de Petrolina/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º 0104000-14.2008.5.06.0411 ajuizada por **JOSÉ MARCOS PEIXOTO DA SILVA** em face de **S.A. VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1.Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **JOSÉ MARCOS PEIXOTO DA SILVA**,CPF n.º 780.190.444-31, no valor de R\$ 56.282,91;

2.Crédito oriundo de custas processuais devidas à **UNIÃO** no valor de R\$ 619,70;

3.Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R\$ 4.691,44 referente a cota do empregador;

**CERTIFICA**, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 05/06/2009, data da publicação da sentença/acordo..

**CERTIFICA** que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 16/12/2008, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 24/05/2010, com trânsito em julgado ocorrido em 24/05/2010, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 27/04/2011 (tendo se tornado definitiva em 27/04/2011).

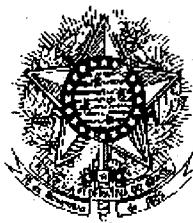
**CERTIFICA** que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **S.A. VIACÃO AEREA RIOGRANDENSE**, CNPJ n.º 92.772.821/0001-64, com endereço na Rua 18 de novembro, No. 800 -SÃO JOÃO – PORTO ALEGRE no estado RS, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consôante o Processo n.º 0071323-87.2005.8.09.0001 - (2005.001.072887-7), em tramitação na 1ª Vara EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -RJ.

**CERTIFICA**, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exequente, Bacharel **MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO** (OAB/PE n.º 20.491), tem escritório situado na Rua Dr. José e Maria, No. 87 – Centro - PETROLINA-PE e telefone de n.º (87) 3861-1624.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina-PE. Aos 22 dias do mês de outubro, ano de 2012.

DÁCIO CÉSAR QUIRINO DE SA  
Diretor(a) de Secretaria



27/13  
m

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
1ª VARA DE PETROLINA

Av. Fernando Goes, s/n -Centro -Petrolina-PE. CEP: 56.304-020. Fone: 87.3861-0202.  
e-mail: [varapetrolina@trt6.jus.br](mailto:varapetrolina@trt6.jus.br)

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO, no juízo da Falência, DO CRÉDITO DA UNIÃO  
(custas processuais).**

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJF N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho exarado à(s) fl(s). 378.

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta 1ª Vara do Trabalho de Petrolina/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º 0045800-48.2007.5.06.0411 ajuizada por **GILBERTO DA SILVA CAMPOS** em face de S.A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, , na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

- 1.Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **GILBERTO DA SILVA CAMPOS** CPF n.º 020.082.454-62, no valor de R\$ 7.450,73;
- 2.Crédito oriundo de custas processuais devidas à **UNIÃO** no valor de R\$ 551,88;
- 3.Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R\$ 573,23 referente a cota do empregador;

**CERTIFICA**, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 30/11/2007, data da publicação da sentença/acordo..

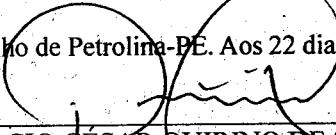
**CERTIFICA** que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 30/05/2004, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de , 05/12/2007 com trânsito em julgado ocorrido em 19/10/2010, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 05/12/2007 (tendo se tornado definitiva em 05/12/2007).

**CERTIFICA** que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **S.A. VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE**, CNPJ n.º 92.772.821/0001-64, com endereço na Rua 18 de novembro, No. 800- SÃO JOÃO – PORTO ALEGRE no estado RS, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo n.º 0071323-87.2005.8.09.0001 - (2005.001.072887-7), em tramitação na 1ª Vara EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -RJ.

**CERTIFICA**, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exequente, Bacharel **ROSANGELA DE FÁTIMA JACÓ BATISTA** (OAB/PE n.º 17.314), tem escritório situado na AV. Coronel Honorato Viana, N/ 645 – GERCINO COELHO – PETROLINA-PE e telefone de n.º. (87) 3862-3301.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina-PE. Aos 22 dias do mês de outubro ano de 2012.

  
**DÁCIO CÉSAR QUIRINO DE SÁ**  
Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFI.0049.000580-6/2012

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 5 8 0 6 2 0 1 2

PROCESSO: 0502355-05.2010.4.02.5101 (2010.51.01.502355-5)  
PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Av. A.T.  
Em, 05.12.12

*Hau*

Rio de Janeiro, 29/10/2012.

*Senhor Juiz de Direito,*

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, na qual a falência da parte ré foi decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 0260447-16.2010.8.19.0001.

Solicito outrossim que seja determinada a inclusão do crédito exequendo, como crédito comum, dada sua natureza não-tributária, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme planilha de cálculo anexa.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO  
**NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS**  
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade  
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

**ANEXO:** Cópia de fls. 38-43

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB  
Juiz Titular da 1.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref. Aos autos nº 2010.51.01.502355-5  
Autor: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC  
Réu: VARIG SA VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,, representado pela PROCURADORIA GERAL FEDERAL, nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Exa., através de sua procuradora *ex lege*, em atendimento ao r. despacho de fls.36, apresentar as planilhas de cálculo em anexo, onde podemos verificar o valor dos créditos na data da decretação da falência, bem, como na data atual:

1) Crédito 615910/08-9 (sequencial 186):

Valor na data da Falência	Encargos Legais	Valor Total na Data Falência
R\$ 5.886,00	R\$ 1.177,20	R\$ 7.063,20

Valor Atual	Encargos Legais	Valor Total Atual
R\$ 6.371,00	R\$ 1.274,20	R\$ 7.645,20



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – RJ



2) Crédito **619.193/08-2** (sequencial 300):

Valor na data da Falência	Encargos Legais	Valor Total Na Data Falência
R\$ 13.452,99	R\$ 2.690,59	R\$ 16.143,58

Valor Atual	Encargos Legais	Valor Total Atual
R\$ 14.422,99	R\$ 2.884,59	R\$ 17.307,58

Outrossim, informa que o **endereço atual** do **administrador judicial**, Licks Contadores Associados Ltda, é na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador.

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2011.

Eliane dos Santos Lopes  
Procuradora Federal  
Mat. 1064780/OAB.RJ 62054



SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS

Atalhos do Sistema: **Menu Principal**

:: MENU PRINCIPAL

 Critérios da simulação  Consulta
**Dados da Simulação de Cálculo**

Número ANAC  
30000052426

Sequencial  
186

Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Receita (R\$)	Valor Multa (R\$)	Índice Multa (%)	Valor Juros (SELIC) (R\$)	Índice Juros (SELIC) (%)	Valor Total (R\$)
20-10-2008	20/08/2010	0,00	0,00	886,00	17,7200	5.886,00	

Simulação efetuada em 21-07-2011  
por Apiano

 Voltar




SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS

Atalhos do Sistema: [Menu Principal](#)

:: MENU PRINCIPAL

[Critérios da simulação](#)[Consulta](#)**Dados da Simulação de Cálculo**

Número ANAC 30000052426		Sequencial 300					
Data de Vencimento 12-01-2009	Data de Pagamento 20/08/2010	Valor Recita (R\$) 2.000,00	Valor Multa (R\$) 20,00	Índice Multa (%) 1.452,99	Valor Juros (SELIC) (R\$) 14,5300	Índice Juros (SELIC) (%) 13.452,99	Valor Total (R\$)

Simulação efetuada em 21-07-2011  
por Apiano[Voltar](#)

*7779*  
Página 1 de 1



**Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF**

Impresso por: anacieliane.lopes

Data/Hora: 21-07-2011 16:10:04

Dados da consulta  Consulta

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº ANAC: 30000052426

CNPJ/CPF: 92772821000164

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

UF: RJ

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Tipo Usuário:	Integral	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">615910089</a>		20/10/2008		R\$ 5.000,00			0,00	0,00	92772821	DA - EF		6.371,00
<b>Total devido em 21-07-2011 (em reais):</b>													

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência

PU3 - Punido 3ª instância

PU1 - Punido 1ª Instância

IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo

RE2 - Recurso de 2ª Instância

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator

CD - CADIN

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência

EF - EXECUÇÃO FISCAL

DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

CAN - Cancelado

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

PU2 - Punido 2ª instância

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

RE3 - Recurso de 3ª instância

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

IT1 - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator

PC - PARCELADO

IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância

PG - Quitado

AD3 - Recurso admitido em 3ª instância

DA - Dívida Ativa

DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência

PU - Punido

DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância

RE - Recurso

RVT - Revisitado

RS - Recurso Superior

RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado

CA - Cancelado

INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

7780  
Página 1 de 1 MY



Impresso por: anac.eliane.lopes

Data/Hora: 21-07-2011 16:10:52

Dados da consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº ANAC: 30000052426

CNPJ/CPF: 92772821000164

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RJ

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	619193082		12/01/2009		R\$ 10.000,00		0,00	0,00	92772821	DA - CD - EF	14.422,99

Total devido em 21-07-2011 (em reais): 14.422,99

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1<sup>a</sup> instância mas ainda aguardando ciência

PU3 - Punitido 3<sup>a</sup> instância

PU1 - Punitido 1<sup>a</sup> Instância

IT3 - Punitido pq recurso em 3<sup>a</sup> instância foi intempestivo

RE2 - Recurso de 2<sup>a</sup> Instância

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

ITD - Recurso em 2<sup>a</sup> instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator

CD - CADIN

DC2 - Decidido em 2<sup>a</sup> instância mas aguardando ciência

EF - EXECUÇÃO FISCAL

DG2 - Deligências por iniciativa da 2<sup>a</sup> instância

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

CAN - Cancelado

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

PU2 - Punitido 2<sup>a</sup> instância

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

IT2 - Punitido pq recurso em 2<sup>a</sup> foi intempestivo

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

RE3 - Recurso de 3<sup>a</sup> instância

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

ITT - Recurso em 3<sup>a</sup> instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator

PC - PARCELADO

IN3 - Recurso não foi admitido a 3<sup>a</sup> instância

PG - Quitado

AD3 - Recurso admitido em 3<sup>a</sup> instância

DA - Dívida Ativa

DC3 - Decidido em 3<sup>a</sup> instância mas aguardando ciência

PU - Punitido

DG3 - Deligências por iniciativa da 3<sup>a</sup> instância

RE - Recurso

RVT - Revisto

RS - Recurso Superior

RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado

CA - Cancelado

INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Tela Inicial   Exportar Excel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

**OFÍCIO N.º:** OFI.0049.000593-3/2012

**OFÍCIO**



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 5 9 3 3 2 0 1 2

AU A J.

Em, 05.12.12

PROCESSO: 0011258-18.2012.4.02.5101 (2012.51.01.011258-3)

PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARTE RÉ: MASSA FALIDA S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE

Rio de Janeiro, 06/11/2012.

*Senhor Juiz de Direito,*

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, na qual a falência da parte ré foi decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 0260447.16.2010.8.19.0001.

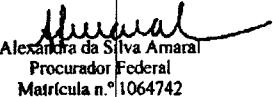
Solicito outrossim que seja determinada a inclusão do crédito exequendo, como crédito comum, visto sua natureza não tributária, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme planilha de cálculo anexa.

Atenciosamente,

**NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS**  
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade  
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

**ANEXO:** Cópia de fls. 3

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB**  
**Juiz Titular da 1.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**  
Av. Erasmo Braga 115 Lamina Central Sala 703 Centro - C.E.P.: 20020-903

	<b>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO</b> <b>PROCURADORIA-GERAL FEDERAL</b> <b>PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA</b>		
<b>Termo de Inscrição em Dívida Ativa - Inscrição n.º</b>		<b>Data da Lavratura</b>
3215/2012 Livro n.º 0001/2012		17/1/2012 Fl. 0144
<b>Processo Administrativo n.º 627.539/11-7</b>		
<b>Origem: Infração Administrativa</b>		<b>Documento de Origem: Notificação de Infração nº 1160/GER5/2006</b>
<b>Natureza: Não Tributária - Multa</b>		
<b>Devedor (Nome, Denominação ou Razão Social)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>
Massa Falida de S/A Viação Aérea Rio-Grandense		92.772.821/0001-64
<b>Endereço</b>		<b>Complemento</b>
ESTRADA DO GALEÃO, 3200, ILHA DO GOVERNADOR		
<b>Bairro</b>	<b>Município/UF</b>	<b>CEP</b>
	RIO DE JANEIRO/RJ	21.941-352
<b>Co-responsável (Nome, Denominação ou Razão Social)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>
		-
<b>Endereço</b>		<b>Complemento</b>
<b>Bairro</b>	<b>Município/UF</b>	<b>CEP</b>
		-
<b>Crédito Inscrito</b>		
<b>Valor Originário</b>		<b>Período de Dívida</b>
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)		23/07/2006
<b>Vencimento</b>		<b>Fundamentação Legal</b>
7/10/2011		Art. 302, III, u, Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei n.º 7.565/86
<b>Juros de Mora</b>		<b>Termo Inicial</b>
R\$ 276,99 (Duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)		01/11/2011
<b>Taxa</b>		<b>Fundamentação Legal</b>
2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento - equivalente à Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, desde o mês subsequente ao do vencimento até ao anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento		Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 20, parágrafo 1º, da Resolução ANAC n.º 025, de 25 de abril de 2008 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, c/c Art. 61, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996
<b>Correção Monetária</b>		<b>Termo Inicial</b>
R\$		-
<b>Índice</b>		<b>Fundamentação Legal</b>
		-
<b>Multa Moratória</b>		<b>Termo Inicial</b>
R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)		8/10/2011
<b>Percentual</b>		<b>Fundamentação Legal</b>
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contados a partir do dia subsequente ao do vencimento até o limite de 20% (vinte por cento)		Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, c/c Artigo 61 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996
<b>Encargo Legal</b>		<b>Termo Inicial</b>
R\$ 2.455,40 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)		17/1/2012
<b>Percentual</b>		<b>Fundamentação Legal</b>
20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, da correção monetária, dos juros e da multa de mora		Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, c/c Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978
<b>Valor Consolidado</b>		<b>Data da Consolidação</b>
R\$ 14.732,39 (Quatorze mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)		17/1/2012
O crédito acima discriminado foi regularmente apurado por meio do processo administrativo supracitado e inscrito em Dívida Ativa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC na forma e para os fins previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeito aos acréscimos e consectários legais indicados acima até a sua integral quitação, do que, para constar, foi extraída a presente certidão, que vai, por mim, Alexandra da Silva Amaral, Procurador Federal, assinada. Rio de Janeiro, terça-feira, 17 de janeiro de 2012.		
 Alexandra da Silva Amaral Procurador Federal Matrícula n.º 1064742		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

**OFÍCIO N º: OFI.0049.000588-2/2012**

**OFÍCIO**



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 5 8 8 2 2 0 1 2

Av AJ.

Sm, 05.12.12

*H. A. Y.*

PROCESSO: 0530054-68.2010.4.02.5101 (2010.51.01.530054-0)

PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARTE RÉ: S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Rio de Janeiro, 31/10/2012.

*Senhor Juiz de Direito,*

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, na qual a falência da parte ré foi decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 0260447-16.2010.8.19.001.

Solicito outrossim que seja determinada a inclusão do crédito exequendo, como crédito comum, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme planilha de cálculo anexa.

Solicito, por fim, o nome do administrador judicial e seu atual endereço.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO  
**NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS**  
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade  
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

**ANEXO:** Cópia de fls. 13

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB  
Juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**



 <b>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA</b>	
Termo de Inscrição em Dívida Ativa - Inscrição n.º 0467/2010   Data da Lavratura 16/7/2010 Livro n.º 0001/2010   Fl. 0333 Processo Administrativo n.º 618.829/08-0 Origem: Infração Administrativa   Documento de Origem: Auto de infração nº 19/ANT/2006 Natureza: Não Tributária – Multa	
Devedor (Nome, Denominação ou Razão Social) <b>S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> Endereço <b>AV.SILVIO DE NORONHA 365</b> Bairro   Município/UF <b>CENTRO</b>   <b>RIO DE JANEIRO/RJ</b> Co-responsável (Nome, Denominação ou Razão Social)	
CPF/CNPJ <b>92.772.821/0107-12</b> Complemento <b>BLOCO C - 4º ANDAR</b> CEP <b>20.021-010</b> CPF/CNPJ	
Endereço Bairro   Município/UF -   -	
Complemento CEP	
<b>Crédito Inscrito</b>	
Valor Originário <b>R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)</b> Vencimento <b>15/12/2008</b>	
Período de Dívida <b>10/05/2006</b> Fundamentação Legal Artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565/86 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, combinado com o art. 35 e parágrafos, das Condições Gerais de Transporte, aprovada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000.	
Juros de Mora <b>R\$ 588,79 (Quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)</b> Taxa	
Termo Inicial <b>01/1/2009</b> Fundamentação Legal Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 20, parágrafo 1º, da Resolução ANAC nº 025, de 25 de abril de 2008 c/c Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, c/c Artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996	
Correção Monetária <b>R\$</b> Índice	
Termo Inicial <b>16/12/2008</b> Fundamentação Legal	
Multa Moratória <b>R\$ 800,00(Oitocentos reais)</b> Percentual	
Termo Inicial <b>16/12/2008</b> Fundamentação Legal Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, c/c Artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996	
Encargo Legal <b>R\$ 1.077,76 (Hum mil e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)</b> Percentual	
Termo Inicial <b>16/7/2010</b> Fundamentação Legal Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, c/c Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978	
Valor Consolidado <b>R\$ 6.466,55 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)</b>	
Data da Consolidação <b>16/7/2010</b>	
<p>O crédito acima discriminado foi regularmente apurado por meio do processo administrativo supracitado e inscrito em Dívida Ativa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC na forma e para os fins previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeito aos acréscimos e consectários legais indicados acima até a sua integral quitação, do que, para constar, foi extraído a presente certidão, que vai, por mim, Cláudio José de Oliveira, Procurador Federal, assinada.</p> <p>Rio de Janeiro, sexta-feira, 16 de julho de 2010.</p>	

  
 Cláudio José de Oliveira

# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Ag. Rua de Santana  
Rua de Santana, 138  
20.230-261 – Rio de Janeiro – RJ

2785  
M

Ofício n.º 046/2012/3613

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito  
Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial  
Avenida Erasmo Braga, 115 Lam Central – Sala 703  
CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Ad A.S.

Em 10.1.13

Assunto: Ofício N° 1916/2012/OF

Referência: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Excelentíssima Senhora Juíza

1 Em atendimento ao ofício em referência, informamos que já foi feita a transferência do valor para a conta do BANCO DO BRASIL S.A. à disposição deste juízo.

2 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
Flávia Kruger  
Gerente Geral S. E.  
Agência Rua de Santana

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

Réu: CONTA COM SALDO

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 20050010728877 - ID 081010000008537145

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

Texto de Responsabilidade do Depositante: trnasf da cef p bb  
cff of 1916/2012/of da 1 vara empresarial

6.136,3150472

6.136,3150472

**RECIBO DE SACADO**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	26/03/2013	6.136,31
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880038380016	Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
3613 - RUA DE SANTANA, RJ  
DATA: 27/12/2012  
TERMINAL: 1002

2786  
HORA: 10:05:47  
NSU: 000066

**COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

CONTAS LEVANTADAS 3613.040.01500277-2	VALOR LEVANTADO 6.136,31
VALOR TOTAL LEVANTADO	6.136,31
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
VALOR CPMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	6.136,31

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

7788  
MJ

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro  
Avenida Rio Branco, 174 – 21º Andar – Centro.  
CEP: 20.040-003 - Rio de Janeiro/RJ

**Ofício nº. 1960/2012/SR Rio de Janeiro Centro/RJ - ADM**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora  
Juíza Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Rua Erasmo Braga, 115 – Sala 703 - Lâmina Central.  
CEP 20.020-903 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

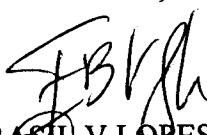
Ciência ao AJ.  
Em, 10.1.13

**Assunto: Ofício nº 1916/2012/OF**  
**Referência: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. Acusamos o recebimento do ofício supracitado.
2. Em resposta, cumpre-nos informar que enviamos a reclamação à AG RUA DE SANTANA/RJ, detentora de competência para responder, que prestará atendimento diretamente a esse juízo.
3. Isto posto, comunicamos que havendo necessidade de esclarecimentos complementares, dever-se-á oficiar à AG RUA DE SANTANA/RJ, situada à Rua de Santana, 138 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.230-261.
4. Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO BRASIL V LOPES JUNIOR  
Técnico Bancário  
Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro

  
LUZIA MARIA COSTA ALVES  
Gerente Administrativa  
SR/RJ Centro/RJ

EMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARQA EMPRESARILA DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ

7789  
M

Comprovado o recolhimento das custas,  
dívidas

Em, 10/11/13

Processo nº: 0260447.16.2010.8.19.0001  
GRERJ nº : 11725321966-30

FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que ao final assina, vem respeitosamente a presença de vossa Excelência, informar custas recolhidas pertinentes a arrematação, conforme as cautelas de estilo.

Nestes Termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2012

Pp. Leonardo Muraro  
OAB/RS 46.022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1172532196630

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 66003393068

Autenticação: 02785106079

Pagamento: 12/12/2012

Nome de quem faz o recolhimento: LEONARDO  
GONÇALVES MURARO

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$227,52
2001-6	CAARJ / IAB	R\$22,75
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$11,37
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$11,37
Total:		R\$273,01

Rio de Janeiro, 16-janeiro-2013

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa..

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14/2013/MND

### MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falidá: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

### MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

**M A N D A** o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Responsável pelo Expediente, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA DAS SUCATAS ARREMATADAS** (sucata da aeronave modelo Boeing 727-41 / B727-41C / nº de série 20425 - matrícula PP-VLD) à empresa **FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.134.219/0001-83, na pessoa de seu representante legal, a qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação de fls. 5860 e 5860 verso, cópias em anexo. Os bens se encontram em poder das empresas falidas, no pátio concessionado da INFRAERO no Aeroporto Internacional Salgado Filho, situado à Avenida dos Estados, nº 747, Porto Alegre, RS. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitai, conferi e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.

**Luiz Roberto Ayoub**  
**Juiz de Direito**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7792

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Ao arrematante Ferrutti Emp. e Participações Ltda. para retirar mandado de entrega.

Rio de Janeiro, 16/01/2013.

*Alf 01/2013*

Funcionário

Auto der Autoren  
Autoren



PSO São Paulo Centro (SP)  
São Paulo (SP), 06 de novembro de 2012.

Of. nº 20702-A/2012,  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

7283  
**CÓPIA**

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 582/2012 de 23/07/2012 Protocolado em 31/10/2012

Da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região

Processo nº: 02604471620108190001

Requerente : VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE E OUTRAS

Ao AJ para ciência, devendo ser efetuado ao B do Brasil para que transfira a quantia para a conta da mama.

Em cumprimento ao acima epgrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região, transferimos nesta data, o valor de R\$ 240,90 para a conta judicial nº 4300107618685, parcela 1, em nome de S/A VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE , no processo nº 2604472010 , a disposição desse E. Juízo.

Em, 05.12.12

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

ANA MARIA VERONESE  
Gerente de Relacionamento

---

Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao  
MM. Juiz de Direito da  
1ª Vara Empresarial da Comarca do  
Rio de Janeiro - RJ



2294  
PSO São Paulo Centro (SP)  
São Paulo (SP), 06 de novembro de 2012.

Of. nº 20702-A/2012,  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

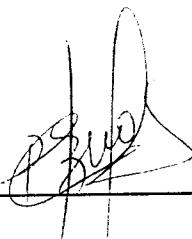
TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 582/2012 de 23/07/2012 Protocolado em 31/10/2012  
Da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região  
Processo nº: 02604471620108190001  
Requerente : VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE E OUTRAS

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela **26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região**, transferimos nesta data, o valor de **R\$ 240,90** para a conta judicial nº **4300107618685**, **parcela 1**, em nome de **S/A VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE**, no processo nº **2604472010**, a disposição desse E. Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA VERONESE  
Gerente de Relacionamento

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao  
**MM. Juiz de Direito da**  
**1ª Vara Empresarial da Comarca do**  
**Rio de Janeiro - RJ**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - RT 2ª Região

26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 0043200720055020026 OFÍCIO N° 582/2012 EM MÃOS  
(0043200502602005)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A  
Endereço : RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 23 de Julho de 2012

Do: MM. Juiz da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: Tatiana Angelica Alves Vieira  
Réu : MASSA FALIDA DE VARIG S/A

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ÓRGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA (CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico; Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Pùb. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Pùb. União	Emolumentos (18770-4)
R\$ 0,00	INESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.E.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 218,00	VT / Outras Varas	Recte/Recda
R\$ 0,00	Outros Bancos	Recte/Recda

DIGITALIZADO  
Código da Agência de Gestão (UG): 080010  
Código da Gestão 00001 - TESOURO NACIONAL

Atenciosamente,

FIRME CONFEREM  
REF ID: AKAMINE SAKUMA  
F3

31 OUT 2012

MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI

Juíz(a) do Trabalho

Endereço do Juiz: AV MARQUES DE SÃO VICENTE 235 BLOCO A  
BARRA FUNDA

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO N° 0043200720055020026 OFÍCIO N° 582/2012 EM MÃOS CONFEREM  
(0043200502602005)

CONFIRMADA  
INNA HELENA C. POLISTRO  
F078.869-6

REMETENTE:

26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUES DE SÃO VICENTE 235 BLOCO A  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO - SP

DESTINATÁRIO:

BANCO DO BRASIL S/A

RUA MARQUES DE SÃO VICENTE 235

BARRA FUNDA - SP

01139-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em

BANCO DO BRASIL S.A.  
SAC EPG SÃO PAULO (SP)  
EDIÇÃO JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S/A  
AG. PODER JUDICIÁRIO (SP)  
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO

29 OUT 2012

PROTÓCOLO

27/10/2012

PSO São Paulo Centro (SP) M  
São Paulo (SP), 30 de outubro de 2012.

Of. 20184-A/2012  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

**CÓPIA**

**TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL**

Ref.: Ofício nº 1518/2012 de 11/10/2012

Da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região

Processo nº 0260447162010819001

Requerente : MASSA FALIDA DE VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE

Ao AJ para ciência, devendo ser feito o B. do Brasil para que transfira a quantia para a conta da massa.

Em 05/12/12

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que por determinação da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região, transferimos nesta data, o valor de R\$ 705,95 para conta judicial nº 0600133676412, parcela 1 em nome de VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE , no processo nº 2604472010, à disposição desse E. Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VÉRONESE  
Gerente de Relacionamento



Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao(À) M.M. Juiz(a) de Direito da  
1ª Vara Empresarial da Comarca do  
Rio de Janeiro - RJ



PSO São Paulo Centro (SP)  
São Paulo (SP), 30 de outubro de 2012.

Of. 20184-A/2012  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

✓✓✓  
MM

**TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL**

Ref.: Ofício nº 1518/2012 de 11/10/2012

Da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região

Processo nº 0260447162010819001

Requerente : MASSA FALIDA DE VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que por determinação da **41ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região**, transferimos nesta data, o valor de **R\$ 705,95** para conta judicial nº **0600133676412**, parcela 1 em nome de **VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE**, no processo nº **2604472010**, à disposição desse E. Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANNA MARIA VERONESE  
Gerente de Relacionamento

Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao(À) M.M. Juiz(a) de Direito da  
1ª Vara Empresarial da Comarca do  
Rio de Janeiro - RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região ,

2798  
M

PROC. 0040906232000562-041 OFÍCIO N° 1518/2012 EM MÃOS  
( 409/2000 )

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A  
Endereço : RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235  
BARRA FUMÉA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO - SP  
São Paulo, 27 de outubro de 2012

DO: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AO: FIMOC/CRJ GERENPE

Autor: ANTONIO LOPES DOS SANTOS  
Reu : Marca Falida VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRADENSE (F 11)

Senhor Gestor:

Pelo presente, relativamente ao deposito e dados constantes no anexo, solicito a transferencia de valores conforme abaixo discriminado, que devem ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do deposito:

VALORES	DEPOSIADO	EMPRESA	REFERENCIA(CÓDIGO)
RS 1.000,00	INSS Regra Geral		Recte/Recda ( 0019 )
RS 1.000,00	INSS Doméstico; Autônomo s/CEI		Recte/Recda ( 0018 )
RS 1.000,00	INSS Autônomo c/CEI		Recte/Recda ( 0011 )
RS 1.000,00	Cofres Púb. União		Custas ( 18.4.1-2 )
RS 1.000,00	Cofres Pub. União		Emolumentos ( 18.1.1-4 )
RS 1.000,00	INBESP/Outras Emp.		Publicação Edital
RS 1.000,00	C.E.P.		FGTS/C.Vinc. Recda
RS 642,72	VTP /Outras Varas		Recte/Recda
RS 3,00	Outros Bancos		Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 100010

Código da Gestão: 0001 - TESOURO NACIONAL

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ

Anna Helena C. Polistotuk  
0.781.869

Endereço do Juízo: AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, 235  
BLOCO A 17º ANDAR  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO  
PROCESSO N° 0040906232000562-041 OFÍCIO N° 1518/2012 EM MÃOS  
( 409/2000 )

REMETENTE:

41º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, 235  
BLOCO A 17º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO  
BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A  
(48665 PCD SÃO PAULO/SP)  
AGÊNCIA JUDICIAL





X8610  
M  
PSO São Paulo Centro (SP)  
São Paulo (SP), 06 de novembro de 2012.

Of. nº 20701-A/2012,  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ao AJ para ciência, devido ser  
efetuado no B. do Brasil para [REDACTED]  
transferir a quantia para a conta da  
materia.  
Em 16/10/13.

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 584/2012 de 23/07/2012 Protocolado em 31/10/2012

Da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região

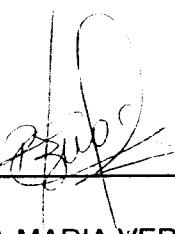
Processo nº: 02604471620108190001

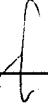
Requerente : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRAS

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela **26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região**, transferimos nesta data, o valor de R\$ 528,31 para a conta judicial nº **2900107618858**, parcela 1, em nome de **S/A VARIG VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, no processo nº **2604472010**, a disposição desse E. Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA VERONESE  
Gerente de Relacionamento

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao  
**MM. Juiz de Direito da**  
**1ª Vara Empresarial da Comarca do**  
**Rio de Janeiro - RJ**



780  
PSO São Paulo Centro (SP)  
São Paulo (SP), 06 de novembro de 2012.

Of. nº 20701-A/2012,  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 584/2012 de 23/07/2012 Protocolado em 31/10/2012  
Da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região  
Processo nº: 02604471620108190001  
Requerente : VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE E OUTRAS

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região , transferimos nesta data, o valor de R\$ 528,31 para a conta judicial nº 2900107618858, parcela 1, em nome de S/A VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE , no processo nº 2604472010 , a disposição desse E. Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA VERONESE  
Gerente de Relacionamento

Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao  
MM. Juiz de Direito da  
1ª Vara Empresarial da Comarca do  
Rio de Janeiro - RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7802  
MM

Ofício: 124/2013/OF

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta aos Ofícios nºs 20702-A/2012, 20184-A/2012 e 20701-A/2012 (Banco do Brasil S/A - SP), determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja efetuada a transferência dos valores depositados nas contas judiciais nºs 4300107618685, 0600133676412 e 2900107618858, respectivamente, para a conta judicial nº 1600125350631, à disposição deste Juízo.

Atenciosamente,

**Lúiz Roberto Ayoub**  
**Juiz de Direito**

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A  
Agência Poder Judiciário - TJRJ

7803  
m

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício se como requerido.

Em 10.1.13

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 7274/7282, informar o que se segue.

Trata-se de ofício nº 3975/2012/SPU/RJ/CODIM, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ), no qual informa o encaminhamento de cópia dos Pareceres nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU e nº 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU, exarados pela Consultoria Jurídica da União no processo administrativo nº 7178.10714205, e cujo assunto cinge-se a Termo de Ratificação de escritura de compra e venda de imóveis alienados pela União à Varig S/A.

Inicialmente, a despeito de o ofício mencionar o encaminhamento de 02 (dois) Pareceres, o Parecer nº 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU não foi juntado aos autos do processo falimentar, de modo que em seu lugar encontra-se o Parecer nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU, encaminhado, portanto, em duplicidade.

13  
of/13  
Gefal  
29/03/2013

7804  
M

Além disso, o Parecer apresentado está incompleto, ausentes as fls. 04, o que dificulta sobremaneira qualquer manifestação a respeito.

Importante esclarecer que a questão versa sobre imóvel no qual está localizado o FAC – Flex Aviation Center, cuja ratificação visa a justificar o ato que determinou a reversão do imóvel, sendo certo que tal ato encontra-se pendente de julgamento.

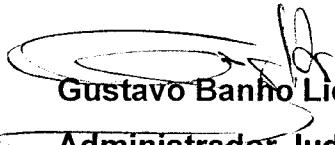
Outrossim, por força de decisão administrativa da SPU-RJ, que determinou a reversão do imóvel, foi interposto em 17/10/2011 o Recurso Administrativo acima mencionado, sendo recebido no efeito suspensivo em 28/10/2011, sob o fundamento de que a decisão recorrida poderia ensejar prejuízo de difícil ou impossível reparação consubstanciado no esvaziamento de atividade econômica, conforme fls. 3325/3378 dos autos do processo falimentar.

Com efeito, para que o Administrador Judicial se manifeste sobre o assunto, **imprescindível que sejam juntados aos autos os pareceres da Advocacia Geral da União em sua integralidade**, contrariamente ao que se depreende das fls. 7274/7282.

Diante do exposto, a fim de que possa se manifestar a respeito, este Administrador Judicial requer que seja expedido ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ) para que apresente cópia do inteiro teor dos Pareceres nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU e nº 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2012.

  
Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

X805  
MM

Ofício: 125/2013/OF

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Superintendente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao vosso Ofício nº 3975/2012/SPU/RJ/CODIM, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que encaminhe a este Juízo cópia do inteiro teor dos Pareceres nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU e nº 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
**Juiz de Direito**

Ao SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 514, Centro, RJ, Cep.20.020-010